



PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE MORTES POTENCIALMENTE ILEGAIS (2016)

MANUAL REVISADO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO
EFICAZES DE EXECUÇÕES EXTRALEGAIS, ARBITRÁRIAS E SUMÁRIAS

SÉRIE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Mônica Aufran Machado Nobre
Alexandre Teixeira Cunha
Renata Gil de Alcântara Videira
Daniela Pereira Madeira
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz
Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos
Diretor-Geral: Johaness Eck

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano
**Juiz Auxiliar da Presidência
e Coordenador DMF/CNJ:** Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes
Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade
Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino
Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO)

Representante-Residente: Claudio Providas
Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda
**Representante-Residente Assistente e
Coordenadora da Área Programática:** Maristela Baioni
Oficial de Gênero e Etnia: Ismália Afonso
Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback
Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

EXPEDIENTE

**Estrategista de Comunicação
e Advocacy – Fazendo Justiça:** Débora Zampier
Apoio: Comunicação Fazendo Justiça
Tradução: Intradoc Brasil
Revisão: Melissa Gurgel
Sérgio Peçanha da Silva Coletto
Vivian Delacio Coelho
Projeto gráfico: Eron Castro
Diagramação: Estúdio Pictograma

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE MORTES POTENCIALMENTE ILEGAIS (2016)

MANUAL REVISADO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO
EFICAZES DE EXECUÇÕES EXTRALEGAIS, ARBITRÁRIAS E SUMÁRIAS

SÉRIE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Tradução para o português:
Intradoc Brasil

Brasília, 2024

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016): manual revisado das Nações Unidas sobre a prevenção e investigação eficazes de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]; tradução de Intradoc Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Título original: Protocolo de Minnesota sobre la investigación de muertes potencialmente ilícitas (2016): the revised United Nations manual on the effective prevention and investigation of extra-legal, arbitrary and summary executions.

Inclui bibliografia

130 p.: fots., tabs. (Série Tratados internacionais de direitos humanos).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-684-4

ISBN 978-65-5972-686-8 (coleção)

1. Direitos humanos. 2. Mortes suspeitas. 3. Política penal. 4. ONU. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Intradoc Brasil (Trad.). VI. Série.

CDU 343

CDD 345

Sumário

APRESENTAÇÃO 7

PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE
MORTES POTENCIALMENTE ILEGAIS (2016) 15

APRESENTAÇÃO

Apresentação

A participação do Poder Judiciário na superação de desafios estruturais no campo penal e no campo socioeducativo tem duas razões principais. Compete a todas as magistradas e todos os magistrados zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, sobretudo quando se leva em consideração que esse grupo é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados, e muitas vezes desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do estado pela via democrática.

Adicionalmente, trata-se de tema de elevado interesse social, na medida em que observamos que as disfuncionalidades de ambos os sistemas impactam negativamente o sentido de segurança pública e de desenvolvimento inclusivo que almejamos. Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam por esses sistemas sem condições de superar as limitações que as levaram até ali, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam uma nova trajetória.

Com o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional em nossas prisões pelo Supremo Tribunal Federal, com desafios muitas vezes correlatos no campo socioeducativo, somos desafiados a refletir sobre o próprio sentido da responsabilização. Deste modo, cabe ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ a missão de instituir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

A difusão de conhecimento é crucial para subsidiar a tomada de decisão por parte de todos os envolvidos. Nesse contexto, a série Tratados Internacionais de Direitos Humanos traz a tradução de importantes normativas, permitindo a repercussão entre os diversos atores estatais e da sociedade civil, contribuindo para fortalecer a primazia dos direitos humanos no contexto da privação de liberdade e promovendo uma cultura de respeito e promoção desses direitos civilizatórios.

A presente publicação traz a tradução para o português do Protocolo de Minnesota, adotado pelas Nações Unidas em 2016, que versa sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais e desaparecimentos forçados. O documento estabelece um padrão de excelência na condução de investigações sobre tais eventos, fornecendo um conjunto de princípios e diretrizes compartilhadas, direcionadas não apenas aos Estados, mas também às instituições e aos indivíduos envolvidos na busca pela verdade e pela justiça.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

INTRODUÇÃO

Introdução

Ao falar-se em Direito, naturalmente o primeiro pensamento que nos assoma à mente é o de um sistema de normas jurídicas, inter-relacionadas entre si, tendo em vista uma finalidade. Espera-se que, somente com elas, as relações humanas se normalizarão e tudo fluirá do melhor modo, construindo um mundo melhor.

O Direito, contudo, como sabido, não é imutável. Fundamentado em determinados valores, que pretende assegurar, ele regula uma realidade dinâmica, nem sempre vivenciada sob a influência desses mesmos valores. Ao contrário, muitas vezes, a dificuldade reside justamente na tentativa de alteração de certos valores culturais, por meio de norma, os quais podem, há tempos, estar impregnados na sociedade.

Não raro, o problema poderá radicar na falta de eficácia social da norma: ainda que perfeita, vigente, nada lhe faltando para produzir efeitos jurídicos, poderá acontecer de ela não vir a ser acatada pela sociedade, ao menos no grau esperado, em razão do motivo apontado.

É aqui que reside o desafio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, celebrada em 1979, na ONU, e incorporada ao direito interno pelo Decreto n.º 4.377, de 2002: superar a resistência cultural e dignificar as mulheres, protegendo-as das variadas formas de discriminação às quais podem ser submetidas, inclusive a violência doméstica, uma das mais radicais, tornando, enfim, efetivo o microsistema jurídico voltado à sua proteção.

Veja-se, por exemplo, que passados mais de 12 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, considerada referência no plano das leis de proteção às mulheres em todo o mundo, por sua qualidade, ainda vicejam condutas violentas contra elas dirigidas, entre as quais o feminicídio, praticado em grau estonteante, incompatível com um Estado Democrático de Direito, que proclama a igualdade entre homens e mulheres e estatui, no artigo 226, § 8º, de sua Constituição Federal, a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos que inibem a violência no âmbito de suas relações.

É contra tal estado de coisas que é relevante tornar efetivo o sistema protetivo estabelecido por essas normas constitucionais e pela Convenção, para concretização do Direito quanto a uma de suas mais importantes facetas: a dos direitos humanos das mulheres.

Isso, no entanto, só será possível se todos os pilares da política de proteção e dignificação da mulher forem bem desenvolvidos, tanto no aspecto preventivo quanto no repressivo.

Preventivamente, a medida de maior impacto há de ser a educação, único modo de, efetivamente, conseguir-se a transformação cultural do povo. É preciso trabalhar os valo-

res das crianças desde tenra idade, pois somente com a absorção de novos valores e a sua confrontação com aqueles experimentados em casa é que poderá advir, ainda que a longo prazo, uma concreta e substancial superação desses problemas.

Paralelamente, não se pode descuidar de propiciar amplo canal de informação e comunicação às mulheres, para que sejam mais bem informadas de seus direitos e possam ter sua primeira forma de acesso à justiça: a de narrar as ofensas a seus direitos e à sua dignidade e integridade, com o fito de obter, do Poder Público – autoridades policiais, Ministério Público e autoridades judiciárias – medidas que as salvaguardem.

Mostra-se relevante, ainda, o sistema repressivo estabelecido, no caso do Brasil, pela Lei Maria da Penha, moldado com vistas a extinguir a impunidade relativamente à violência doméstica.

A tradução da Recomendação Geral n.º 35 do Comitê CEDAW que ora se apresenta dá continuidade ao compromisso do Conselho Nacional de Justiça com o combate à violência de gênero contra as mulheres, institucionalizado por meio da Resolução n.º 254/2018, e incentiva a sua aplicação pelo Poder Judiciário.

Daí a importância da publicidade da tradução para o português, a qual, somada a outros tratados internacionais de direitos humanos, contribuirá para conferir maior visibilidade à mudança necessária do panorama relacionado à discriminação e ao combate à violência de gênero.

Conselheira Daldice Santana

Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania
Supervisora da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Juiz Luís Geraldo Sant’ana Lanfredi

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

**PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE
A INVESTIGAÇÃO DE MORTES
POTENCIALMENTE ILEGAIS (2016)**

MANUAL REVISADO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A PREVENÇÃO
E INVESTIGAÇÃO EFICAZES DE EXECUÇÕES EXTRALEGAIS,
ARBITRÁRIAS E SUMÁRIAS

PROTOCOLO DE MINNESOTA SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE MORTES POTENCIALMENTE ILEGAIS (2016)

Manual Revisado das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias e Sumárias

Prefácio

Tenho o prazer de apresentar o Protocolo de Minnesota revisado sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilegais (2016).

Esta é uma versão atualizada do Manual das Nações Unidas sobre a Prevenção Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias de 1991, que, devido ao uso generalizado, ficou conhecido como Protocolo de Minnesota. Conforme o original, esta versão atualizada complementa os Princípios da ONU sobre a Prevenção Efetiva e Investigação de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias (1989), que continua sendo uma parte importante das normas jurídicas internacionais para a prevenção de mortes ilícitas e a investigação de mortes potencialmente ilícitas.

O Protocolo de Minnesota original foi elaborado através de um processo especializado liderado pelo Comitê Internacional de Direitos Humanos dos(as) Advogados(as) de Minnesota, motivado por uma consciência entre atores da sociedade civil, de que não havia um ponto de referência internacional claro, na época, para operar como um guia prático para aqueles encarregados de conduzir investigações sobre mortes suspeitas, ou como uma norma contra a qual avaliar tais investigações.

O trabalho pioneiro desse grupo de especialistas legais e forenses ao longo da década de 1980, deixou claro para todas as pessoas interessadas que os(as) profissionais forenses poderiam ser valiosos(as) aliados(as) na função de melhor proteger os direitos humanos.

A finalização do Protocolo de Minnesota, que trata das execuções, e o subsequente desenvolvimento do Manual sobre a Investigação e a Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), com foco na tortura, tornaram essa colaboração profissional uma prática comum.

Nos anos desde que foi redigido, o Protocolo de Minnesota tem sido amplamente utilizado tanto como um recurso educacional, como um guia prático, quanto como um padrão legal. Junto com os Princípios, ele tem sido usado por tribunais, comissões e comitês nacionais, regionais e internacionais, como os Tribunais Europeus e Interamericanos de Direitos Humanos, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU.

Durante os mesmos anos de intervenção, também houve muito progresso no direito internacional, na prática investigativa e na ciência forense e, foi trazido ao conhecimento do meu Gabinete através de várias resoluções da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de que este valioso recurso precisava de atualização para reter e expandir sua relevância. Em 2014, o Relator Especial das Nações Unidas sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns, em cooperação com o meu Gabinete, iniciou um

processo de revisão e atualização do Protocolo e convocou as reuniões de especialistas que levaram à finalização deste texto.

Dado o papel dos próprios especialistas forenses na concepção da versão original, foi particularmente bem-vindo que tantos tenham estado envolvidos neste processo de revisão. Da mesma forma, assim como o primeiro Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, S. Amos Wako, desempenhou um papel significativo no processo original. Agradeço o trabalho do ex-Relator Especial, Christof Heyns, pelo árduo trabalho, o rigor e a excelência que contribuíram para esta revisão vital e oportuna. Embora o documento permaneça especializado, um esforço excepcional também foi feito para obter contribuições dos Estados, outras organizações internacionais, outros relatores especiais, órgãos de tratados, ONGs e profissionais individuais.

Essa abordagem colaborativa enriqueceu muito o texto e, espero, tornou mais provável a ampla distribuição das normas revisadas para os especialistas e instituições que podem se beneficiar mais diretamente com isso.

Para que as normas de direitos humanos tenham um impacto real, deve haver respostas tangíveis a potenciais violações. As investigações e, se apropriado, os processos subsequentes de responsabilização desempenham um papel vital na defesa do direito à vida. No entanto, em muitos contextos em que meu Gabinete trabalha, descobrimos que a consciência das normas para as quais tais investigações devem ser realizadas e do leque de várias metodologias especializadas exigidas varia consideravelmente.

Uma morte suspeita ocorrida em qualquer lugar do mundo é potencialmente uma violação do direito à vida, muitas vezes descrito como o direito humano supremo e, portanto, uma investigação imediata, imparcial e eficaz é a chave para garantir que uma cultura de responsabilização – e não a impunidade – prevaleça. O mesmo se aplica aos desaparecimentos forçados. A versão atualizada do Protocolo de Minnesota oferece uma plataforma abrangente e compartilhada para investigadores forenses, patologistas, policiais, advogados, promotores, presidentes e ONGs para tornar a responsabilidade uma realidade mundial.



Zeid Ra'ad Al Hussein

Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Nota de Informação

Esta é uma versão atualizada do Manual das Nações Unidas (ONU) sobre a Prevenção Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias de 1991, que, devido ao uso generalizado, ficou conhecido como Protocolo de Minnesota (o Protocolo). O Protocolo de Minnesota foi originalmente redigido para complementar os Princípios da ONU sobre a Prevenção Efetiva e Investigação de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias.¹ Os Princípios da ONU, que estabelecem padrões jurídicos internacionais para a prevenção de morte ilegal e a investigação de casos de morte potencialmente ilegais, foram recebidos pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1989 após um processo intergovernamental,² e endossados pela Assembleia Geral da ONU no mesmo ano.³

A preparação do Protocolo em sua primeira iteração foi facilitada de 1983 a 1991 pelo Comitê Internacional de Direitos Humanos de Advogados(as) de Minnesota – atual Os(As) Defensores(as) dos Direitos Humanos –, com contribuições do Programa de Ciência e Direitos Humanos da Associação Americana para o Avanço da Ciência. Foi adotado pelo Departamento de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do Centro das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários em 1991. Desde então, tem sido usado por tribunais nacionais, regionais e internacionais, e comissões e comitês, como o Comitê de Direitos Humanos da ONU, os Tribunais Europeus e Interamericanos de Direitos Humanos e a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Os Princípios da ONU e o Protocolo de Minnesota também têm sido usados por Estados, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONGs) em todo o mundo, tornando-se um critério influente para investigações de morte. Desde a publicação do Protocolo de 1991, houve avanços significativos no direito internacional, na prática investigativa e na ciência forense. Em várias resoluções, a Comissão de Direitos Humanos da ONU deu mandato ao Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR) para atualizar o Protocolo.⁴

Para garantir que o Protocolo retenha sua relevância e reflita esses avanços, em 2014 o Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns, em colaboração com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, iniciou um processo para revisar e atualizar o Protocolo. Para tanto, nomearam uma equipe internacional de especialistas jurídicos e forenses e um painel consultivo de alto nível.⁵ Stuart Casey-Maslen atuou como coordenador geral da pesquisa. A responsabilidade pelo conteúdo do Protocolo de 2016 recaí sobre aqueles envolvidos em sua atualização.

O Protocolo de Minnesota de 2016 deve ser disponibilizado para *download* em todos os seis idiomas da ONU no site do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (www.ohchr.org).

.....
1 Os Princípios de 1989 sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extraleais, Arbitrárias e Sumárias foram endossados pela Resolução 44/162 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 15 de dezembro de 1989 e permanecem inalterados.

2 Resolução ECOSOC 1989/65 de 24 de maio de 1989.

3 Resolução 44/162 da Assembleia Geral da ONU de 15 de dezembro de 1989.

4 Resoluções da Comissão de Direitos Humanos da ONU 1998/36, 2000/32, 2003/33 e 2005/26.

5 A história desse processo e as referências a documentos adicionais da ONU e outros de relevância para as investigações estão disponíveis em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Executions/Pages/RevisionoftheUNManualPreventionExtraLegalArbitrary.aspx>.

Os membros dos Grupos de Trabalho Jurídico e Forense foram os seguintes:

Kingsley ABBOTT, Consultor Jurídico Internacional Sênior para o Sudeste Asiático, Comissão Internacional de Juristas, Bangkok

Fred ABRAHAMS, Diretor Associado do Programa Human Rights Watch

Federico ANDREU, Subdiretor de Contencioso e Proteção Jurídica, Comissão Colombiana de Juristas

Prof. Ali CHADLY, Chefe do Departamento de Medicina Legal e Reitor da Faculdade de Medicina da Universidade de Monastir, Tunísia

Prof. Stephen CORDNER, Chefe, Programas Internacionais, Instituto de Medicina Forense de Victoria, Austrália (Editor das seções de Ciência Forense do Protocolo de Minnesota de 2016)

Dr. Uwom O. EZE, Patologista Forense Sênior, University College Hospital, Ibadan, Nigéria; e Chefe do Secretariado, Sociedade Africana de Medicina Legal

Dr. Luis FONDEBRIDER, Presidente, Equipe Argentina de Antropologia Forense, Buenos Aires

Barbara FREY, Diretora do Programa de Direitos Humanos da Universidade de Minnesota (Coautora do Protocolo de Minnesota de 1991)

Avner GIDRON, Conselheiro de Política Sênior, Anistia Internacional

Alistair GRAHAM, Líder da Equipe de Investigações, Tribunal Penal Internacional

Prof. Françoise HAMPSON, Professora Emérita, Universidade de Essex

Prof. Sarah KNUCKEY, Professora Associada de Direito Clínico; Diretora, Clínica de Direitos Humanos; e Codiretora docente, Instituto de Direitos Humanos, Faculdade de Direito de Columbia (Presidente do Grupo de Trabalho Jurídico)

Dra. María Dolores MORCILLO MÉNDEZ, Coordenadora Forense Regional, Ucrânia, Federação Russa e Europa Ocidental, Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Michael MOULDEN, Coordenador Forense, Tribunal Especial para o Líbano, Beirute

Prof. Duarte Nuno VIEIRA, Reitor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; e Presidente, Conselho Europeu de Medicina Legal e Rede Ibero-americana de Instituições de Medicina Legal e Ciências Forenses

Irene O'SULLIVAN, Conselheira Forense Sênior Internacional, Instituto Forense da Holanda

Dr. Thomas PARSONS, Diretor, Ciências Forenses, Comissão Internacional de Pessoas Desaparecidas

Jennifer PRESTHOLDT, Diretora Adjunta, Os(As) Defensores(as) dos Direitos Humanos, Minneapolis

Stefan SCHMITT, Diretor, Programa Forense Internacional, Médicos pelos Direitos Humanos, Estados Unidos

Prof. Jorgen THOMSEN, Instituto de Medicina Forense, Universidade do Sul da Dinamarca (Coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. Morris TIDBALL-BINZ, Chefe de Serviços Forenses, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Genebra (Presidente do Grupo de Trabalho Forense)

Howard VARNEY, Conselheiro Sênior de Programa, Centro Internacional para Justiça de Transição, África do Sul.

O grupo de trabalho de especialistas jurídicos foi apoiado por Toby Fisher, Jurista, Landmark Chambers, Londres, e pelo Dr. Thomas Probert, Pesquisador Sênior, Instituto de Direito Internacional e Comparado na África, Universidade de Pretória. O grupo de trabalho de especialistas forenses foi apoiado por Stuart Casey-Maslen, Professor Honorário da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória.

Os membros do Painel Consultivo foram os seguintes:

Prof. Philip ALSTON, Escola de Direito da Universidade de Nova Iorque; Ex-Relator Especial da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias

Emilio ALVAREZ, Secretário Executivo, Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Jay D. ARONSON, Professor Associado de Ciência, Tecnologia e Sociedade e Diretor, Centro para Ciência dos Direitos Humanos, Universidade Carnegie Mellon, Pittsburgh, Pensilvânia

Dr. Eric BACCARD, Coordenador Forense, Tribunal Penal Internacional

Prof. Dame Sue BLACK, Diretora do Centro de Pesquisa de Leverhulme para Ciências Forenses, Universidade de Dundee

Kathryne BOMBERGER, Diretora, Comissão Internacional de Pessoas Desaparecidas

Sean BUCKLEY, Diretor Administrativo, Osaco Soluções, Reino Unido

Prof. Pieter CARSTENS, Professor de Direito Penal e Médico da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória

Supt. Anton CASTILANI, Chefe, Departamento Médico da Polícia, Polícia Nacional da Indonésia

Youk CHHANG, Diretor, Centro de Documentação do Camboja

Pablo DE GREIFF, Relator Especial da ONU para a Promoção da Verdade, Justiça, Reparação e Garantias de Não Recorrência

Max DE MESA, Presidente, Aliança Filipina de Defensores(as) de Direitos Humanos

Michel DE SMEDT, Chefe de Investigações, Tribunal Penal Internacional

Rafendi DJAMIN, Representante da Indonésia, Comissão Intergovernamental de Direitos Humanos da ASEAN

Ariel DULITZKY, Professor Clínico e Diretor, Clínica de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade do Texas em Austin; e Membro e Ex-Presidente-Relator, Grupo de Trabalho da ONU sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários

Stephen FONSECA, Conselheiro Forense da África Austral para a África, Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Jennifer GIBSON, Chefe da Equipe de Drones, Reprieve, Reino Unido

Sam HEINS, Advogado, Heins Mills e Olson plc, Minneapolis (Coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. Vincent IACOPINO, Diretor Médico, Médicos pelos Direitos Humanos; Professor Adjunto de Medicina da Escola de Medicina da Universidade de Minnesota; e Pesquisador Sênior do Centro de Direitos Humanos, Universidade da Califórnia, Berkeley

Asma JAHANGIR, Ex-Relatora Especial da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias

Zainabo KAYITESI, Presidente, Grupo de Trabalho da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre Pena de Morte e Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias na África

Andreas KLEISER, Diretor de Política e Cooperação, Comissão Internacional de Pessoas Desaparecidas

Prof. Noam LUBELL, Chefe da Faculdade de Direito da Universidade de Essex; e Presidente Suíço do DIH, Academia de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos de Genebra

Prof. Rashida MANJOO, Faculdade de Direito da Universidade da Cidade do Cabo e Ex-Relatora Especial da ONU para a Violência contra as Mulheres

Stephen MARGETTS, Oficial Jurídico, Secretariado da ONU, Nova Iorque

Juan MENDEZ, Relator Especial da ONU sobre Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

George MUKUNDI, Chefe do Secretariado de Arquitetura de Governança Africana, União Africana

Wilfred NDERITU, Sócio-Gerente, Nderitu & Partners, Nairobi

Bacre NDIAYE, Ex-Relator Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias

Bernard O'DONNELL, Chefe de Divisão, Investigações de Fraude, Inspeção Geral, Banco Europeu de Investimento, Luxemburgo (agindo como independente)

Dr. Cristián ORREGO BENAVENTE, Pesquisador Sênior em Genética Forense, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade Califórnia, Berkeley

Fredy PECCERELLI, Diretor, Fundação de Antropologia Forense da Guatemala

Navi PILLAY, Ex-Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos

Prof. Michael POLLANEN, Patologista Forense Chefe de Ontário, Canadá

Matt POLLARD, Consultor Jurídico Sênior, Comissão Internacional de Juristas

John RALSTON, Diretor, Instituto de Investigações Criminais Internacionais

Felix REATEGUI, Associado Sênior, Programa Verdade e Memória, Centro Internacional para Justiça Transicional

Sir Nigel RODLEY, Professor Emérito e Presidente, Centro de Direitos Humanos, Universidade de Essex, Colchester; e Membro do Comitê de Direitos Humanos da ONU

Dr. Pornthip ROJANASUNAN, Diretor, Instituto Central de Ciência Forense, Tailândia

Prof. Gert SAAYMAN, Chefe do Departamento de Medicina Legal da Universidade de Pretória; e Patologista Chefe do Estado, Departamento de Saúde de Gauteng

Anna Giudice SAGET, Oficial de Prevenção ao Crime, Escritório da ONU sobre Drogas e Crime

Dr. Antti SAJANTILA, Chefe de Genética Forense, Universidade de Helsinque

Yasmin SOOKA, Diretora Executiva, Fundação para os Direitos Humanos, Joanesburgo

Mishel STEPHENSON, Chefe de Genética Forense, Fundação de Antropologia Forense da Guatemala

Eric STOVER, Professor Adjunto de Direito e Saúde Pública e Diretor do Corpo Docente, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade da Califórnia, Berkeley (Coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Gary SUMMERS, Advogado, 9 Bedford Row International, Londres, Reino Unido

Dr. Ajith TENNAKOON, Chefe do Instituto de Medicina Legal e Toxicologia; e Presidente, Faculdade de Patologistas Forenses do Sri Lanka, Colombo

Dr. Lindsey THOMAS, Examinador Médico, Gabinete do Examinador Médico do Condado de Hennepin (Coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. Douglas UBELAKER, Professor de Antropologia, Smithsonian Institution

Dra. Vina VASWANI, Chefe do Departamento de Medicina Legal, Universidade Yenepoya, Índia

Dra. Jeanine VELLEMA, Chefe de Divisão, Medicina Forense, Universidade de Witwatersrand, África do Sul

Dr. Jairo VIVAS, Chefe de Patologia Forense, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Colômbia

Prof. David WEISSBRODT, Professor de Direito, Universidade de Minnesota (Coautor do Protocolo de Minnesota de 1991)

Dr. James WELSH, Pesquisador Independente, Ex-Bolsista em Direitos Humanos e Ética, Faculdade de Higiene e Medicina Tropical de Londres.

In memoriam Sir Nigel Rodley (1 de dezembro de 1941 – 25 de janeiro de 2017)

I. Objetivos e Escopo do Protocolo de Minnesota de 2016

1. O Protocolo de Minnesota visa proteger o direito à vida e promover a justiça, a responsabilidade e o direito a uma reparação, promovendo a investigação efetiva de mortes potencialmente ilegais ou suspeitas de desaparecimento forçado. O Protocolo estabelece um padrão comum de desempenho na investigação de mortes potencialmente ilegais ou suspeitas de desaparecimento forçado e um conjunto compartilhado de princípios e diretrizes para os Estados, bem como para instituições e indivíduos que desempenham algum papel na investigação.
2. O Protocolo de Minnesota aplica-se à investigação de todas as “mortes potencialmente ilegais” e, *mutatis mutandis*, suspeitas de desaparecimento forçado. Para os fins do Protocolo, isso inclui principalmente situações em que:
 - (a) **A morte pode ter sido causada por atos ou omissões do Estado, seus órgãos ou agentes, ou pode ser imputável ao Estado, em violação ao seu dever de respeitar o direito à vida.**⁶ Isso inclui, por exemplo, todas as mortes possíveis causadas por policiais ou outros agentes do Estado; mortes causadas por grupos paramilitares, milícias ou “esquadrões da morte” suspeitos de atuar sob a orientação ou com a permissão ou aquiescência do Estado; e mortes causadas por militares ou forças de segurança privadas exercendo funções de Estado.⁷
 - (b) **A morte ocorreu quando uma pessoa foi detida ou estava sob custódia do Estado, seus órgãos ou agentes.** Isso inclui, por exemplo, todas as mortes de pessoas detidas em prisões, em outros locais de detenção (oficiais ou não) e em outras instalações onde o Estado exerce maior controle sobre suas vidas.⁸
 - (c) **A morte ocorreu onde o Estado pode ter falhado em cumprir suas obrigações de proteger a vida.** Isso inclui, por exemplo, qualquer situação em que um Estado deixa de exercer a devida diligência para proteger um indivíduo ou indivíduos de ameaças externas previsíveis ou violência por parte de atores não estatais.⁹

Há também o dever geral do Estado de investigar qualquer morte suspeita, mesmo quando não houver alegação ou suspeita de que o Estado tenha causado a morte ou tenha falhado ilegalmente em evitá-la.

3. O Protocolo descreve as obrigações legais dos Estados e padrões e diretrizes comuns relativos à investigação de morte potencialmente ilegal (Seção II). Ele define o dever de qualquer indivíduo envolvido em uma investigação para observar os mais altos

6 Ver, por exemplo, art. 6 (1), Pacto Internacional de 1966 sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP); art. 6, Convenção de 1980 sobre os Direitos da Criança; e art. 1, Convenção de 1948 para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio; arts. 12 e 13, Convenção das Nações Unidas contra a Tortura de 1984; art. 10, Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (ICPED) de 2006; Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários da Aplicação da Lei, Princípios 6, 22 e 23; Princípios da ONU sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias e Sumárias, Princípio 9; e o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 34. Em situações de conflito armado internacional, ver art. 121, Convenção III de Genebra de 1949 (a respeito dos prisioneiros de guerra); e art. 131, 1949, Convenção IV de Genebra (com relação a civis internados).

7 Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Documento da ONU E/CN.4/2005/7, 22 de dezembro de 2004, §§ 70–71.

8 Inclui hospitais psiquiátricos, instituições para crianças e idosos e centros para migrantes, apátridas ou refugiados.

9 Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N.º 31 sobre a Natureza da Obrigação Legal Geral Imposta aos Estados Partes do Pacto, Documento da ONU CCPR/C/21/Rev.1/Add.13, 26 de maio de 2004, § 8.

padrões de ética profissional (Seção III). Ele fornece orientação e descreve as boas práticas aplicáveis aos(as) envolvidos(as) no processo de investigação, incluindo polícia e outros(as) investigadores(as), profissionais médicos e jurídicos, e membros de mecanismos e procedimentos de investigação (Seção IV). Embora o Protocolo não seja um manual abrangente de todos os aspectos das investigações, nem um manual passo a passo para os(as) profissionais, ele contém diretrizes detalhadas sobre os principais aspectos da investigação (Seção V). Um glossário está incluído (Seção VI). Os anexos (Seção VII) contêm esboços anatômicos e formulários para uso durante as autópsias.

4. Os Estados devem tomar todas as medidas adequadas para incorporar os padrões do Protocolo em seus sistemas jurídicos domésticos e promover seu uso por departamentos e equipes relevantes, incluindo, mas não se limitando a, promotores(as), advogados(as) de defesa, juízes(as), policiais – prisionais, militares e forenses –, e profissionais de saúde.
5. O Protocolo também é relevante para os casos em que as Nações Unidas, grupos armados não estatais exercendo autoridade estatal ou quase estatal,¹⁰ ou entidades empresariais¹¹ têm a responsabilidade de respeitar o direito à vida e de remediar quaisquer abusos que causem ou para os quais contribuam.¹² O Protocolo também pode orientar o monitoramento de investigações pela ONU, organizações e instituições regionais, sociedade civil e famílias das vítimas, e pode ajudar no ensino e treinamento em investigações de morte.
6. Os Estados Partes em tratados relevantes podem ter obrigações específicas que vão além das orientações estabelecidas no presente Protocolo. Embora alguns Estados possam ainda não estar em posição de seguir todas as orientações estabelecidas nele, nada no Protocolo deve ser interpretado de forma a isentar qualquer Estado do cumprimento integral de suas obrigações de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.

II. Marco Normativo Internacional

A. O Direito à Vida

7. O direito de não ser arbitrariamente privado da vida é um direito fundamental e universalmente reconhecido, aplicável em todos os momentos e em todas as circunstâncias. Nenhuma derrogação é permitida, inclusive durante um conflito armado ou outra emergência pública¹³. O direito à vida é uma norma de *jus cogens* e é protegido por tratados internacionais e regionais, direito consuetudinário internacional e

10 Em relação aos grupos armados, ver Relatório da Missão de Investigação das Nações Unidas sobre o Conflito de Gaza, Documento da ONU A/HRC/12/48, 25 de setembro de 2009, §.1836.

11 OHCHR, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, Documento da ONU HR/PUB/11/04 (2011)

12 2005 Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação Para Vítimas de Violações e Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (doravante Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação).

13 Nos termos do art. 15 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) de 1950, em tempo de guerra ou outra emergência pública que ameace a vida da nação, os Estados Partes podem derogar a plena observância do direito à vida (art. 2) para atos legais de guerra apenas e na medida estritamente exigida pelas exigências da situação, desde que quaisquer medidas não sejam incompatíveis com as suas outras obrigações ao abrigo do direito internacional.

sistemas jurídicos nacionais. O direito é reconhecido, entre outros instrumentos, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, nas Convenções de Direitos Humanos Africana, Interamericana e Europeia¹⁴ e na Carta Árabe dos Direitos Humanos.¹⁵

8. A proteção do direito à vida significa prevenir a privação arbitrária da vida, inclusive por meio de uma estrutura de leis, regulamentos, precauções e procedimentos. Também requer responsabilidade pela privação arbitrária de vida, sempre que ela ocorrer. Para garantir o direito à vida, os Estados devem:
- (a) **Respeitar o direito à vida.** Os Estados, seus órgãos e agentes, e aqueles cuja conduta é imputável ao Estado, devem respeitar o direito à vida e não privar arbitrariamente a vida de ninguém.
 - (b) **Proteger e cumprir o direito à vida.** Os Estados devem proteger e cumprir o direito à vida, inclusive exercendo a devida diligência para evitar a privação arbitrária da vida por parte de atores privados. Este é particularmente o caso quando os(as) funcionários(as) do Estado têm informações específicas sobre ameaças contra um ou mais indivíduos identificados; ou onde há um padrão de assassinatos em que as vítimas estão ligadas por afiliação política,¹⁶ sexo,¹⁷ orientação sexual¹⁸ ou identidade de gênero,¹⁹ religião,²⁰ raça ou etnia,²¹ casta,²² ou status social.²³ Os Estados devem implementar suas obrigações de devida diligência de boa fé e de forma não discriminatória. Os Estados devem, por exemplo, exercer a devida diligência para prevenir o uso ilegal de força letal ou violência contra crianças²⁴ ou mulheres por atores privados,²⁵ e devem proteger contra abusos semelhantes por empresas.²⁶ Os Estados devem proteger por lei a vida de cada pessoa sob sua jurisdição. Os Estados também devem tomar

14 Art. 6, ICCPR; art. 2, ECHR; art. 4, Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; e art. 4, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981.

15 Art. 5, Carta Árabe de 2004 sobre Direitos Humanos.

16 Comitê de Direitos Humanos, *Krasovskaya vs. Bielo-Rússia, Views* (Comunicação N.º 1820/2008), 6 de junho de 2012.

17 Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), *González e outros ("Campo do Algodão") vs. México*, 16 de novembro de 2009, §. 455; Relatório do Relator Especial sobre a violência contra a mulher, suas causas e consequências, Documento da ONU A/HRC/23/49, 14 de maio de 2013, § 73.

18 Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, *Resolução 275 sobre Proteção contra a Violência e outras Violações dos Direitos Humanos contra Pessoas com Base na sua Orientação Sexual ou Identidade de Gênero Real ou Imputada*, adotada na 55ª Sessão Ordinária, Luanda, 28 de abril a 12 de maio 2014.

19 Discriminação e violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Documento da ONU A/HRC/29/23, 4 de maio de 2015; ver também Leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 17 de novembro de 2011.

20 Ver, por exemplo, Apelo urgente ao Governo do Paquistão enviado pelo Relator Especial sobre a liberdade de religião ou crença, o Relator Especial sobre questões das minorias e o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Documento da ONU A/HRC/28/85, 23 de outubro de 2014, p. 104 (sobre o assassinato de dois membros da comunidade muçulmana Ahmadiyya no Paquistão).

21 Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), *Nachova v. Bulgária*, Sentença de 6 de julho de 2005, §§ 162–68; ver também *B.S. vs. Espanha*, Sentença de 24 de julho de 2012, §§ 58–59 e *X vs. Turquia*, Sentença de 9 de outubro de 2012, § 62.

22 Ver, por exemplo, Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christof Heyns em sua missão à Índia em 2012, Documento da ONU A/HRC/29/37/Add.3, 6 de maio de 2015, § 47.

23 Ver, por exemplo, Relatório do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias para o Conselho de Direitos Humanos, Documento da ONU A/HRC/11/2, 27 de maio de 2009, §§ 43–59, que diz respeito ao assassinato de alegadas "bruxas". Sobre "limpeza social" (assassinatos de membros de gangues, suspeitos de crimes e outros "indesejáveis"), ver Report on Mission to Guatemala, Documento da ONU A/HRC/4/20/Add.2, 19 de fevereiro de 2007; a respeito da investigação efetiva sobre o assassinato de "crianças de rua", ver IACTHR, *Villagrán-Morales e outros vs. Guatemala*, Sentença de 19 de novembro de 1999.

24 Ver, por exemplo, "Relatório do especialista independente para o estudo das Nações Unidas sobre a violência contra as crianças", Documento da ONU A/61/299, 29 de agosto de 2006, §§ 91, 93, 106.

25 Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, adotada pela Resolução 48/104 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993, art. 4 (c).

26 Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, Princípio 1.

medidas razoáveis para lidar com as condições que podem dar origem a ameaças diretas à vida.²⁷

- (c) **Investigar mortes potencialmente ilegais, garantir a responsabilização e remediar as violações.** O dever de investigar é uma parte essencial da defesa do direito à vida.²⁸ O dever dá efeito prático aos deveres de respeitar e proteger o direito à vida e promove a responsabilização e reparação onde o direito substantivo possa ter sido violado. Quando uma investigação revelar provas de que uma morte foi causada ilegalmente, o Estado deve garantir que os(as) perpetradores(as) identificados(as) sejam processados(as) e, quando apropriado, punidos(as) por meio de um processo judicial.²⁹ Impunidade decorrente de, por exemplo, prazos de prescrição excessivamente curtos ou de anistias gerais (impunidade *de jure*), ou por inação do Ministério Público ou interferência política (impunidade *de facto*), é incompatível com este dever.³⁰ A falha em respeitar o dever de investigar constitui uma violação do direito à vida. Investigações e ações penais são essenciais para dissuadir futuras violações e para promover a responsabilização, a justiça, o direito à reparação e à verdade, bem como o Estado de direito.³¹

9. Dependendo das circunstâncias, os Estados também têm o dever de cooperar internacionalmente nas investigações de mortes potencialmente ilegais, em particular quando trata-se de um alegado crime internacional, como execução extrajudicial.³²

B. Responsabilização e Reparação

10. As pessoas cujos direitos foram violados têm direito à reparação plena e efetiva.³³ Os familiares das vítimas de morte ilegal têm direito a acesso igual e efetivo à justiça; à reparação adequada, efetiva e imediata;³⁴ ao reconhecimento de sua condição perante a lei;³⁵ e o acesso a informações relevantes sobre as violações e os mecanismos de responsabilização pertinentes. A reparação total inclui a restituição, a compensação, a reabilitação, garantias de não repetição e a satisfação.³⁶ A satisfação inclui a verificação governamental dos fatos e a divulgação pública

27 Ver, por exemplo, TEDH, Öneriyildiz vs. Turquia, Sentença (Grande Câmara), 30 de novembro de 2004.

28 Ver, por exemplo, ECtHR, McCann e outros vs. Reino Unido, Judgment (Grand Chamber), 27 de setembro de 1995, § 161; IACtHR, Montero-Aranguren e outros (Centro de Detenção de Catia) vs. Venezuela, Sentença de 5 de julho de 2006, § 66; Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR), Comentário Geral N.º 3 sobre o Direito à Vida, novembro de 2015, §§ 2, 15; Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N.º 31, §§ 15 e 18.

29 Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Conjunto Atualizado de Princípios para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos por meio da Ação de Combate à Impunidade, Documento da ONU E/CN.4/2005/102/Add.1, 8 de fevereiro de 2005, Princípio 1.

30 Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N.º 31, § 18.

31 Relatório do Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias para a Assembleia Geral, Documento da ONU A/70/304; Preâmbulo dos Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação,

32 Ver, por exemplo, IACtHR, La Cantuta vs. Peru, Sentença de 29 de novembro de 2006, § 160.

33 Ver os Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação; Conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos por meio de ações de combate à impunidade, Princípio 4; art. 2 (3), ICCPR.

34 A reparação inclui restituição, indenização, reabilitação, garantias de não repetição e satisfação. Ver, por exemplo, Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários (WGEID), Comentário Geral sobre o art. 19 da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, Documento da ONU E/CN.4/1998/43, §§ 68-75; e Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Documento da ONU A/HRC/22/45, 28 de janeiro de 2013, §§ 46-68.

35 Art. 24 (6) O ICPED obriga os Estados Partes a adotar medidas adequadas (por exemplo, emissão de certificados de ausência devido a desaparecimento forçado) para regular a situação jurídica de uma pessoa desaparecida e seus parentes em áreas como bem-estar social, direito da família e propriedade direitos. Ver WGEID, Comentário Geral sobre o direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei no contexto de desaparecimentos forçados, Comentário Geral N.º 11, 2011, Documento da ONU A/HRC/19/58/Rev.1 (2012), § 42.

36 Ver, por exemplo, Human Rights Committee, General Comment N.º 31, *op. cit.*, §§ 15-17 e 19; Art. 24, ICPED; e Comitê de Desaparecimento Forçado, Yrusta vs. Argentina, Views (Comunicação N.º 1/2013), abril de 2016.

da verdade, uma contabilidade precisa das violações legais, das sanções contra os responsáveis pelas violações, e a busca pelos desaparecidos e pelos corpos dos mortos.³⁷

11. Os membros da família têm o direito de buscar e obter informações sobre as causas do homicídio, e de saber a verdade sobre as circunstâncias, eventos e causas que levaram a isso.³⁸ Em casos de mortes potencialmente ilegais, as famílias têm o direito, no mínimo, a informações sobre as circunstâncias, a localização e a condição dos restos mortais e, na medida em que tenham sido determinadas, a causa e a forma da morte.
12. Em casos potenciais de desaparecimento forçado, de acordo com a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, as famílias têm direito, no mínimo, a informações sobre as autoridades responsáveis pelo desaparecimento e pela privação de liberdade, as datas e o local do desaparecimento e quaisquer transferências, e ao paradeiro da vítima.³⁹ Determinar o paradeiro final do(a) desaparecido(a) é fundamental para amenizar a angústia e o sofrimento dos familiares, causados pela incerteza quanto ao destino de seu parente desaparecido.⁴⁰ A violação permanece em curso enquanto o destino ou paradeiro do(a) desaparecido(a) não é determinado.⁴¹
13. O direito de saber a verdade⁴² estende-se à sociedade como um todo, dado o interesse público na prevenção e responsabilização por violações do direito internacional.⁴³ Os membros da família e a sociedade como um todo têm direito às informações mantidas nos registros estatais que contêm violações graves, mesmo que esses registros sejam mantidos por agências de segurança ou unidades militares ou policiais.⁴⁴
14. Nos conflitos armados, todas as partes devem tomar quaisquer medidas possíveis para contabilizar as pessoas dadas como desaparecidas como resultado do conflito, e fornecer aos familiares qualquer informação que possuam sobre o destino de seus parentes.⁴⁵ Em caso de morte, todas as partes devem usar quaisquer meios à sua disposição para identificar os(as) mortos(as), inclusive registrando todas as

37 Ver Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação, § 22.

38 Ver, por exemplo, Resolução 68/165 da Assembleia Geral da ONU, adotada em 18 de dezembro de 2013; ICPEID, Comentário Geral sobre o direito à verdade em relação ao desaparecimento forçado, Comentário Geral N.º 10, no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Documento da ONU A/HRC/16/48, 26 de janeiro de 2011, § 39. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório sobre o Processo de Desmobilização na Colômbia, OEA / Ser.L / V / II.120, OEA / Ser.L / V / II.120 / Doc.60, 13 de dezembro de 2004, § 18, citando, *inter alia*, CIDH, Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 1985-86, OEA / Ser.L / V / II.68 / Doc.8 / Rev.1, 26 de setembro de 1986, cap. V.

39 Nos termos do ICPEID, a vítima não é apenas a pessoa sujeita a desaparecimento forçado, mas "qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em resultado direto" do crime (ICPEID, art. 24). Consequentemente, a família e a comunidade a que pertencia a pessoa desaparecida podem ser consideradas vítimas nos termos da Convenção. Ver também ICPEID, art. 12.

40 CIDH, Relatório sobre o Direito à Verdade nas Américas, agosto de 2014; ver também WGEID, Comentário Geral sobre o direito à verdade em relação ao desaparecimento forçado, § 4.

41 ICPEID, arts. 18 e 24 (6); e Comentário Geral sobre o desaparecimento forçado como crime contínuo, Comentário Geral N.º 9, no Relatório do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Documento da ONU A/HRC/16/48, 26 de janeiro de 2011, § 39. Sob o art. 24 (1), para os fins do ICPEID, "vítima" significa a pessoa desaparecida e qualquer indivíduo que tenha sofrido danos como resultado direto de um desaparecimento forçado.

42 Ver, por exemplo, art. 2, ICCPR e art. 24, ICPEID. Ver também Princípios 2-5, Conjunto atualizado de princípios para a proteção e promoção dos direitos humanos por meio de ações de combate à impunidade, Documento da ONU E/CN.4/2005/102/Add.1; e os Documentos da ONU E/CN.4/2004/88 e E/CN.4/2006/91.

43 Ver, por exemplo, IACTHR, *Slaughter of the Rochela vs. Colômbia*, Sentença de 11 de maio de 2007, § 195; IACTHR, *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, Sentença de 25 de novembro de 2000, § 197.

44 Princípios de Tshwane sobre Segurança Nacional e o Direito à Informação, 2013, Princípio 10.

45 Protocolo Adicional de 1977 às Convenções de Genebra de 1949, Relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo Adicional I de 1977), arts. 32, 33; Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Estudo Costumeyro do DIH, Regra 117.

informações disponíveis antes do descarte do corpo, e marcando a localização das sepulturas; e em uma situação de conflito armado internacional, elas devem pelo menos se esforçar para facilitar a devolução dos restos mortais da pessoa falecida a pedido, entre outros, dos familiares.⁴⁶ Além disso, cada parte de um conflito armado internacional deve estabelecer um gabinete de informações para encaminhar qualquer informação relativa, entre outras coisas, à morte de pessoas protegidas em suas mãos ao poder a que essas pessoas pertencem.⁴⁷

C. O Gatilho e o Escopo do Dever de Investigar

15. O dever estatal de investigar é acionado quando ele sabe, ou deveria saber, de qualquer morte potencialmente ilegal, incluindo quando alegações razoáveis de uma morte potencialmente ilegal são feitas.⁴⁸ O dever de investigar não se aplica apenas quando o Estado está recebendo uma reclamação formal.⁴⁹
16. O dever de investigar qualquer morte potencialmente ilegal inclui todos os casos em que o Estado causou a morte ou quando se alegou ou suspeitou que o Estado tenha causado a morte (por exemplo, quando os policiais usaram de força que pode ter contribuído para a morte). Este dever, que se aplica a todas as situações em tempo de paz e a todos os casos durante um conflito armado fora da condução das hostilidades, existe independentemente de haver suspeita ou alegação de que a morte era ilegal. O dever de investigar mortes potencialmente ilegais causadas durante a condução das hostilidades é abordado especificamente no parágrafo 21.
17. Quando um(a) agente do Estado causou a morte de uma pessoa detida, ou quando uma pessoa morreu sob custódia estatal, isso deve ser relatado, sem demora, a uma autoridade judicial ou outra autoridade competente, que seja independente da autoridade de detenção, e com mandato para uma conduta imediata e imparcial, e investigações eficazes sobre as circunstâncias e causas de tal morte.⁵⁰ Esta responsabilidade estende-se às pessoas detidas em prisões, em outros locais de detenção (oficiais ou não) e para pessoas em outras instalações onde o Estado exerce controle intensificado sobre suas vidas. Devido ao controle que o Estado exerce sobre os que estão sob sua custódia, existe uma presunção geral de responsabilidade do Estado em tais casos.⁵¹ Sem prejuízo das obrigações do Estado, a mesma presunção de responsabilidade aplica-se às autoridades que administram prisões privadas. As circunstâncias particulares em que o Estado será responsabilizado pela morte, a menos que se prove o contrário, incluem, por exemplo, os casos em que a pessoa sofreu lesão enquanto estava sob custódia ou em que a pessoa que faleceu era, antes de sua morte, oponente político do governo ou defensora de direitos humanos; era conhecida por sofrer de problemas de saúde

46 CICV, Estudo Costumeyro de DIH, Regras 116 e 114; Convenção I de Genebra de 1949, arts. 16, 17; Convenção II de Genebra de 1949, arts. 19, 20; Convenção III de Genebra de 1949, art. 120; Convenção IV de Genebra de 1949, arts. 129, 130; e 1977 Protocolo Adicional I, art. 34

47 Convenção I de Genebra de 1949, art. 16; Convenção II de Genebra de 1949, art. 19; Convenção III de Genebra de 1949, arts. 120, 122; Convenção IV de Genebra de 1949, art. 136. Quando pertinente, este dever se aplica, *mutatis mutandis*, ao desaparecimento forçado.

48 ECtHR, Ergi vs. Turquia, Sentença de 28 de julho de 1998, § 82; Isayeva, Yusopva e Bazayeva vs. Rússia, Sentença de 24 de fevereiro de 2005, §§ 208–09; IACtHR, Montero-Aranguren e outros vs. Venezuela, Sentença de 5 de julho de 2006, § 79.

49 Ver as Regras de Nelson Mandela, Regra 71 (1).

50 Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Documento da ONU A/61/311, 5 de setembro de 2006, §§ 49–54

51 Comitê de Direitos Humanos, Barbatto vs. Uruguai, Views (Comunicação N.º 84/1981), Documento da ONU CCPR/C/OP/2/112 (1990), §§ 9, 2.

mental; ou cometeu suicídio em circunstâncias inexplicáveis. Em qualquer caso, o Estado tem a obrigação de fornecer à família da pessoa falecida toda a documentação pertinente, incluindo a certidão de óbito, o relatório médico e os relatórios da investigação realizada sobre as circunstâncias da morte.⁵²

18. Em consonância com suas responsabilidades de acordo com o direito internacional, o Estado também tem o dever de investigar todas as mortes potencialmente ilegais causadas por indivíduos, mesmo que o Estado não possa ser responsabilizado por não ter evitado tais mortes.⁵³
19. O dever de investigar aplica-se sempre que o Estado tem o dever de respeitar, proteger e/ou cumprir o direito à vida e em relação a quaisquer supostas vítimas ou perpetradores(as) dentro do território de um Estado, ou de outra forma sujeitos à jurisdição de um Estado.⁵⁴ Cada Estado deve garantir que um meio apropriado esteja disponível para que alegações de mortes potencialmente ilegais sejam feitas e informações relevantes sejam providas. Onde o dever de investigar se aplica, deve abranger todos os Estados que podem ter contribuído para a morte ou que podem ter falhado em proteger o direito à vida.
20. O dever de investigar uma morte potencialmente ilegal — de forma rápida, eficaz e completa, com independência, imparcialidade e transparência — aplica-se geralmente em tempos de paz, situações de distúrbios e tensões internas e conflito armado. No contexto de conflito armado, os princípios gerais estabelecidos nos parágrafos 15-19 e 22-33 devem, entretanto, ser considerados à luz das circunstâncias e dos princípios básicos que regem o Direito Internacional Humanitário (DIH). Certas situações, como conflito armado, podem representar desafios práticos para a aplicação de alguns aspectos das orientações do Protocolo.⁵⁵ Este é particularmente o caso com relação à obrigação de um Estado, em oposição a outro ator, investigar as mortes relacionadas a conflitos armados quando ocorrem em território que o Estado não controla. Onde restrições específicas do contexto impedirem o cumprimento de qualquer parte das orientações deste Protocolo, as restrições e razões para o não cumprimento devem ser registradas e explicadas publicamente.
21. Onde, durante a condução das hostilidades, parece que as mortes resultaram de um ataque, uma avaliação pós-operação deve ser conduzida para estabelecer os fatos, incluindo a precisão da seleção de alvos.⁵⁶ Quando houver motivos razoáveis para suspeitar que um crime de guerra foi cometido, o Estado deve conduzir

52 TEDH, *Opuz vs. Turquia*, Sentença de 9 de junho de 2009, § 150.

53 Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N.º 31, *op. cit.*, § 10; ACHPR, Comentário Geral N.º 3 sobre o Direito à Vida, novembro de 2015. Ver também ECtHR, *Hassan vs. UK*, Sentença (Grande Câmara), 16 de setembro de 2014, § 78.

54 Ver, por exemplo, TEDH, *Jaloud vs. Holanda*, Sentença (Grande Câmara), 20 de novembro de 2014, § 164: "É claro que onde a morte a ser investigada ocorre em circunstâncias de violência generalizada, conflito armado ou insurgência, obstáculos podem ser colocados no caminho dos investigadores (...) No entanto, mesmo em condições de segurança difíceis, todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para garantir que uma investigação eficaz e independente é conduzida sobre alegadas violações do direito à vida."

55 Ver Comissão Pública para Examinar o Incidente Marítimo de 31 de maio de 2010, Segundo Relatório: Turkel Commission, Mecanismos de Israel para examinar e investigar queixas e reclamações de violações das leis de conflito armado de acordo com o direito internacional, fevereiro de 2013 (doravante "Turkel II"), §§ 48-50, p. 102-103.

56 *Ibid.*

uma investigação completa e processar os responsáveis.⁵⁷ Quando houver suspeita ou alegação de morte como resultado de uma violação do DIH, que se enquadraria como crime de guerra, e quando uma investigação (“inquérito oficial”) sobre a morte não for especificamente exigida pelo DIH, no mínimo, mais investigações são necessárias. Em qualquer caso, quando forem identificadas provas de conduta ilegal, uma investigação completa deve ser conduzida.

D. Elementos e Princípios das Investigações

1. Elementos do dever de investigar

22. O direito internacional exige que as investigações sejam: (i) diligentes; (ii) eficazes e completas; (iii) independentes e imparciais; e (iv) transparentes.⁵⁸

i. Diligente

23. O direito à vida e à reparação efetiva é violado quando as investigações sobre mortes potencialmente ilegais não são conduzidas prontamente.⁵⁹ As autoridades devem conduzir uma investigação o mais rápido possível e prosseguir sem atrasos injustificados.⁶⁰ Funcionários(as) com conhecimento de uma morte potencialmente ilegal devem relatá-la aos seus(suas) superiores ou às autoridades competentes sem demora.⁶¹ O dever de prontidão não justifica uma investigação indevidamente apressada.⁶² A omissão do Estado em investigar prontamente não o exime de seu dever de investigar posteriormente: o dever não cessa mesmo com o decorrer de tempo significativo.

ii. Eficaz e completa

24. As investigações de quaisquer mortes potencialmente ilegais ou desaparecimentos forçados devem ser eficazes e completas. A equipe de investigação deve, na medida do possível, coletar e confirmar (por exemplo, por triangulação) todos os testemunhos, documentários e provas físicas. As investigações devem ser capazes de: garantir a responsabilização por morte ilegal; levar à identificação e, se justifi-

57 Para uma discussão sobre o dever de investigar violações do Direito Internacional Humanitário (DIH), consulte o Estudo Costumário de DIH do CICV, Regra 158 (Processamento de Crimes de Guerra): “Os Estados devem investigar os crimes de guerra supostamente cometidos por seus nacionais ou forças armadas, ou em seu território (...) Eles também devem investigar outros crimes de guerra sobre os quais tenham jurisdição e, se for o caso, processar os suspeitos.” No caso de violações graves das Convenções de Genebra, o exercício da jurisdição universal é obrigatório. Ver as Convenções de Genebra de 1949: Genebra I, art. 49; Genebra II, art. 50; Genebra III, art. 129; Genebra IV, art. 146; o Protocolo Adicional I de 1977, art. 85; e ver também os Princípios Básicos e Diretrizes da ONU Sobre o Direito a Recurso e Reparação Para Vítimas de Violações e Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, Resolução 60/147 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de março de 2006; Relatório do Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Documento da ONU A/68/382, 13 de setembro de 2013, § 101. Ver também, por exemplo, Relatório do Relator Especial da ONU sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais durante o Combate ao Terrorismo, Documento da ONU A/68/389, 18 de setembro de 2013, § 42.

58 Ver Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N.º 31, *op. cit.*, § 15; Missão de Investigação da ONU sobre o Conflito de Gaza, § 1814; ver também Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários da Aplicação da Lei, Princípios 22 e 23; CIDH, Gómez Palomino vs. Peru, Sentença de 22 de novembro de 2005, § 79 ff; e Landaeta Mejias Brothers e outros vs. Venezuela, Sentença de 27 de agosto de 2014, § 254; ACHPR, Amnistia Internacional e outros vs. Sudão, 15 de novembro de 1999, § 51; ACHPR, Comentário Geral N.º 3 sobre o Direito à Vida, § 7; ICPEP, art. 12 (1).

59 AIDH, Garibaldi vs. Brasil, Sentença de 23 de setembro de 2009, § 39. Para o requisito durante o conflito armado, consulte, por exemplo, o Relatório das conclusões detalhadas da comissão de inquérito independente estabelecida de acordo com a Resolução S-21/1 do Conselho de Direitos Humanos, Documento da ONU A/HRC/29/CRP.4, 24 de junho de 2015, § 625; Turkel II, Recomendação 10, § 66, p. 399.

60 Turkel II, § 37, 63–66; p. 385, 397–99.

61 CIDH, Anzualdo Castro vs. Peru, Sentença de 22 de setembro de 2009, § 134.

62 TEDH, Pomilyayko vs. Ucrânia, Sentença de 11 de fevereiro de 2016, § 53.

cado pela prova e gravidade do caso, ao julgamento e punição de todos(as) os(as) responsáveis;⁶³ e prevenir futuras mortes ilícitas.

25. As investigações devem, no mínimo, tomar todas as medidas razoáveis para:

- (a) Identificar a(s) vítima(s);
- (b) Recuperar e preservar todo o material probatório da causa da morte, a identidade do(s/a/as) autor(es/a/as) e as circunstâncias em torno da morte;⁶⁴
- (c) Identificar possíveis testemunhas e obter provas em relação à morte e às circunstâncias em torno da morte;
- (d) Determinar a causa, forma, local e hora da morte e todas as circunstâncias relacionadas. Ao determinar a forma da morte, a investigação deve distinguir entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio;⁶⁵ e
- (e) Determinar quem esteve envolvido na morte e sua responsabilidade individual pela morte.

Quase sempre será o caso de que esses objetivos sejam materialmente auxiliados de alguma forma pela realização de uma autópsia. A decisão de não realizar uma autópsia deve ser justificada por escrito e estar sujeita a revisão judicial. No caso de desaparecimento forçado, uma investigação deve procurar determinar o destino dos(as) desaparecidos(as) e, se for o caso, a localização de seus restos mortais.⁶⁶

26. A investigação deve determinar se houve ou não violação do direito à vida. As investigações devem procurar identificar não apenas os(as) perpetradores(as) diretos(as), mas também todos(as) os(as) outros(as) que foram responsáveis pela morte, incluindo, por exemplo, funcionários(as) da cadeia de comando que foram cúmplices da morte. A investigação deve procurar identificar qualquer falha em tomar medidas razoáveis que pudesse ter uma perspectiva real de prevenir a morte. Deve também procurar identificar políticas e falhas sistêmicas que podem ter contribuído para a morte e identificar padrões onde eles existem.⁶⁷

27. Uma investigação deve ser realizada de forma diligente e de acordo com as boas práticas.⁶⁸ O mecanismo investigativo encarregado de conduzir a investigação deve ter poderes adequados para fazê-lo. O mecanismo deve, no mínimo, ter o poder legal de obrigar testemunhas e exigir a produção de provas,⁶⁹ e deve ter recursos

63 Comitê de Direitos Humanos, José Antônio Coronel e outros vs. Colômbia, Pontos de vista (Comunicação N.º 778/1997), 24 de outubro de 2002; Sathasivam vs. Sri Lanka, Views (Comunicação N.º 1436/2005), 8 de julho de 2008; e Abubakar Amirov e outros vs. Rússia, Views (Comunicação N.º 1447/2006), 2 de abril de 2009. Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários, Comentário Geral sobre o Direito à Verdade em Relação aos Desaparecimentos Forçados, § 5.

64 Isso deve incluir registros ou relatórios telefônicos, bem como provas digitais contidas em telefones celulares, computadores, câmeras e outros dispositivos eletrônicos.

65 IACTHR, Véliz Franco e outros vs. Guatemala, 2011, § 191.

66 Ver ICPED, art. 24 (2) e (3).

67 Por exemplo, a fim de estabelecer o elemento de "generalizado ou sistemático", provas da mesma cronologia de eventos em diferentes cidades podem ser valiosas – por exemplo, o armamento de certos grupos dentro da área, a chegada de paramilitares em uma área pouco antes de assassinatos em massa, a comunicação e interação entre grupos militares e paramilitares, a ação dos militares em apoio a grupos paramilitares (por exemplo, bombardeio prévio ao movimento terrestre por paramilitares), o estabelecimento de centros de detenção como parte de um plano de controle, a transferência de prisioneiros de forma organizada entre centros de detenção em diferentes cidades, a preparação antecipada de valas comuns ou de modelos documentais utilizados para a prisão, detenção e transferência de prisioneiros).

68 Ver, por exemplo, Comitê de Direitos Humanos, Abubakar Amirov e outros vs. Rússia, §§ 11.4 ff.; IACTHR, Rodríguez Vera e outros (Os desaparecidos do Palácio da Justiça) vs. Colômbia, Sentença de 14 de novembro de 2014, § 489.

69 ECtHR, Paul e Audrey Edwards vs. Reino Unido, Sentença de 14 de março de 2002.

financeiros e humanos suficientes, incluindo investigadores(as) qualificados(as) e especialistas relevantes.⁷⁰ Qualquer mecanismo de investigação deve também ser capaz de garantir a segurança e proteção das testemunhas, incluindo, quando necessário, por meio de um programa de proteção de testemunhas eficaz.

iii. Independente e imparcial

28. A equipe investigadora e os mecanismos de investigação devem ser – e devem ser vistos como – independentes de influências indevidas. Devem ser independentes institucional e formalmente, bem como na prática e na percepção, em todas as fases. As investigações devem ser independentes de quaisquer perpetradores(as) suspeitos(as) e das unidades, instituições ou agências a que pertencem. As investigações de homicídios policiais, por exemplo, devem ser realizadas sem a influência indevida que pode surgir de hierarquias institucionais e cadeias de comando. Inquéritos sobre graves violações de direitos humanos, tais como execuções extrajudiciais e tortura, devem ser conduzidos sob a jurisdição de tribunais civis comuns. As investigações também devem estar livres de influências externas indevidas, como os interesses de partidos políticos ou de grupos sociais poderosos.

29. A independência requer mais do que não agir de acordo com as instruções de um ator que busca influenciar uma investigação de maneira inadequada. Isso significa que as decisões da investigação não devem ser alteradas indevidamente pelos desejos presumidos ou conhecidos de qualquer parte.

30. A equipe de investigação deve ser capaz de desempenhar todas as suas funções profissionais sem intimidação, impedimento, assédio ou interferência indevida, e deve ser capaz de operar livre da ameaça de processo ou outras sanções por qualquer ação realizada de acordo com os deveres, padrões e ética profissionais reconhecidos. Isso se aplica igualmente a advogados(as), qualquer que seja sua relação com a investigação.⁷¹

31. A equipe de investigação deve ser imparcial e agir sempre sem preconceitos. Deve analisar todas as provas objetivamente. Deve considerar e perseguir apropriadamente as provas tanto ilibatórias quanto acusatórias.

iv. Transparente

32. Os processos e resultados investigativos devem ser transparentes, inclusive por meio da abertura ao escrutínio do público em geral⁷² e das famílias das vítimas. A transparência promove o estado de direito e a responsabilidade pública, e permite que a eficácia das investigações seja monitorada externamente. Também habilita as vítimas, definidas de modo geral, a participar da investigação.⁷³ Os Estados devem adotar políticas explícitas quanto à transparência das investigações. Os Estados devem, no mínimo, ser transparentes sobre a existência de uma inves-

70 CIDH, "Massacre de Mapiripán" vs. Colômbia, Sentença de 15 de setembro de 2005, § 224.

71 Princípios Básicos da ONU sobre o Papel dos Advogados, Princípios 16 e 17.

72 A família imediata da vítima "deve estar envolvida no procedimento na medida necessária para salvaguardar seus legítimos interesses". Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, Relatório Provisório, Documento da ONU A/65/321, 23 de agosto de 2010; TEDH, Hugh Jordan vs. Reino Unido, Sentença de 4 de maio de 2001, § 109. Ver também ACHPR, Comentário Geral N.º 3 sobre o Direito à Vida, § 7.

73 Ver ICPED, arts. 12 e 24.

tigação, sobre os procedimentos a serem seguidos em uma investigação e as suas conclusões, incluindo sua base factual e jurídica.

33. Quaisquer limitações à transparência devem ser estritamente necessárias para um propósito legítimo, como proteger a privacidade e a segurança dos indivíduos afetados⁷⁴, garantir a integridade das investigações em andamento ou proteger informações confidenciais sobre fontes de inteligência ou operações militares ou policiais. Em nenhuma circunstância um Estado pode restringir a transparência de forma a ocultar o destino ou paradeiro de qualquer vítima de desaparecimento forçado ou homicídio ilegal, resultando na impunidade dos responsáveis.

2. Princípios e códigos internacionais relevantes

34. A equipe de investigação e os(as) aplicadores(as) da lei devem levar em consideração todos os aspectos internacionais relevantes, os padrões, princípios e códigos. Estes incluem, além dos Princípios e o Protocolo, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Judiciário de 1985,⁷⁵ os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Papel dos(as) Advogados(as) de 1990,⁷⁶ as Diretrizes da ONU de 1990 sobre o Papel dos(as) Promotores(as),⁷⁷ bem como o Código de Conduta da ONU de 1979 para Funcionários(as) da Aplicação da Lei⁷⁸ e os Princípios Básicos de 1990 sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Funcionários(as) da Aplicação da Lei.⁷⁹ A equipe de investigação também deve ser orientada pelas Diretrizes Siracusa,⁸⁰ as Diretrizes Lund-London,⁸¹ a Comissão de Orientação de Inquérito do OHCHR,⁸² e as “Regras de Nelson Mandela” de 2015.⁸³

3. A participação e proteção de membros da família durante uma investigação

35. A participação dos familiares⁸⁴ ou outros parentes próximos de uma pessoa falecida ou desaparecida é um elemento importante para uma investigação eficaz.⁸⁵ O Estado deve permitir que todos parentes próximos participem efetivamente da investigação, porém sem comprometer sua integridade. Os parentes de uma pessoa falecida devem ser procurados e informados da investigação. Os familiares devem

74 Nos termos do art. 137 da Convenção IV de Genebra de 1949, as informações relativas a uma pessoa protegida, inclusive sobre sua morte, podem ser retidas pelo Bureau de Informações se a transmissão for “prejudicial” aos parentes.

75 Adotado pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores realizado em Milão de 26 de agosto a 6 de setembro de 1985 e endossado pelas Resoluções da Assembleia Geral 40/32 de 29 de novembro de 1985 e 40/146 de 13 de dezembro de 1985.

76 Adotado pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores e endossado pelas Resoluções da Assembleia Geral 40/32 de 29 de novembro de 1985 e 40/146 de 13 de dezembro de 1985.

77 Adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores, Havana, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

78 Adotado pela Resolução 34/169 da Assembleia Geral da ONU de 17 de dezembro de 1979.

79 Adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores, Havana, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

80 Diretrizes da Siracusa para órgãos de apuração de fatos internacionais, regionais e nacionais, adotadas pelo Instituto Internacional de Estudos Superiores em Ciências Criminais, Siracusa, Itália, 2013.

81 As Diretrizes para Missões Internacionais de Apuração de Fatos e Relatórios de Organizações Não Governamentais sobre Direitos Humanos (Diretrizes Lund-London) foram produzidas pelo Instituto de Direitos Humanos da International Bar Association e o Instituto Raoul Wallenberg em 2009 e revisadas em 2015.

82 OHCHR, Comissões de Inquérito e Missões de Apuração de Fatos sobre Direitos Humanos Internacionais e Direito Humanitário, Orientação e Prática, 2015.

83 Regras Mínimas Padrão da ONU para o Tratamento de Prisioneiros (“Regras de Nelson Mandela”), adotadas pela Resolução 70/175 da Assembleia Geral da ONU de 17 de dezembro de 2015.

84 O termo “família” neste Protocolo deve ser entendido amplamente como aplicável aos parentes da pessoa falecida.

85 Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, Justiça, Reparação e Garantias de Não Reincidência, Senhor Pablo de Greiff, Documento da ONU A/HRC/21/46, 9 de agosto de 2012, § 54.

ter legitimidade, e os mecanismos ou autoridades de investigação devem mantê-los informados sobre o andamento da investigação, em todas as suas fases, em tempo hábil.⁸⁶ Os familiares devem ser capacitados pelas autoridades investigadoras a apresentar sugestões e argumentos quanto a quais etapas investigativas são necessárias, fornecer provas e fazer valer seus interesses e direitos ao longo do processo.⁸⁷ Devem ser informados e ter acesso a qualquer audiência relevante para a investigação e devem receber informações importantes para a investigação com antecedência. Quando necessário, para garantir que os membros da família possam participar efetivamente, as autoridades devem providenciar financiamento para que um(a) advogado(a) os represente. No caso de uma criança (e quando não há outros parentes), um(a) adulto(a) ou tutor(a) de confiança (que pode não ser parente da pessoa falecida ou desaparecida) pode representar os interesses da criança. Em certas circunstâncias — por exemplo, quando membros da família são suspeitos de serem perpetradores — esses direitos podem estar sujeitos a restrições, mas apenas quando estritamente necessário para garantir a integridade da investigação.

36. Os membros da família devem ser protegidos de quaisquer maus-tratos, intimidação ou sanção como resultado de sua participação em uma investigação ou busca de informações sobre uma pessoa falecida ou desaparecida. Medidas apropriadas devem ser tomadas para garantir sua segurança, bem-estar físico e psicológico e privacidade.
37. Os membros da família têm direitos específicos em relação aos restos mortais. Quando a identidade de uma pessoa falecida for determinada, os familiares devem ser informados imediatamente e, posteriormente, uma notificação de falecimento afixada de forma facilmente acessível. Na medida do possível, os familiares também devem ser consultados antes da autópsia. Eles devem ter o direito de ter um(a) representante presente durante a autópsia. Após a conclusão dos procedimentos de investigação necessários, os restos mortais devem ser devolvidos aos familiares, permitindo-lhes despedir-se da pessoa falecida de acordo com suas crenças.

4. Mecanismos de investigação

38. O dever de investigar não exige necessariamente que um mecanismo investigativo particular seja preferível a outro. Os Estados podem usar uma ampla gama de mecanismos consistentes com a legislação e prática nacionais, desde que esses mecanismos atendam aos requisitos do direito internacional do dever de investigar. Se uma investigação policial, um inquérito do(a) médico(a) legista, uma investigação por um órgão independente de supervisão da polícia, uma investigação por um(a) juiz(a), promotor(a) especial ou instituição nacional de direitos humanos, ou qualquer outra investigação, cumpre com o dever de investigar, é uma questão a ser determinada à luz das obrigações e compromissos jurídicos internacionais do Estado. Quaisquer que sejam os mecanismos utilizados, no entanto, eles devem, como um todo, atender aos requisitos mínimos estabelecidos nestas Diretrizes.

.....
⁸⁶ Ver, por exemplo, IACtHR, Villagrán-Morales e outros vs. Guatemala, Sentença de 19 de novembro de 1999, §§ 225, 227, 229.

⁸⁷ Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, Princípio 16; CIDH, Manuel Stalin Bolaños vs. Equador, Relatório N.º 10/95, Caso 10.580, 12 de setembro de 1995, § 45.

39. Em circunstâncias específicas, um Estado pode estabelecer um mecanismo especial, como uma comissão de inquérito ou outro mecanismo de justiça transicional. Um mecanismo de investigação internacional com experiência e capacidade para conduzir uma investigação independente e objetiva pode ser apropriado. Os requisitos de rapidez, eficácia e meticulosidade, independência e imparcialidade, e a transparência aplicam-se igualmente às investigações realizadas por esses mecanismos.⁸⁸
40. Os Estados devem garantir que mecanismos especiais não prejudiquem a responsabilização, atrasando indevidamente ou evitando processos criminais. A realização efetiva de um mecanismo investigativo especial — projetado, por exemplo, para investigar as causas sistêmicas de violações de direitos ou para proteger a memória histórica — não satisfaz por si só a obrigação do Estado de processar e punir, por meio de processos judiciais, os responsáveis por uma morte ilegal. Consequentemente, embora os mecanismos especiais possam desempenhar um papel valioso na condução de investigações em certas circunstâncias, é improvável que eles próprios cumpram o dever do Estado de investigar. O cumprimento dessa obrigação pode exigir uma combinação de mecanismos.

III. Éticas Profissionais

41. Todas as pessoas envolvidas na investigação de mortes potencialmente ilegais devem atender aos mais altos padrões profissionais e éticos em todos os momentos. Devem trabalhar para garantir a integridade e eficácia do processo de investigação e para promover os objetivos de justiça e direitos humanos. As pessoas envolvidas na investigação têm responsabilidades éticas para com as vítimas, seus familiares e outras pessoas afetadas por uma investigação, e devem respeitar a segurança, privacidade, bem-estar, dignidade e direitos humanos de todos(as) os(as) afetados(as), trabalhando de acordo com os princípios humanitários aplicáveis, em particular humanidade e imparcialidade.
42. Ao lidar com familiares, testemunhas em potencial e outras pessoas contatadas no curso de uma investigação, a equipe de investigação deve tomar cuidado para minimizar os danos que o processo de investigação pode causar, especialmente em relação ao bem-estar físico e mental dos(as) envolvidos(as) na investigação e a dignidade das pessoas mortas. Especial consideração é necessária para quem corre risco particular de dano, como vítimas de abuso sexual, crianças, idosos(as), refugiados(as), pessoas com identidades e expressões de gênero diversas e pessoas com deficiência.
43. A equipe de investigação deve agir de acordo com a legislação nacional e internacional e deve evitar atividades investigatórias arbitrárias ou indevidamente intrusivas. Deve se esforçar para respeitar a cultura e os costumes de todas as pes-

.....
⁸⁸ Na concepção de tais mecanismos, os Estados devem ter em consideração os princípios relativos às comissões de inquérito contidos no Conjunto de Princípios para Combater a Impunidade; o Guia e Prática das comissões de inquérito e missões de apuramento de fatos em direitos humanos e direito humanitário internacional do ACNUDH; e os Princípios de Siracusa para organizações de pesquisa internacionais, regionais e nacionais.

soas afetadas pela investigação, bem como os desejos dos membros da família, ao mesmo tempo em que cumpre seu dever de conduzir uma investigação eficaz.⁸⁹

44. Qualquer médico(a) forense envolvido(a) na investigação de uma morte potencialmente ilegal tem responsabilidades perante a justiça, os parentes da pessoa que faleceu e, de modo mais geral, o público. Para exercer essas responsabilidades de forma adequada, médicos(as) forenses, incluindo patologistas forenses, devem agir de forma independente e imparcial. Sejam ou não empregados(as) pela polícia ou pelo Estado, devem compreender claramente as suas obrigações para com a justiça (não para com a polícia ou o Estado) e para com os familiares da pessoa falecida, para que seja prestado um relato fiel da causa da morte e das circunstâncias que envolvem a morte.
45. De forma mais geral, conforme estipulado pelo Código Internacional de Ética Médica da Associação Médica Mundial (WMA), “Profissionais da medicina devem se dedicar a fornecer serviços médicos competentes com total independência profissional e moral, com compaixão e respeito pela dignidade humana.”⁹⁰ Para sua plena realização, isso também requer que o Estado crie as circunstâncias em que tal independência possa ser exercida, protegendo o(a) médico(a) forense de danos ou assédio como resultado do envolvimento com o trabalho em casos potencialmente delicados.

IV. Condução das Investigações

46. Esta seção do Protocolo de Minnesota descreve as estratégias e etapas práticas que devem ser tomadas em uma investigação eficaz de uma morte potencialmente ilegal. Estas representam uma boa prática em qualquer investigação, não obstante as especificidades das leis, práticas e procedimentos locais. A orientação geral oferecida nesta seção é complementada por seções que fornecem orientações detalhadas sobre, respectivamente, a investigação da cena do crime, a realização de entrevistas, a escavação de sepulturas, a realização de autópsias e a análise de restos mortais.

A. Princípios Gerais das Investigações

47. Em qualquer investigação, a preservação da vida — a vida do público e da equipe de investigação — é fundamental. Todas as atividades devem ser avaliadas quanto aos riscos, especialmente quando realizadas em áreas afetadas por conflitos. Membros do público e da equipe de investigação não devem ser indevidamente colocados em risco.
48. A estratégia abrangente de qualquer investigação deve ser metódica e transparente, e todas as linhas legítimas de investigação sobre mortes potencialmente ilegais devem ser seguidas. Dependendo das circunstâncias, tanto as etapas de investigação de rotina quanto as técnicas altamente especializadas podem ser necessárias. Deve ser estabelecida uma hierarquia que inclua a responsabilidade por todas as decisões que a equipe de investigação tomar.

89 Consenso Internacional sobre Princípios e Padrões Mínimos em Processos de Busca e Investigações Forenses em casos de Desaparecimentos Forçados, Execuções Arbitrárias ou Extrajudiciais, Anexo 6, Comissão Internacional de Juristas – publicado em Desaparecimento Forçado e Execuções Extrajudiciais: Investigação e Sanção, Um guia para profissionais, 2015.

90 WMA, International Code of Medical Ethics, disponível em: <https://www.wma.net/policies-post/wma-international-code-of-medical-ethics/>

49. Uma investigação pode reunir muitos tipos diferentes de material, nem todos serão usados como prova em um processo judicial. No entanto, todos os materiais e observações relevantes para a investigação devem ser protegidos, registrados e armazenados. Isso inclui todas as decisões tomadas, informações coletadas e depoimentos de testemunhas. A fonte, data e hora da coleta de todo o material também devem ser registradas.

B. O Processo de Investigação

50. Quando uma denúncia ou alegação de uma morte potencialmente ilegal é submetida ou levada ao conhecimento das autoridades, uma investigação inicial deve ser conduzida para identificar as linhas investigativas e outras ações. Isso inclui identificar todas as fontes de provas potenciais e priorizar a coleta e preservação dessas provas. Todas as declarações de testemunhas relevantes devem ser coletadas, incluindo, mas não se limitando a, relatos fornecidos por policiais. Uma vez que um corpo significativo de provas tenha sido coletado e analisado, conclusões preliminares devem ser desenvolvidas e compiladas em um único relatório. O relatório deve detalhar as linhas investigativas seguidas e os seus resultados, e deve recomendar averiguações adicionais que possam avançar a investigação.

51. Uma análise detalhada das informações conhecidas sobre as circunstâncias da morte e dos responsáveis deve ser fornecida em um relatório por escrito. O relatório deve incluir as seguintes informações importantes: a identidade e o status oficial do indivíduo que fez o primeiro relatório; as circunstâncias em que o relatório foi feito; a(s) identidade(s) da(s) vítima(s) – se conhecida(s) –; a(s) data(s), hora(s) e local(is) da(s) morte(s); a(s) localização(ões) da(s) vítima(s); o(s) método(s) de causar a(s) morte(s); o(s) indivíduo(s) ou organização(ões) responsável(eis); o(s) motivo(s) subjacente(s) à(s) morte(s); e outros detalhes específicos. As áreas que necessitam de investigação adicional devem ser identificadas. Uma estratégia geral para localizar e reunir mais material para apoiar a investigação e potenciais procedimentos judiciais deve ser desenvolvida. Um plano deve ser feito para a coleta de provas.

52. Um conjunto de procedimentos operacionais e táticos, derivados da estratégia geral, deve ser desenhado. Esses procedimentos devem buscar estabelecer fatos relevantes, preservar material importante e levar à identificação de todas as partes envolvidas. As atividades devem ser planejadas e os recursos apropriados alocados para gerenciar o seguinte:

- A coleta, análise e gestão de provas, dados e materiais;
- O exame forense de locais físicos importantes, incluindo a cena da morte/crime;
- Ligação familiar;
- O desenvolvimento de um perfil de vítima;
- Encontrar, entrevistar e proteger testemunhas;
- Assistência técnica internacional;
- Telecomunicações e outras provas digitais;

- Questões financeiras; e
- A cronologia dos eventos.⁹¹

53. As estratégias de investigação devem ser revistas periodicamente ou à luz de novos materiais (ou novos métodos mais robustos). Um registro do processo de revisão deve ser mantido, com todas as decisões críticas anotadas e as provas para apoiar cada uma delas claramente referenciadas. Qualquer mudança de direção na estratégia investigativa deve ser justificada e registrada, com o material relevante armazenado. O processo de revisão deve ser aberto, registrado e divulgado aos membros da equipe de investigação.

1. Coleta e gerenciamento de dados e materiais

54. O material deve ser coletado de maneira sistemática. É necessário um sistema de gerenciamento de informações eficaz para garantir que todo o material coletado seja registrado, analisado e armazenado de forma adequada, levando em consideração as questões de segurança. Este sistema não precisa ser complexo ou tecnologicamente avançado, mas deve ser abrangente, consistente e seguro para garantir que nenhum material seja perdido, danificado, degradado ou esquecido; deve fornecer uma trilha de auditoria que pode demonstrar que a prova não foi adulterada; e que pode ser facilmente encontrado, referenciado e com referências cruzadas.

55. A coleta, registro e retenção de material – tanto ilibatório quanto acusatório – requer perícia para garantir que todas as provas relevantes possam ser divulgadas em qualquer processo judicial. A relevância do material só pode se tornar aparente à medida que a investigação avança. A equipe de investigação não deve, no entanto, reter informações que possam, por exemplo, enfraquecer o caso da promotoria em qualquer processo judicial.

2. Locais físicos importantes, incluindo a cena da morte/crime

56. Na investigação de uma morte potencialmente ilegal, pode ou não haver um corpo em um local conhecido, que, por sua vez, pode ou não ser o local onde a morte ocorreu.⁹² Cada local físico importante na investigação deve ser localizado e identificado, incluindo o local dos encontros entre a(s) vítima(s) e quaisquer suspeitos(as) identificados(as), a localização de quaisquer crimes e possíveis locais de sepultamento. As coordenadas do sistema de posicionamento global (GPS) devem ser obtidas e registradas. A(s) identidade(s) da(s) vítima(s) terá(ão) de ser estabelecida(s), caso não seja(m) conhecida(s). O(s) estilo(s) de vida, as rotinas e atividades e os antecedentes políticos, religiosos ou econômicos da(s) vítima(s) podem indicar os possíveis motivos da morte. Relatórios de pessoas desaparecidas, declarações de testemunhas familiares, registros físicos, dentais e outros (os chamados dados *ante-mortem*), bem como impressões digitais e DNA (ácido desoxirribonucleico), podem ser usados para auxiliar a identificação da pessoa falecida.

91 Para obter mais detalhes sobre essas áreas, consulte, por exemplo, documentação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (disponível em: <http://www.unodc.org>) e Interpol (disponível em: <http://www.interpol.int>).

92 Se os investigadores não conseguirem localizar um corpo ou restos mortais, devem continuar a reunir outras provas diretas e circunstanciais que possam ser suficientes para identificar o(s) autor(es).

57. Se o perfil de DNA for usado para identificar restos mortais, outros meios de identificação devem ser usados em paralelo. A amostra usada para gerar o perfil e o próprio perfil são repositórios poderosos de informações que devem ser protegidos contra uso indevido.⁹³ Ao traçar o perfil do DNA para estabelecer a probabilidade de parentesco como parte da identificação da pessoa falecida, podem ser descobertas crenças equivocadas sobre o parentesco. Lidar adequadamente com essas descobertas acidentais é uma questão ética de grande importância, e as políticas sobre isso devem ser estabelecidas com antecedência.⁹⁴
58. Uma cena de crime é qualquer cena física onde os investigadores podem localizar, registrar e recuperar provas físicas. O termo “cena do crime” é usado sem prejuízo para determinar se um crime realmente ocorreu.⁹⁵ A cena do crime pode ser um lugar onde o corpo de uma pessoa ou restos mortais são encontrados, bem como qualquer edifício, veículo ou lugar relevante no ambiente, incluindo itens individuais dentro desse ambiente, como roupas, uma arma ou objetos pessoais.
59. A cena do crime deve ser protegida o mais cedo possível e não deve ser permitida a entrada de pessoal não autorizado. Isso permite que as provas no local sejam protegidas e coletadas de maneira eficaz e minimiza a contaminação ou perda de material relevante. A proteção da cena requer o controle da entrada e saída de indivíduos e, quando possível, a restrição do acesso apenas a pessoal treinado. Mesmo em sistemas médico-legais que não exigem que os(as) médicos(as) forenses visitem a cena do crime, tal visita pode ser valiosa para a investigação. A cena e qualquer prova dentro dela devem ser protegidas com o uso de um cordão de isolamento. Sempre que possível e relevante, deve ser protegido do clima ou de outros fatores que possam degradar as provas.
60. Um registro de todo o pessoal que entrou na cena deve ser mantido com a data e hora correspondentes de sua visita. Indivíduos interagindo com provas devem fornecer DNA e impressões digitais como amostras de referência. Para minimizar contaminação e para proteger a saúde e segurança do pessoal, roupas de proteção adequadas devem ser usadas sempre que estiverem disponíveis, incluindo, no mínimo, luvas e máscaras. Para garantir que as provas sejam preservadas, o acondicionamento e a metodologia corretas para cada tipo de prova precisam ser usados. Quando os recursos ou a logística não permitirem isso, devem ser usadas embalagens que minimizem a contaminação cruzada ou a degradação forense da amostra.
61. Todo o material localizado na cena do crime deve ser considerado potencialmente relevante para a investigação. O material que pode ser encontrado na cena do crime inclui, mas não se limita ao seguinte:
- (a) Provas documentais, como mapas, fotografias, registros de pessoal, registros de interrogatório, registros administrativos, papéis financeiros, recibos de

93 Ver, por exemplo, CICV, Pessoas Desaparecidas, Análise de DNA e Identificação de Restos Mortais: um guia para as melhores práticas em conflitos armados e outras situações de violência armada, 2ª ed., 2009, disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-desaparecidas-analise-de-dna-e-identificacao-de-restos-mortais>

94 Ver, por exemplo, L.S. Parker, A.J. London, J.D. Aronson, Incidental findings in the use of DNA to identify human remains: An ethical assessment, *Forensic Science International: Genetics*, vol. 7 (2013), p. 221–29.

95 Mesmo que um crime não tenha ocorrido, a cena da morte deve ser tratada como se fosse uma cena de crime.

- moeda, documentos de identidade, registros telefônicos, cartas de correspondência e passaportes;
- (b) Provas físicas, como ferramentas, armas, fragmentos de roupas e fibras, chaves, tintas, vidros usados em um ataque, ligaduras e joias;
 - (c) Provas biológicas, como sangue, cabelo, fluidos sexuais, urina, unhas, partes do corpo, ossos, dentes e impressões digitais; e
 - (d) Provas digitais, como telefones celulares, computadores, *tablets*, telefones via satélite, dispositivos de armazenamento digital, dispositivos de gravação digital, câmeras digitais e filmagens de circuito fechado de televisão (CCTV).
62. Todo o material relevante deve ser registrado em forma documental e fotográfica, conforme descrito nas Diretrizes Detalhadas sobre Investigação da Cena do Crime. As investigações variam em sua capacidade de examinar o material cientificamente, mas é necessário registrar com eficácia a cena do crime por meio de anotações, esboços e fotografias. O registro da cena do crime e a recuperação de provas devem ser completos.
63. O ideal é que as amostras sejam recuperadas e registradas por pessoal com treinamento ou conhecimento apropriado. Algumas amostragens requerem apenas treinamento básico, mas aqueles que se submetem a exames médico-legais precisam de treinamento avançado no contexto de seu próprio quadro jurídico.
64. A equipe de investigação deve estar devidamente equipada, incluindo equipamento de proteção individual; embalagens relevantes, como sacos, caixas e frascos/garrafas de plástico e vidro; e materiais de registro, incluindo equipamento fotográfico.
65. Todas as etapas da recuperação, armazenamento, transporte e análise forense das provas, desde a cena do crime até o tribunal e até o final dos processos judiciais, devem ser registradas de forma eficaz para garantir a integridade das provas. Isso costuma ser chamado de “cadeia de provas” ou “cadeia de custódia”. Cadeia de custódia é um conceito legal e probatório que exige que qualquer item de prova em potencial seja documentado de forma conclusiva para ser elegível para admissão como prova em um processo legal. Isso inclui a identidade e a sequência de todas as pessoas que possuíam aquele item, desde o momento de sua aquisição por funcionários(as) até sua apresentação em tribunal. Quaisquer lacunas nessa cadeia de posse ou custódia podem impedir a introdução do item como prova contra um(a) réu(é) criminal. O material de prova deve ser transportado de uma maneira que o proteja de manipulação, degradação e contaminação cruzada com outras provas. Cada prova recuperada, incluindo restos mortais, deve ser referenciada e marcada de forma única para garantir sua identificação desde o ponto de apreensão até a análise e armazenamento. Para atender aos requisitos da cadeia de provas e integridade, o transporte, rastreamento e armazenamento dessas provas devem incluir os detalhes da equipe de investigação.
66. O material de prova deve ser mantido em local de armazenamento apropriado em todas as fases da investigação. As instalações de armazenamento devem ser limpas,

seguras, adequadas para manter os itens em condições adequadas e protegidos contra entrada não autorizada e contaminação cruzada. As provas digitais devem ser coletadas, preservadas e analisadas de acordo com as melhores práticas internacionais.⁹⁶

3. Ligação familiar

67. Sempre que for viável, um(a) especialista em ligação familiar específica, com devido treinamento e experiente deve ser nomeado(a) para oferecer à família da pessoa falecida informações e apoio, bem como coletar as informações, como dados *ante-mortem*, necessários para identificar uma pessoa falecida.⁹⁷ O(a) especialista deve se encontrar com a família na primeira oportunidade, deve fornecer atualizações regulares sobre a investigação, seu progresso e resultados, e deve abordar quaisquer preocupações que a família possa ter à medida que a investigação progride.⁹⁸ Um relacionamento positivo com a família de qualquer pessoa desaparecida ou falecida pode produzir informações e resultados úteis para qualquer investigação.

4. Entendendo a vítima

68. Devem ser realizadas investigações sobre o estilo de vida da vítima e desenvolvido um perfil da vítima. A sensibilidade apropriada deve ser usada com respeito, por exemplo, a descobertas de infidelidade conjugal ou outro comportamento sexual estigmatizado. O perfil testará as hipóteses de trabalho do caso e auxiliará na geração de oportunidades investigativas, quando outras linhas de investigação foram esgotadas. Também pode ajudar a identificar o motivo do crime. As informações podem ser obtidas a partir de associações, estilo de vida, padrões de comportamento e dispositivos eletrônicos da vítima.

5. Encontrar, entrevistar e proteger testemunhas

69. Indivíduos que possam ter informações sobre uma morte potencialmente ilegal devem ser procurados e entrevistados. A divulgação da investigação pode encorajar testemunhas e outras pessoas a se manifestarem, sabendo que suas informações serão tratadas de maneira confidencial e sensível.

70. Os objetivos das entrevistas com testemunhas são:

- (a) Obter o máximo de informações relevantes possível, por meio de um processo sistemático e justo, para ajudar a equipe de investigação a estabelecer objetivamente a verdade;
- (b) Identificar possíveis suspeitos(as);
- (c) Permitir que os indivíduos tenham a oportunidade de fornecer informações que eles acreditam ser relevantes para estabelecer os fatos;
- (d) Identificar outras testemunhas;

96 Ver, por exemplo, Association of Chief Police Officers, "Good Practice Guide for Digital Evidence", UK. Disponível em: <https://www.digital-detective.net/acpo-good-practice-guide-for-digital-evidence/>

97 Haverá circunstâncias em que as próprias autoridades estarão implicadas em uma morte suspeita e a ligação com as autoridades para transmitir e receber informações sobre a investigação não será aceitável para a família. Os representantes legais da família ou o envolvimento de organizações não governamentais podem ser formas possíveis de garantir que informações importantes estejam disponíveis.

98 Ver também §§ 35-37, acima.

- (e) Identificar as vítimas;
- (f) Estabelecer a localização de cenas de crime e de locais de enterro;
- (g) Estabelecer informações básicas e fatos relevantes para os supostos assassinatos;⁹⁹ e
- (h) Identificar pistas na investigação.

71. A equipe de investigação que conduz entrevistas deve abordar todas as testemunhas com uma mente aberta e observar os mais altos padrões éticos. Uma avaliação cuidadosa do risco, estratégias, recursos humanos e financeiros adequados devem ser implementados para garantir a segurança de todas as testemunhas no caso. As famílias em algumas circunstâncias podem, com razão, temer por sua segurança. Atenção especial também deve ser dada à segurança da equipe de investigação, uma vez que uma testemunha pode ser autora do crime.

72. Uma lista de testemunhas importantes deve ser elaborada e suas entrevistas priorizadas. Essas testemunhas incluem aqueles que viram ou ouviram o crime sendo cometido, pessoas com conhecimento relevante da(s) vítima(s) e/ou suspeitas de perpretação e pessoas da mesma organização ou rede de comando que o(a) suspeito(a) do crime, que pode ser capaz de fornecer informações ligando outras pessoas que não o(a) perpetrador(a) direto à morte.¹⁰⁰ Depoimentos completos devem ser obtidos dessas testemunhas. Quando for viável e adequadamente seguro, a equipe de investigação deve gravar suas entrevistas por meio de áudio ou vídeo. Durante a fase de investigação, as listas de testemunhas são altamente confidenciais e devem ser cuidadosamente protegidas para garantir que as testemunhas não sejam expostas a riscos indevidos. Os documentos eletrônicos que podem identificar uma testemunha devem ser levados para fora do escritório de investigação apenas de forma criptografada. O acesso a documentos impressos que possam identificar uma testemunha deve ser restrito o máximo possível.

73. As investigações domiciliares devem ser conduzidas nas proximidades de locais físicos importantes e da cena do crime, se tiver sido identificada. As investigações domiciliares ajudam a equipe investigadora a identificar testemunhas que vivem ou trabalham em áreas-chave, reúnem informações e inteligência locais, identificam outras testemunhas ou suspeitos(as) e aumentam a conscientização sobre a investigação, o que pode encorajar as pessoas com informações a se apresentarem.

74. Entrevistas com familiares e outras pessoas para coletar dados *ante-mortem* para identificação do corpo — tais como cabelo, sangue, amostras de saliva, radiografias dentárias ou de tórax e informações sobre possíveis fraturas ósseas e outras lesões ou doenças — devem ser realizadas por profissionais treinados que estão em posição de responder a perguntas técnicas com autoridade e com pelo menos um conhecimento

.....
 99 Isso pode incluir, por exemplo: a identidade de funcionários políticos ou líderes militares e paramilitares; a identidade e descrição dos perpetradores; cadeias de comando; códigos e métodos de comunicação; detalhes da documentação oficial ligada às mortes; anúncios públicos relevantes para os crimes; interação entre as estruturas militares e políticas; o financiamento de operações militares; e a cronologia dos eventos que levaram ao(s) assassinato(s).

100 Abrangendo vários modos de responsabilidade, como, por exemplo, a participação a participação em uma empresa criminosa conjunta, responsabilidade superior, ordenação, auxílio e cumplicidade, planejamento ou instigação.

básico dos termos médicos e odontológicos corretos. É necessário equipamento adequado para colher amostras, e os doadores devem preencher formulários de consentimento que declaram como as amostras serão armazenadas, quem pode acessá-las, quem gerencia o banco de dados genético e como os dados devem ser usados.

75. Um apelo da mídia pode ajudar a identificar e localizar pessoas e materiais que podem ser úteis para a investigação. Isso pode incluir a criação de uma linha direta de telefone, um endereço de *e-mail* e/ou uma página da *web* de mídia social, que as pessoas podem usar para fornecer informações à equipe investigadora confidencialmente ou mesmo anonimamente. Também deve ser considerada a oferta de uma recompensa em troca de informações relevantes.

76. Uma estratégia específica deve ser desenvolvida, especialmente se o(a) suspeito(a) for um(a) funcionário(a) do Estado, para garantir que qualquer pessoa que se apresentar tenha a certeza de que as informações fornecidas serão tratadas de forma confidencial, dentro dos limites da lei.

6. Assistência técnica internacional

77. A assistência de agências de aplicação da lei em outros Estados pode ajudar a investigação a cobrir quaisquer lacunas na capacidade técnica dos(as) investigadores(as) locais. Organismos internacionais como a Interpol, por exemplo, podem ser capazes de apoiar a investigação, e organizações humanitárias como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) podem oferecer conselhos sobre perícia forense, melhores práticas para a gestão adequada e digna e identificação dos mortos em contextos humanitários.

7. Telecomunicações e outras provas digitais

78. Dentro dos limites da lei aplicável, os dados do telefone móvel devem ser solicitados aos provedores de serviços. Essas informações podem ajudar a estabelecer a identidade, papéis e relacionamentos de pessoas de interesse e sua presença e participação em atividades-chave (como presença em locais-chave, comparecimento a reuniões, realização de qualquer vigilância, obtenção de materiais e a execução do crime). Ao planejar uma investigação, a equipe investigadora deve se familiarizar com as políticas de retenção de dados dos provedores de serviço. Os dados do telefone móvel permitem que as autoridades analisem os números de telefone que se conectam a uma torre de telefone específica em um determinado período. A equipe pode então associar os números de telefone celular ao nome, endereço e outras informações da conta de um determinado cliente, potencialmente relacionando indivíduos a locais e horários específicos. Os telefones celulares da pessoa falecida e de todos(as) os(as) principais suspeitos(as) devem ser legalmente recuperados e os dados relevantes — por exemplo, chamadas discadas, perdidas e recebidas, mensagem de texto (sms) ou outras mensagens, fotografias, contatos e entradas diárias) baixados profissionalmente. Os telefones podem então ser devolvidos à família da pessoa falecida ou ao(à) suspeito(a), conforme o caso. Quando é recuperado um telefone que parece ter sido usado por um(a) perpetrador(a), mas a identidade do(a) usuário(a) ou proprietário(a) do telefone não for estabelecida de outra

forma, o provedor de serviços ou outra informação que mostre que o telefone recuperado fez ou recebeu chamadas ou mensagens de familiares de um(a) suspeito(a) principal tornará mais fácil demonstrar, usando análise de atribuição de telefone, que o telefone pertenceu ou foi usado por um(a) determinado(a) suspeito(a).

79. Para todos os telefones identificados como relevantes, também pode ser útil solicitar detalhes do(a) assinante, método de pagamento e dados das chamadas, juntamente com a localização do telefone celular, e quaisquer outros dados que os provedores possam oferecer. Isso pode incluir mensagens de texto ou números de equipamento de estação móvel internacional, que podem identificar o tipo, modelo e capacidade dos aparelhos usados. *Smartphones* usados pela vítima ou por qualquer suspeito(a) devem ser analisados quanto aos locais das redes de internet sem fio (wi-fi) ativadas e sites da Internet visitados, para obter informações que possam fornecer pistas na investigação. Sempre que possível, a equipe de investigação também deve obter mapas de cobertura das redes móveis por meio dos provedores de serviços.
80. A análise deve comparar os números e dados das chamadas, cruzando os movimentos de todas as pessoas de interesse no caso, em gráficos pictóricos gerados por *software* especializado, se disponível.

8. Questões financeiras

81. Um perfil financeiro da vítima deve ser desenvolvido quando necessário e apropriado. Quando um corpo ou restos mortais estão localizados, isso pode ajudar a estabelecer a hora da morte. Em casos de pessoas desaparecidas, a atividade contínua em uma conta pode ajudar a determinar se a vítima suspeita ainda está viva. Em todos os casos, um perfil financeiro pode revelar novas pistas para uma investigação.
82. Uma vez que uma pessoa suspeita tenha sido identificada, um perfil financeiro do(a) suspeito(a) deve ser desenvolvido. Devem ser procuradas provas de pagamentos financeiros atípicos ou de um estilo de vida extravagante.

9. Cronologia dos eventos

83. Uma cronologia “viva” de eventos deve ser desenvolvida à medida que a investigação prossegue, proveniente de qualquer material obtido durante a investigação, incluindo:
- (a) Depoimentos de testemunhas;
 - (b) Movimentos conhecidos da vítima;
 - (c) Movimentos conhecidos de qualquer suspeito(a);
 - (d) Chamadas e outros dados de comunicação;
 - (e) Documentos, incluindo registros de boletins policiais e cadernos;
 - (f) Dados da localização do celular;
 - (g) Transações financeiras;
 - (h) Imagens e filmagens de CFTV; e

- (i) Dados de estilo de vida.

Uma cronologia pode ajudar a fornecer uma compreensão geral dos eventos, identificar lacunas e gerar novas linhas de investigação.

C. Entrevistas e Proteção à Testemunhas

1. Princípios gerais

84. As entrevistas são parte integrante de quase todas as investigações. Se bem conduzidas, podem obter informações precisas, confiáveis e completas das vítimas, testemunhas, suspeitos(a) e outros(as). Entrevistas mal conduzidas podem prejudicar uma investigação e colocar as pessoas em risco. As Diretrizes Detalhadas sobre Entrevistas fornecem orientação mais completa sobre como conduzir uma entrevista de forma eficaz e adequada, e a equipe investigadora também deve consultar outros documentos relevantes.¹⁰¹

85. As entrevistas devem ser conduzidas de forma a maximizar o acesso à justiça para os indivíduos afetados e minimizar, tanto quanto possível, qualquer impacto negativo que a investigação possa ter sobre as pessoas entrevistadas. Um cuidado especial deve ser tomado ao entrevistar pessoas enlutadas ou que testemunharam um crime, a fim de evitar sua retraumatização.¹⁰² As entrevistas devem ser conduzidas por pessoas treinadas que apliquem os mais elevados padrões profissionais e éticos, a fim de obter informações precisas, respeitando os direitos e o bem-estar da pessoa entrevistada. É particularmente importante, em entrevistas que coletam dados *ante-mortem*, que podem ser usados posteriormente para fins de identificação que, tanto o entrevistador quanto a pessoa entrevistada, compreendam plenamente os usos que os dados podem ter.

2. Segurança e bem-estar

86. A segurança e o bem-estar dos(as) entrevistados(as) e entrevistadores(as) são fundamentais. As avaliações de risco devem ser conduzidas antes de se envolver qualquer testemunha, para ajudar a garantir que o benefício do trabalho supere o risco. Quando necessário, e sujeito ao consentimento do(s) indivíduo(s) em causa, a equipe de investigação deve tomar medidas para proteger a pessoa entrevistada e outros(as) de maus-tratos ou intimidação como consequência do fornecimento de informações. As medidas possíveis incluem a proteção da identidade da pessoa entrevistada (dentro dos parâmetros da lei e dos direitos de defesa garantidos pelas normas internacionais de julgamento justo), proteção física, realocação e inserção em um programa de proteção de testemunhas eficaz.

.....
101 Ver, por exemplo, OHCHR, Manual on Human Rights Monitoring, caps. 11 e 14, disponíveis em: <https://www.ohchr.org/en/publications/policy-and-methodological-publications/manual-human-rights-monitoring-revised-edition> ICRC, Guidelines for Investigating Deaths in Custody, disponível em: <https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/publications/icrc-002-4126.pdf>; World Health Organization (WHO), WHO Ethical and Safety Recommendations for Researching, Documenting and Monitoring Sexual Violence in Emergencies, disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241595681>; WHO, Researching Violence Against Women: A Practical Guide For Researchers and Activists, disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241546476>. Ver também o Protocolo de Istambul, que oferece orientação sobre a condução de entrevistas em casos de suspeita de tortura.

102 Ver, por exemplo, OHCHR, Manual on Human Rights Monitoring, cap. 12, disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Chapter12-MHRM.pdf>.

87. Um programa de proteção de testemunhas eficaz é essencial para algumas investigações e deve estar em vigor antes do início da investigação. Isso inclui proteção confiável e durável para testemunhas em risco, incluindo a gestão de informações pessoais seguras, e apoio jurídico e psicológico durante e após a investigação e quaisquer procedimentos judiciais. Os Estados devem assegurar que as autoridades encarregadas da proteção das testemunhas não sejam de forma alguma envolvidas na alegada morte.

3. Gravando entrevistas

88. Todas as entrevistas formais e informais devem ser gravadas, independentemente de onde ocorram, desde o início do contato da equipe investigadora com uma possível testemunha ou suspeito(a). Em certas circunstâncias, isso pode estar sujeito ao consentimento da possível testemunha ou suspeito(a).

89. As entrevistas podem ser gravadas por escrito, áudio ou vídeo. As considerações sobre o melhor método a ser usado podem incluir a preferência da pessoa entrevistada, o ambiente da entrevista e as preocupações com privacidade e segurança.

D. Recuperação de Restos Mortais Humanos

1. Princípios gerais

90. A recuperação e o manuseio de restos mortais — as provas mais importantes na cena do crime — requerem atenção e cuidado especiais, incluindo respeito pela dignidade da pessoa falecida e cumprimento das melhores práticas forenses. Restos mortais são frequentemente recuperados pela polícia ou outro pessoal sem formação em biologia humana, e, portanto, pode haver desafios na identificação de partes do corpo e/ou elementos do esqueleto. A recuperação de restos mortais humanos deve, preferencialmente, estar sob a supervisão e conselho de um(a) antropólogo(a) forense devidamente treinado(a) — se esqueletizado — e/ou um(a) médico(a) forense — se mantiver os tecidos moles. O conhecimento da arqueologia forense também é valioso para a compreensão dos processos tafonômicos no local. A perícia em antropologia forense e/ou arqueologia pode auxiliar na recuperação de restos mortais queimados, fragmentados ou enterrados. O manuseio abrange etiquetagem, acondicionamento, segurança (incluindo documentação da cadeia de custódia), transporte e armazenamento.

91. Quando duas ou mais partes de um corpo são encontradas, não se deve presumir automaticamente que as partes separadas do corpo pertencem ao mesmo corpo. Essa determinação deve ser feita apenas por médico(a) forense ou antropólogo(a) forense.

92. Fotografias de restos mortais devem ser tiradas, seja de um corpo completo, restos mortais espalhados ou corpos enterrados. Todas as fotografias devem incluir um número de referência, uma escala e um indicador de direção. A posição dos restos mortais também deve ser registrada por meio de anotações e medidas no esboço da cena. Esboços e diagramas devem documentar a disposição dos restos mortais e provas associadas no local. Esses esboços e diagramas podem ser complementados por detalhes de GPS e/ou bússola, uma linha de base ou qualquer programa

fotogramétrico. Se disponível, as medições e registros também podem ser feitos eletronicamente usando um teodolito de estação total, o que permitiria a integração posterior em um sistema de mapeamento/desenho digital.

93. Os restos mortais devem ser examinados e quaisquer roupas, itens pessoais e provas associadas fotografados, com observações registradas nas notas de cena. Além disso, qualquer trauma visível deve ser registrado em um diagrama anatômico e, no caso de restos mortais, também em um formulário de inventário esquelético.

2. Etiquetagem

94. Etiquetar significa atribuir um número de referência exclusivo a cada corpo ou parte do corpo (bem como a cada uma das outras provas físicas). A etiquetagem de restos mortais deve ser refletida nas notas da cena do crime, nas fotografias e em quaisquer esboços/diagramas/formulários de inventário do esqueleto registrados na cena. A mesma etiquetagem deve ser registrada no recipiente de acondicionamento usada para transportar e armazenar os restos mortais e qualquer prova associada.
95. A justificativa para um sistema de etiquetagem deve ser documentada nas notas da cena do crime. A etiquetagem de restos mortais — sejam ossos individuais, grupos de ossos, partes do corpo ou corpos completos — deve ser única e deve ser aplicada de forma consistente em todo o processo de documentação e acondicionamento. O sistema de etiquetagem deve ser acordado antes da coleta e acondicionamento.
96. A etiquetagem de restos mortais recuperados deve usar códigos designadores exclusivos, que podem ser baseados nos seguintes critérios:
- Localização – a localização geográfica de onde os restos mortais foram recuperados;
 - Local – para distinguir entre diferentes locais (por exemplo, sepulturas) em uma determinada localização;
 - Individual – restos humanos identificados como pertencentes a um único indivíduo; frequentemente, pode ser uma única parte do corpo ou elemento esquelético.¹⁰³

A data em que os restos mortais foram descobertos deve ser refletida no código. O sistema de numeração pode ser usado para todas as provas recuperadas do mesmo local.

97. Se parecer que existem vários mortos, o exercício de recuperação dos restos mortais pode seguir um procedimento de identificação de vítima de desastre. Neste caso, o Manual da Interpol DVI deve ser consultado.¹⁰⁴

3. Inventário

98. As notas da cena do crime devem incluir um inventário detalhado dos restos mortais recuperados e devem descrever:
- O estado de decomposição dos restos mortais;

103 Ex.: PL-I-1 (PL = nome do local; I = algarismo romano representando o local ou sepultura; 1 = corpo número 1).

104 Disponível em: https://www.interpol.int/content/download/589/file/18Y1344+E+DVI_Guide.pdf

- (b) As partes do corpo/elementos esqueléticos recuperados e sua(s) localização(ões) específica(s);
- (c) Quaisquer defeitos visíveis/possíveis traumas;
- (d) Roupas;
- (e) Objetos pessoais; e
- (f) Qualquer outra prova contextual associada diretamente aos restos mortais (por exemplo, ligaduras, vendas, projéteis, vestígios de prova).

99. O inventário deve ser elaborado sob a supervisão de um(a) patologista/ médico(a) forense e/ou antropólogo(a) forense. Uma identificação de campo de partes do corpo/elementos esqueléticos e trauma não deve ser considerada final até que seja confirmada por análise no laboratório ou necrotério. Quaisquer descrições e determinações preliminares observadas no campo devem ser registradas nas notas da cena do crime e documentadas por meio de fotografias e diagramas anatômicos, e devem constar, inclusive, nos esboços de cena. A etiquetagem no recipiente de acondicionamento precisa ser consistente com a numeração no inventário, nos diagramas e nos formulários de inventário esquelético, e deve ser documentada por fotografia.

100. Restos mortais humanos são encontrados em uma ampla variedade de circunstâncias, cada uma das quais pode afetar a sua recuperação e manuseio. As circunstâncias descritas abaixo são para corpos intactos, restos de esqueletos na superfície e corpos ou restos de esqueletos enterrados.

4. Corpos intactos

101. Corpos intactos são restos humanos reconhecíveis como um indivíduo com a maior parte do tecido mole presente. Em geral, não se efetua um exame detalhado ou a recuperação de provas relacionadas aos restos mortais no local, a menos que haja razão para fazê-lo.

102. A preservação de vestígios de provas (por exemplo, resíduos de arma de fogo, fibras, cabelos e DNA estranho nas roupas) deve ser levada em consideração. Em alguns casos, essas provas podem estar contaminadas (por exemplo, pelo sangue da pessoa falecida), deslocadas de seu local original ou serem perdidas no transporte. Nesses casos, as roupas devem ser retiradas com cuidado, acondicionadas em embalagens individuais e colocadas na bolsa corporal junto com o corpo. A justificativa para essa decisão deve ser explicada e registrada nas anotações da cena do crime e documentada por meio de fotografia.

103. Provas que possam estar presentes nas mãos e/ou sob as unhas (como fibras ou DNA estranho) podem ser protegidas para coleta posterior sob condições controladas no necrotério, colocando as mãos (e pés quando necessário) em sacos de papel, que devem ser selados com fita adesiva. Deve-se levar em consideração se o fluido pode vaziar do corpo, contaminando, assim, os sacos de papel. Os sacos de plástico estimulam a condensação de umidade e o crescimento de mofo se deixados no

local por muito tempo, mas por curtos períodos (por exemplo, algumas horas), eles podem ser mais eficazes do que os sacos de papel, que são propensos a vazamentos.

104. A posição do corpo dentro da cena deve ser clara e adequadamente documentada e a superfície sob o corpo verificada para qualquer prova adicional que possa estar presente.
105. O corpo deve ser colocado em um saco para cadáveres de acordo com os procedimentos da cadeia de custódia. Esses procedimentos incluem a etiquetagem correta do corpo e da bolsa corporal, o preenchimento da documentação relacionada à segurança/cadeia de custódia, e o lacre e a assinatura da bolsa corporal.
106. Uma vez que o corpo tenha sido recuperado, ele deve ser armazenado em local refrigerado ou fresco para inibir a sua decomposição.

5. Restos mortais na superfície

107. Às vezes, restos mortais encontrados na superfície são desarticulados e separados uns dos outros a tal ponto que qualquer associação entre eles se perde. Nessas circunstâncias, sempre que possível, um(a) antropólogo(a) ou médico(a) forense deve estar presente no local, permitindo uma avaliação de campo preliminar de:
 - (a) Se os restos mortais são humanos ou não;
 - (b) Se os restos mortais representam um ou mais indivíduos; e
 - (c) A presença de qualquer trauma visível.O(a) especialista deve então supervisionar um inventário correto dos restos mortais.
108. Em tais circunstâncias, métodos coordenados de busca na cena do crime devem ser usados para localizar todos os restos mortais humanos antes da etiquetagem, documentação, recuperação e preparação do inventário. O padrão de dispersão pela cena deve ser documentado em notas e esboços e por meio de fotografia. Quando disponível, uma estação total também pode ser usada. Isso pode indicar onde um corpo ou corpos estava(m) antes de se dissociar(em) em partes individuais.
109. Depois de avaliar o padrão de espalhamento e registrar a cena, a próxima tarefa é coletar os restos mortais. Elementos esqueléticos dispersos precisam ser embalados em sacos de papel e etiquetados, lacrados e assinados de acordo com os procedimentos de acondicionamento de provas.

6. Corpos enterrados/restos mortais

110. Uma sepultura pode conter os restos mortais de uma pessoa enterrada sozinha ou de duas ou mais pessoas enterradas simultaneamente ou em momentos diferentes.
111. Uma sepultura primária é aquela em que a pessoa falecida é colocada pela primeira vez. Se os restos mortais forem removidos e enterrados novamente, o local do enterro será considerado uma sepultura secundária. Um sepultamento não perturbado permanece inalterado desde o momento do sepultamento primário. Um sepultamento perturbado é aquele que foi alterado após o momento do sepultamento primário, seja por intervenção humana ou devido à ação de animais, ou

por outros processos naturais. Todos os enterros secundários devem ser considerados como tendo sido perturbados. Métodos arqueológicos podem ser usados para detectar uma perturbação em um enterro primário.

112. Onde os restos mortais estão enterrados, os distúrbios do solo associados podem ser identificados por meio de pesquisas por arqueólogos(as) experientes. Esses(as) especialistas podem identificar modificações na paisagem, vegetação, movimento do solo ou diferenças no crescimento das plantas que possam indicar a presença de um enterramento. Quando disponíveis, as tecnologias não intrusivas — como a análise de imagens de satélite/aéreas ou análise de imagens hiperespectrais, e o uso de equipamento geofísico, como o radar de penetração no solo — podem também ser úteis para indicar as zonas onde o solo foi perturbado, consistente com o enterramento de restos humanos. Se for o caso, métodos intrusivos de escavação arqueológica, tais como sondas ou trincheiras metálicas, devem ser utilizados com cuidado, por pessoas qualificadas, para determinar se existem restos humanos e expor a dimensão física e o conteúdo pormenorizado de uma sepultura.

7. Considerações sobre a recuperação de restos mortais enterrados

113. Os restos mortais humanos enterrados podem ser encontrados em vários estágios de decomposição, desde corpos completos com tecidos moles presentes a restos totalmente esqueletizados. O método de embalagem utilizado dependerá do fato de os restos mortais desenterrados serem completos com tecidos moles presentes (saco para cadáveres) ou totalmente esqueletizados (sacos de papel).
114. Os restos mortais enterrados são encontrados em sepulturas individuais ou em valas comuns. Em todos os casos, devem ser utilizados métodos arqueológicos na escavação de quaisquer sepulturas, conforme estabelecido na seção V (Diretrizes Detalhadas) deste documento.

E. Identificação de Cadáveres

1. Princípios gerais

115. A identificação humana é a atribuição do nome/identidade correta aos restos mortais. Em qualquer investigação de morte, a identificação do corpo ou corpos é uma grande prioridade. Também atende às necessidades humanitárias, de direitos humanos e outras necessidades sociais e culturais. Dados pré-morte de boa qualidade e *post-mortem*, devidamente comparados, são necessários para uma identificação válida.

2. Reconhecimento visual

116. A visualização do cadáver e seu reconhecimento por familiares ou amigos é uma forma de comparação *ante-mortem* e *post-mortem*. É realizada universalmente e frequentemente confiável. No entanto, o reconhecimento após a visão de um cadáver por um parente ou amigo(a) pode ser confundido: seja falsamente positivo ou negativo. Praticamente todos os necrotérios têm experiência com esses erros. Os fatores que contribuem para essa possibilidade incluem congestão facial ou lividez; edema pulmonar ou fluidos estomacais saindo da boca e/ou nariz; a presença de fratu-

ras faciais, outras lesões, ou sangramento; ou mudanças associadas à decomposição. Os membros da família podem ficar ansiosos ou angustiados a ponto de nem mesmo olharem para o corpo ou rosto da pessoa falecida. Um membro da família pode se basear em algo diferente da aparência facial da pessoa falecida para reconhecimento: por exemplo, a aparência da roupa ou uma peça de joalheria, como um anel no dedo. Estes elementos podem não ser confiáveis. A Interpol não aceita o reconhecimento visual como forma de identificação positiva.

117. Se a identificação formal do cadáver demandar reconhecimento, sua exibição deve ser feita em circunstâncias controladas. Sempre que possível, a exibição deve ser conduzida em uma área designada que respeite a privacidade e o estado emocional do(a) espectador(a) e minimize as distrações. O processo deve ser supervisionado e testemunhado por um(a) médico(a) forense, um(a) técnico(a) mortuário(a) treinado(a), um(a) conselheiro(a) de luto (assistente social) ou outro(a) profissional treinado(a). As crianças não devem se envolver no reconhecimento visual para fins de identificação.
118. O cadáver deve ser avaliado profissionalmente como sendo capaz de ser reconhecido por inspeção visual. A pessoa que está sendo solicitada a fazer a identificação visual deve ser sempre informada do estado dos restos mortais e questionada se deseja prosseguir. O corpo não deve estar em um estado avançado de decomposição; não deve haver lesão significativa afetando o centro facial, as feições e, de preferência, o rosto deve estar limpo. Este último requisito pode não ser compatível com as prioridades de investigação — por exemplo, o exame, a fotografia.
119. De preferência, a pessoa que vê o cadáver deve ser solicitada a olhar particularmente para o corpo e o rosto e discutir sobre quais características faciais (ou corporais) ela utilizou para tomar sua decisão. Por exemplo, foi a aparência do rosto, o formato do nariz ou uma verruga no rosto, uma cicatriz ou o estilo do cabelo? Desta forma, qualquer pessoa testemunhando o processo pode avaliar se a conclusão da pessoa que viu o cadáver é confiável ou não.

3. A abordagem científica para identificação

120. Em caso de morte potencialmente ilegal (e especialmente conforme o tempo passa e o corpo começa a mostrar sinais de decomposição, ou a aparência facial é alterada pelos efeitos de fermentos ou fogo), qualquer identificação por reconhecimento visual deve ser confirmada sempre que possível por outros meios, incluindo métodos cientificamente confiáveis de identificação como impressões digitais, exame odontológico e análise de DNA.
121. Esses métodos cientificamente confiáveis às vezes são chamados de métodos “primários” de identificação. Avaliações de características físicas (como deformidades corporais, cicatrizes ou próteses cirúrgicas, visíveis no corpo ou representadas em radiografias), que são comparadas com registros feitos em vida, são geralmente consideradas como métodos secundários, embora em alguns casos eles poderiam, individual ou coletivamente, permitir a sua identificação. O reconhecimento de objetos

peçoais também é considerado um método secundário. Os métodos primários e secundários podem ser combinados para fortalecer a prova para a conclusão.

122. Se os restos mortais forem esqueléticos, antropólogos(as) físicos/forenses, se disponíveis, devem ser envolvidos(as) para obter as conclusões mais confiáveis sobre o perfil biológico dos restos mortais.¹⁰⁵
123. A seleção do(s) método(s) mais apropriado(s), variando do reconhecimento visual a métodos primários sofisticados de identificação, é uma decisão especializada, geralmente de responsabilidade do(a) médico(a) forense. O motivo da seleção dos métodos utilizados em determinado caso e os resultados devem constar no relatório final. Os resultados são considerados, juntamente com outras informações relevantes, ao abordar a questão da identificação do cadáver.
124. Quaisquer que sejam os métodos de identificação empregados, uma abordagem metódica e holística, envolvendo os(as) especialistas apropriados(as), com documentação completa e detalhada, é sempre necessária.

4. Eventos com múltiplas mortes

125. Não se deve confiar apenas no reconhecimento visual em casos de mortes múltiplas. A identificação incorreta é mais comum em tais circunstâncias devido às pressões emocionais sobre aqueles que estão assistindo. O esforço de ver uma fileira de cadáveres, ou vários cadáveres individualmente, um após o outro, reduz a probabilidade de um reconhecimento confiável. Além disso, os objetos pessoais não são únicos e, dependendo dos processos em torno da recuperação dos corpos, eles podem ter sido colocados incorretamente no corpo errado.¹⁰⁶
126. A identificação confiável após um evento envolvendo mortes múltiplas requer competência organizacional e técnica forense. Isso se aplica a:
 - A cena e a coleta, registro, transporte e armazenamento adequados de cadáveres, bens e objetos;
 - O necrotério, o exame *post-mortem* (possivelmente incluindo um exame interno e exames dentários e antropológicos) e a coleta e armazenamento de dados *post-mortem*;
 - A coleta de dados *ante-mortem* sobre aqueles(as) que podem ter sido mortos(as) no evento; e
 - A conciliação dos dados *ante-mortem* e *post-mortem* para chegar a conclusões sobre a identidade.
127. A abordagem da identificação humana em eventos envolvendo mortes múltiplas em uma escala pequena a moderada foi padronizada pela Interpol.¹⁰⁷ Para tais eventos em grande escala, o trabalho publicado pela Organização Pan-Americana

.....
 105 Ver seção V (Diretrizes Detalhadas), item E (Análise de ossadas) deste documento.

106 Os procedimentos da Interpol DVI exigem que os pertences pessoais soltos sejam tratados separadamente. Eles não devem ser colocados ou atribuídos a um determinado corpo.

107 Ver Interpol, *Disaster Victim Identification Guide*, 2014, disponível em: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Forensics/Disaster-Victim-Identification-DVI>

da Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS) e o CICV oferece uma abordagem diferente.¹⁰⁸ As duas abordagens para a identificação humana se complementam e, se as circunstâncias exigirem, podem ser combinadas. Uma abordagem confiável para a identificação humana em eventos envolvendo mortes múltiplas deve ser planejada com antecedência, e as equipes devidamente treinadas.

5. Conclusões sobre identidade

128. A conclusão final sobre a identidade em circunstâncias de morte potencialmente ilegal é feita por diferentes funcionários(as) em diferentes países, mas deve sempre ser baseada na opinião e no conselho de especialistas.

129. Os resultados da aplicação dos métodos selecionados à pessoa falecida devem ser comparados com os registros (ou com perfis de amostras biológicas *ante-mortem*) de um indivíduo de um caso conhecido. A informação proveniente das circunstâncias do caso e do exame do local do óbito e/ou do local onde o cadáver foi encontrado pode ser devidamente considerada em alguns casos (ver Tabela 1).

Tabela 1: Dados Ante-Mortem e Post-Mortem para Fins de Identificação

DADOS ANTE-MORTEM	DADOS POST-MORTEM
Informações sobre a pessoa desaparecida obtidas em investigações, relatos orais ou registros	Informações do cadáver/restos mortais obtidos por investigação, exame forense (incluindo fotografias) ou testes de laboratório
Circunstâncias da morte (local, histórico dos eventos, possíveis lesões)	Causa e circunstâncias da morte, local onde o corpo ou restos mortais foram encontrados, outros achados sobre o trauma
Data de desaparecimento	Data de recuperação, tempo desde a morte, estado geral do corpo
Idade, sexo e gênero, estatura, ancestralidade, peso	Perfil biológico (sexo, faixa etária, ascendência, estimativa de estatura e peso) e gênero
Aparência física (por exemplo, cor dos olhos, cor do cabelo), implantes cirúrgicos, próteses, marcas de pele, cicatrizes, tatuagens, ocupação	Características distintas, aparência física, implantes cirúrgicos, próteses, marcas de pele, cicatrizes, tatuagens, marcas ocupacionais
Roupas e artefatos, óculos, calçados	Descrição completa das roupas e pertences pessoais encontrados com o corpo

.....
 108 M. Tidball-Binz e D. Van Alphen (org.), *Gestão de Cadáveres após Desastres: Manual para Equipes de Primeira Resposta no Terreno*, 2016, disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/51969>

DADOS ANTE-MORTEM	DADOS POST-MORTEM
Registros médicos, medicamentos, radiografias	Prova de trauma <i>ante-mortem</i> , procedimentos cirúrgicos, sinais de patologia, medicamento encontrado com o corpo
Registros dentários (informações sobre a condição dentária e tratamento odontológico)	Prontuário odontológico, condição dentária, características
Impressões digitais	Impressões digitais, quando possível
Fotografias	Fotografias, se adequado
Registros de documentos de identidade	Documentos de identidade recuperados ou associados ao corpo
Perfis de DNA de amostras biológicas da pessoa desaparecida ou de seus parentes	Perfis de DNA de amostras obtidas do corpo

130. A análise de todas as provas disponíveis leva a uma conclusão final. Em termos gerais, isso poderia ser:

- (a) **Identificação** onde há consistência entre os dados *ante-mortem* e *post-mortem* e não há discrepâncias que não possam ser explicadas;
- (b) **Rejeição de uma possível identidade** quando as provas apoiam a exclusão de uma hipótese particular sobre a identidade dos restos mortais humanos, ou
- (c) **Nenhuma conclusão** sobre a identificação dos restos mortais.

Os resultados relevantes devem ser indicados no relatório final de identidade.

F. Tipos de Provas e Amostragem

1. Princípios gerais

131. Uma variedade de tipos de provas deve ser considerada ao coletar amostras e provas de restos mortais humanos. Os tamanhos das amostras para provas biológicas e não biológicas devem ser suficientes para a análise laboratorial e permitir a repetição dos testes.

2. Prova biológica humana

132. Provas biológicas em análises forenses geralmente referem-se a substâncias orgânicas coletadas do corpo humano ou de seus arredores. Podem ser coletadas diretamente do corpo humano ou de itens usados pela pessoa em questão, como escovas de dente, escovas de cabelo e roupas não lavadas.
133. A identificação, a coleta e a preservação adequadas de amostras biológicas da cena do crime requerem treinamento especializado na busca e teste da presença de provas biológicas. Amostras biológicas de corpos também podem ser coletadas no necrotério ou no laboratório de antropologia forense. A coleta de amostras de referência biológica de pessoas vivas, para fins de comparação, deve ser conduzida por pessoal treinado para lidar de maneira apropriada e ética com as vítimas e suas famílias, e deve ser baseada no consentimento informado. Pode haver casos em que, apesar de todos os esforços científicos possíveis para conseguir a identificação, as informações disponíveis indiquem apenas uma identidade provável/possível. Quer a morte seja de um indivíduo ou de vários indivíduos em um evento, as famílias devem estar envolvidas e totalmente informadas sobre o processo de identificação. Em muitos casos, isso não é apenas necessário para obter uma identificação, mas também aumenta a probabilidade de que a família aceite a identificação, o que é uma parte importante da responsabilidade por mortes potencialmente ilegais, conforme estabelecido acima. A atenção cuidadosa à comunicação clara também aumentará as chances de um resultado bem-sucedido.
134. Amostras biológicas também são uma fonte de DNA, que pode ser usada para estabelecer a identidade de pessoas e vinculá-las ao local ou a uma prova aí recuperada. As amostras biológicas incluem o seguinte:
- Tecidos moles;
 - Osso;
 - Dente;
 - Sangue;
 - Urina;
 - Saliva;
 - Sêmen/esperma;
 - Fluido vítreo;
 - Cabelo; e
 - Unhas naturais (dedos das mãos e dos pés).
135. As provas biológicas forenses geralmente podem ser analisadas quanto ao DNA, se necessário. A análise de DNA em contextos forenses é usada para produzir perfis que são aceitos como prova de identificação em muitos tribunais em todo o mundo e são individualizados em graus muito altos de probabilidade. A persistência de vestígios de provas de DNA depende das condições que suportou e da maneira

como foi recuperado, protegido e armazenado. As condições de umidade podem afetar a persistência de um rastreamento de DNA viável e a capacidade de desenvolver um perfil. As provas devem, na medida do possível, ser mantidas a uma temperatura constante e lacradas de forma a minimizar o risco de contaminação.

136. Provas biológicas forenses também podem ser analisadas toxicologicamente em busca de produtos químicos que têm um efeito adverso em seres humanos, como drogas (substâncias controladas) e venenos. Isso se aplica a amostras biológicas de pessoas vivas e de pessoas falecidas.

3. Prova física não biológica

i. Química

137. A química forense é usada para identificar substâncias desconhecidas na cena do crime. Inclui drogas suspeitas, substâncias tóxicas, resíduos de armas de fogo e materiais explosivos.

ii. Armas de fogo

138. A prova de armas de fogo é derivada do exame de armas curtas e longas; projéteis como balas gastas e tiros; e informações balísticas, incluindo o padrão e o movimento dos projéteis de uma arma de fogo após o disparo. Os(As) examinadores(as) treinados(as) podem ser capazes de conectar projéteis gastos, invólucros de cartuchos e componentes de munição relacionados a uma arma de fogo específica. Além de combinar uma arma de fogo particular com um projétil disparado ou invólucro de cartucho gasto, um(a) examinador(a) de armas de fogo também pode ser capaz de identificar o fabricante de uma arma. No momento da elaboração deste Protocolo, no entanto, marcas de ferramentas e análises de armas de fogo careciam de um processo definido com precisão e universalmente aceito.¹⁰⁹

139. Muitas vezes, examinadores(as) de armas de fogo também são responsáveis pela análise de disparo de arma de fogo, para avaliar se uma arma de fogo foi ou não disparada, ou análise de itens como roupas para determinar a distância entre o impacto e a posição de onde a arma foi disparada. Traços químicos nas mãos ou nas roupas de um(a) suspeito(a) podem indicar que ele(a) disparou a arma.

iii. Impressões digitais

140. Impressões digitais são um meio há muito estabelecido pelo qual as pessoas são individualmente identificadas com um alto nível de probabilidade. Esta comparação é baseada nos padrões únicos de sulcos e sulcos de fricção nos dedos das mãos e polegares, bem como nas palmas das mãos, pés e dedos dos pés. Mesmo gêmeos idênticos têm impressões digitais diferentes. As impressões digitais são coletadas rotineiramente e são um meio comum de identificação científica. No entanto, pode haver problemas, por exemplo, com impressões parciais.

.....
¹⁰⁹ Ver, por exemplo, Comitê para a Identificação das Necessidades da Comunidade de Ciências Forenses, Conselho Nacional de Pesquisa, *Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward*, Departamento de Justiça dos EUA, Washington, DC, 2009, p. 150-55, em: <http://www.nap.edu/catalog/12589.html>.

141. As impressões digitais podem ser recuperadas ou visualizadas em uma variedade de superfícies (em particular as lisas e brilhantes) usando uma série de técnicas. Isso inclui a aplicação de um pó e o “levantamento” da impressão digital com uma fita ou gel especial. Depois de aprimorada com pó, a impressão pode ser fotografada. Também pode ser recuperada como um item completo e submetida a um laboratório para exame. Impressões digitais latentes podem ser visualizadas em superfícies porosas, usando uma série de técnicas de aprimoramento químico, que são particularmente eficazes no papel. A intensificação química é normalmente realizada em um laboratório e não na cena do crime, portanto muito cuidado deve ser tomado ao embalar e transportar o item.

iv. Outras provas não biológicas

142. Outras provas relevantes incluem munições e armas militares; análise de fibra; impressões (por exemplo, marcas de pneus, impressões de calçados); análise de padrões (por exemplo, padrões de manchas de sangue/análise de respingos de sangue, padrões de queimaduras, análise de fraturas); marcas de ferramenta; análise, comparação e identificação de pinturas automotivas; e documentos questionados. É preciso ter cuidado para assegurar que a análise de tais provas seja sustentada por um método científico validado.

1. Prova digital

143. Provas digitais são informações e dados armazenados, recebidos ou transmitidos por um dispositivo eletrônico. As provas digitais podem ser encontradas em imagens em câmeras, na Internet, computadores, telefones celulares e outras mídias digitais, como *pen drives*.

144. A prova digital tem se tornado cada vez mais importante nas investigações. Pode ser recuperada de várias fontes: sistemas abertos, como a internet e mídia social; e sistemas fechados, como computadores, *laptops*, telefones celulares e câmeras. Provedores de serviços de Internet e de telefonia móvel frequentemente mantêm seus dados (por exemplo, registros de chamadas) apenas por um período limitado. Ao planejar uma investigação, a equipe investigadora deve estar ciente de quanto tempo os dados são retidos por esses provedores, para que possam garantir que as informações apropriadas sejam solicitadas dentro dos prazos.

145. A informação digital pode ser gravada em vários formatos: fotografias, gravações de áudio, gravações de vídeo, *e-mail*/comunicações de rede, mensagens de texto/sms, aplicativos de telefone celular e mídia social. Todas essas informações podem ser úteis para a investigação. Os metadados (por exemplo, informações sobre o criador, data de criação, dispositivo, localização, alteração/mudanças) podem fornecer informações valiosas. No entanto, esses metadados também podem ser facilmente manipulados. Autenticar provas digitais é um desafio técnico. Se as provas digitais forem consideradas importantes em uma investigação, todos os esforços devem ser feitos para garantir que um(a) especialista forense qualificado(a) recupere e/ou examine as provas.

2. Contabilidade forense

146. A contabilidade forense aplica análises contábeis, estatísticas e econômicas a uma investigação criminal. Na investigação de uma morte suspeita, pode revelar informações que ajudam a identificar o motivo de um assassinato e possíveis suspeitos(as) ou testemunhas.

6. Amostras de solo/ambientais

147. Quando a cena do crime envolve um local externo, amostras de solo/ambientais devem ser coletadas. As amostras devem ser retiradas da própria cena do crime e das áreas circundantes. Essas últimas amostras fornecem amostras de controle, permitindo ao(à) especialista forense determinar os níveis de histórico e avaliar a importância das provas recuperadas da cena do crime. As amostras também devem ser retiradas de roupas/calçados dos(as) supostos(as) autores(as). Comparar a amostra recuperada na cena do crime com as amostras recuperadas do suspeito pode fornecer uma ligação.

G. Autópsia

1. Princípios gerais

148. O parágrafo 25 estabelece os objetivos de uma investigação sobre uma morte potencialmente ilegal. Para cumprir esses objetivos, deve-se considerar a necessidade de autópsia. Com exceção de identificar possíveis testemunhas, todos os objetivos dependem, de alguma forma, da realização de uma autópsia; dessa forma, ajudar a alcançá-los torna-se um dever fundamental do(a) médico(a) forense, que deve ser bem treinado(a) e experiente.

149. Embora os deveres dos(as) médicos(as) clínicos(as) sejam geralmente compreendidos pelo público, não é o que acontece com médicos(as) forenses.¹¹⁰ Os deveres dos(as) médicos(as) forenses em relação às investigações de morte são: (i) ajudar a garantir que a identidade da pessoa falecida seja estabelecida; (ii) ajudar a garantir que a causa e as circunstâncias da morte sejam reveladas; e (iii) exercer cuidado e habilidade neste trabalho. O cumprimento dessas funções requer uma compreensão dos objetivos básicos da autópsia. Esses objetivos são: (i) descobrir e registrar todas as características de identificação da pessoa falecida (quando necessário); (ii) descobrir e registrar todos os processos patológicos, incluindo lesões, presentes; (iii) tirar conclusões sobre a identidade da pessoa falecida (quando necessário); e (iv) tirar conclusões quanto à causa da morte e fatores que contribuem para a morte.¹¹¹ Em situações em que as circunstâncias da morte são desconhecidas ou questionadas, um(a) médico(a) forense deve aplicar os resultados da autópsia e as conclusões à reconstrução dessas circunstâncias. Se possível, deve comparecer ao local da morte, de preferência com o corpo *in situ*.¹¹²

.....
110 Neste documento os termos patologista forense, médico forense e dissecador são usados indistintamente. Este último refere-se à pessoa que realiza a autópsia.

111 Ver, por exemplo, M. El-Nageh, B. Linehan, S. Cordner, D. Wells e H. McKelvie, *Ethical Practice in Laboratory Medicine and Forensic Pathology*, WHO Regional Office for the Eastern Mediterranean, Alexandria, Egito, 1999, p. 38-39, disponível em: www.emro.who.int/dsaf/dsa38.pdf.

112 Este trecho se refere aos deveres do(a) auxiliar de necropsia em uma autópsia forense em geral, não especificamente uma que envolva uma morte potencialmente ilegal. Neste último caso, a expectativa é que, se possível, o médico legista compareça ao local da morte, geralmente a pedido da polícia.

150. Um(a) médico(a) forense deve registrar as observações e achados positivos e negativos relevantes de forma a permitir que outro(a) patologista forense, em outro momento, chegue às suas próprias conclusões sobre o caso de forma independente. Como a patologia forense é essencialmente um exercício visual, isso envolve uma dependência de fotografia de boa qualidade — de preferência em cores.
151. O relatório da autópsia pode ser usado pelas autoridades e outros(as) para ajudar a determinar se a pessoa falecida foi agredida (incluindo se ela foi torturada ou maltratada) e se os ferimentos causaram ou contribuíram para a morte. Com base nisso, o relatório da autópsia não deve apenas incluir uma lista dos achados e lesões, mas também fornecer uma interpretação deles. Se o(a) médico(a) forense acredita que lesões específicas foram infligidas por um mecanismo específico, como pode ocorrer durante a tortura por exemplo, ele(a) é fortemente encorajado(a) a fornecer essa opinião por escrito no relatório de autópsia. Além disso, se um grupo de lesões, quando consideradas em conjunto, implica um certo padrão de maus-tratos infligidos, isso também deve ser claramente declarado no relatório da autópsia. Embora o(a) médico(a) forense não possa fazer a determinação final se a pessoa falecida foi agredida (ou torturada), é seu dever interpretar e explicar, na medida do possível, como os ferimentos ocorreram. Se as conexões entre os ferimentos observados e o mecanismo de infligção não forem feitas pelo(a) médico(a) forense, então o principal valor de realmente realizar a autópsia — ajudar a descobrir a verdade por trás da morte — pode ser perdido.
152. As Diretrizes Detalhadas sobre Autópsia devem ser seguidas na medida do possível, dados os recursos disponíveis. O(A) médico(a) forense deve solicitar recursos adicionais se forem considerados necessários ou desejáveis nas circunstâncias do caso. A utilização das Diretrizes permitirá a obtenção de conclusões válidas e confiáveis, contribuindo para a correta resolução de casos controversos. Também eliminará as especulações e insinuações que são alimentadas por perguntas não respondidas na investigação de uma morte aparentemente suspeita.
153. As Diretrizes Detalhadas para Autópsia incluem orientações sobre a detecção de tortura como um auxiliar para médicos(as) forenses que podem não ter experiência na avaliação de tais casos. As Diretrizes Detalhadas para Autópsia são apoiadas pelas Diretrizes Detalhadas para Análise de Restos Mortais.
154. O(A) médico(a) forense deve ser responsável pela autópsia. Em outras palavras, ele(a) deve ser responsável por esta parte da investigação geral sobre a morte potencialmente ilegal e responsável por ela de acordo com a lei e a ética aplicáveis, incluindo a necessidade de respeitar a dignidade dos mortos. (Ver também o parágrafo 45).
155. O corpo deve ser disponibilizado ao(à) médico(a) forense por um período mínimo razoável (por exemplo, 12 horas) que seja suficiente para garantir um exame adequado e sem pressa. Limites ou condições irrealistas são ocasionalmente impostos ao(à) médico(a) forense com relação ao período de tempo permitido para o exame ou as circunstâncias em que um exame é permitido. Se condições inaceitáveis forem impostas, o(a) médico(a) forense deve ser capaz de recusar-se a realizar

um exame comprometido e deve preparar um relatório explicando esta posição. Essa recusa não deve ser interpretada como uma indicação de que um exame foi desnecessário ou inapropriado. Se o(a) médico(a) forense decidir prosseguir com o exame, apesar das condições ou circunstâncias difíceis, ele(a) deve incluir no relatório da autópsia uma explicação das limitações ou impedimentos.

156. Recursos como salas de autópsia, equipamento de raios X ou pessoal adequadamente treinado não estão disponíveis em todos os lugares, e seu fornecimento e manutenção geralmente não são de responsabilidade do(a) médico(a) forense. Os(as) médicos(as) forenses operam sob sistemas políticos e jurídicos divergentes. Além disso, os costumes sociais e religiosos variam amplamente em todo o mundo.¹¹³ O(a) médico(a) forense, portanto, pode nem sempre ser capaz de seguir todas as etapas deste Protocolo ao realizar autópsias. Pequenos desvios das Diretrizes Detalhadas sobre Autópsia podem ser inevitáveis, ou mesmo preferíveis em alguns casos. Quando houver grandes desvios das Diretrizes, no entanto, isso deve ser explicitamente observado e as razões para eles apresentadas no relatório da autópsia.
157. Na investigação de mortes potencialmente ilegais, o corpo da pessoa falecida é retirado do controle familiar e colocado sob o controle do mecanismo de investigação. O(a) médico(a) forense deve estar ciente do potencial desgaste emocional e outros transtornos que isso pode causar e deve minimizá-lo, bem como a inconveniência para a família, tanto quanto possível de acordo com sua obrigação de cumprir adequadamente as responsabilidades estabelecidas neste documento.

2. O papel da imagem radiológica na investigação de mortes potencialmente ilegais

158. Radiografias simples sempre foram usadas e continuam a desempenhar um papel importante na investigação da causa e circunstâncias da morte potencialmente ilegal. Nos últimos anos, o advento de novas formas de imagem radiológica, conhecidas como imagens transversais e tridimensionais ou varredura (tomografia computadorizada — TC; imagem por ressonância magnética — RM), capturaram a imaginação do público a tal ponto que o termo “autópsia virtual” entrou no idioma. O conceito embutido neste termo gerou expectativas de que a digitalização pode substituir com segurança a autópsia tradicional. Essas expectativas estão longe de se concretizar.
159. A varredura de corpo inteiro, no entanto, fortaleceu a capacidade da ciência médica de investigar uma morte, pelas seguintes razões:
- (a) Partes do corpo que não são facilmente inspecionadas por meios tradicionais agora são vistas;
 - (b) Em alguns casos, a reconstrução de imagens tridimensionais a partir de dados de digitalização pode ajudar na interpretação de lesões ou doenças, e a aceitabilidade das imagens pode ajudar os tribunais a entender esta interpretação;

.....
¹¹³ Ver, por exemplo, Relatório do Relator Especial sobre liberdade de religião ou crença, Abedelfattah Amor, em sua missão nos Estados Unidos da América, Documento da ONU: E / CN.4 / 1999/58 / Add.1, § 15 (b).

- (c) Vítimas de desastres com várias fatalidades podem ser melhor classificadas, melhorando as perspectivas de identificação;
 - (d) O armazenamento digital das imagens a longo prazo melhora a revisão do exame do cadáver; e
 - (e) Os sistemas médico-legais em que as autópsias são raras podem obter informações sobre o corpo que, de outra forma, não estariam disponíveis.
160. O custo desta nova imagem é tal que não é, e é improvável que se torne, amplamente disponível em uma escala global. Além disso, embora muito trabalho tenha sido feito, a sensibilidade relativa, especificidade e valor preditivo dos achados feitos usando técnicas de varredura, em comparação com aqueles da autópsia, ainda precisam ser estudados de forma abrangente.
161. É necessária uma experiência considerável para entender quais perguntas podem ser respondidas de maneira adequada apenas por técnicas de imagem, sem o apoio da autópsia tradicional. As imagens são bastante diferentes das imagens feitas a olho nu e se sobrepõem apenas até certo ponto às informações obtidas pela autópsia tradicional. As amostras corporais ainda são necessárias para todas as formas de teste *post-mortem* (por exemplo, toxicologia, histologia, microbiologia). Assim, enquanto a informação está disponível na varredura do corpo, que às vezes não está disponível em uma autópsia, esta informação complementa e não substitui a informação disponível na autópsia.
162. Em alguns casos, os resultados do exame considerados juntamente com o histórico médico da pessoa falecida, informações sobre as circunstâncias da morte e um exame externo do cadáver, podem ser suficientes para médicos(as) forenses treinados(as) e experientes chegarem a conclusões razoáveis sobre uma morte. Em uma morte potencialmente ilegal, não é provável que tais conclusões sejam suficientes para atender a todos os objetivos da investigação de morte enunciados no parágrafo 25. Conforme mencionado na seção das Diretrizes Detalhadas sobre Autópsia que trata da detecção *post-mortem* da tortura, as técnicas de exame transversal podem ser particularmente úteis na detecção de algumas formas de tortura.
163. Se a tecnologia de imagem transversal e tridimensional for confiável para cumprir os objetivos estabelecidos no Parágrafo 25 e, então for tomada a decisão de não fazer autópsia, esta abordagem deve ser totalmente justificada e as razões para isso documentadas.

H. Análise de Ossadas

164. A análise de ossadas segue os mesmos princípios e objetivos que no caso de um corpo com tecido mole: gestão digna dos restos mortais; identificação dos restos mortais, avaliando a causa e a forma da morte, usando métodos de datação arqueológica, o tempo desde morte; e contribuindo para a reconstrução das circunstâncias da morte.
165. Corpos falecidos recentemente, parcialmente esqueletizados ou completamente esqueletizados requerem uma abordagem interdisciplinar. O(a) médico(a) legista

responsável pelo caso deve trabalhar em cooperação com outros especialistas. No caso de ossadas, isso requer um(a) antropólogo(a) forense. A antropologia forense é a aplicação da teoria antropológica física e métodos, em particular os relacionados com a recuperação e análise de restos mortais, para resolver questões jurídicas. O(a) antropólogo(a) forense auxilia o(a) médico(a) forense na avaliação dos traços do esqueleto para fins de identificação ou para encontrar e interpretar sinais de patologia e trauma. O(a) antropólogo(a) forense também pode colaborar com o(a) médico(a) forense para chegar a conclusões sobre a causa e a forma da morte e, usando métodos de datação arqueológica, o tempo desde a morte.

166. Uma orientação adicional é apresentada nas Diretrizes Detalhadas sobre Análise de Ossadas.

V. Diretrizes Detalhadas

A. Diretrizes Detalhadas sobre a Investigação na Cena do Crime

1. Introdução

167. Os exames da cena do crime têm como objetivo identificar cientificamente, documentar, coletar e preservar provas admissíveis pelo tribunal que possam vincular suspeitos(as), vítimas e provas físicas à cena. Tais exames devem ser conduzidos por especialistas forenses treinados na identificação legal e científica, documentação, coleta e preservação de provas.

168. A documentação consiste em:

- (a) **Documentação fotográfica.** As fotografias também podem incluir uma escala de referência e um indicador de direção. A documentação em vídeo pode complementar a documentação fotográfica, mas, devido à baixa resolução da imagem, não deve ser considerada o meio principal de captura de imagens;
- (b) **Medições** (por exemplo, comprimento/largura/altura, marcadas em esboços, diagramas ou mapas; resultados do instrumento); e
- (c) **Notas** que descrevem as descobertas e registram a coleta de dados.

Esses registros precisam ser gerenciados de acordo com os padrões da cadeia de custódia, protegendo-os de possível manipulação.

169. Em situações em que o Estado de Direito foi violado, como durante um conflito armado, as investigações não podem ser conduzidas pelas autoridades locais e, em tais casos, os organismos internacionais não podem estabelecer jurisdição até muito depois da ocorrência de qualquer crime. Nessas circunstâncias, especialistas não forenses, como trabalhadores(as) médicos(as), jornalistas ou ativistas de direitos humanos, podem ser os(as) primeiros(as) a entrar em cena. O que essas testemunhas documentam pode ser importante para futuras investigações, bem como para o manejo adequado dos(as) mortos(as) e a identificação das vítimas, embora não tenham mandato legal formal para identificar, documentar ou coletar provas.

170. No entanto, a documentação por meio de fotografia metódica e/ou gravação de vídeo, medições e anotações completas é um meio para que esses não especialistas contribuam para futuras investigações judiciais e/ou de busca da verdade. A credibilidade dessa documentação é aumentada quando os registros são mantidos de acordo com os padrões da cadeia de custódia, permitindo a verificação independente da identidade do(a) autor(a), a origem dos registros e como eles foram posteriormente armazenados ou gerenciados. A implementação efetiva do direito à verdade também é apoiada por um forte sistema nacional de arquivos.

171. A equipe de investigação da cena do crime é composta de indivíduos treinados na identificação, documentação, coleta e preservação de provas físicas para análise posterior. Numa fase inicial, deve ser estabelecido que tipo de perícia científica será necessária no campo e, posteriormente, nos laboratórios forenses. Alguns dos especialistas que podem precisar ser consultados incluem:

- Patologistas/médicos(as) forenses;
- Antropólogos(as) forenses;
- Arqueólogos(as) forenses;
- Entomologistas forenses;
- Odontologistas forenses;
- Botânicos forenses;
- Radiologistas forenses;
- Especialistas em balística e armas de fogo;
- Químicos(as) (por exemplo, com experiência em armas químicas) e/ou toxicologistas;
- Especialistas em identificação humana (por exemplo, especialistas em impressões digitais, especialistas em gerenciamento de fatalidades em massa, biólogos(as) moleculares/especialistas em DNA forense ou dentistas forenses);
- Especialistas em dados digitais (por exemplo, telefones celulares, cartões de memória, computadores ou mídia social); e
- Especialistas em reconstrução facial.

Dentro da estratégia geral de investigação, laboratórios forenses reconhecidos devem ser identificados para exames laboratoriais subsequentes e análise de provas.

172. Uma vez que suas dimensões foram identificadas, a cena precisa ser protegida. Um registro de entrada da cena do crime deve ser aberto e mantido até que a cena do crime tenha sido totalmente examinada. Proteger a cena envolve:

- (a) **Limitar o acesso:** O acesso à área geográfica da cena é documentado e limitado a especialistas e investigadores(as) relevantes. O acesso que possa ter contribuído para a contaminação e degradação das provas, bem como qualquer

prova de manipulação da cena que possa ter ocorrido ou possa ocorrer, precisa ser identificado e documentado;

- (b) **Segurança de pessoal:** A cena é tornada segura ao acesso para identificação, documentação e coleta de provas. Em circunstâncias como conflito armado contínuo ou áreas onde itens como munições não detonadas, agentes tóxicos e/ou armadilhas são suspeitos, especialistas com experiência para tornar tais itens seguros precisam ser consultados(as), incluindo pessoal de eliminação de munições explosivas e especialistas químicos, biológicos e/ou radiológicos. Precauções contra ataques armados também podem ser necessárias em algumas circunstâncias; e
- (c) **Segurança das provas:** Limitar o acesso a uma cena de morte envolve o estabelecimento de uma cadeia de custódia que se origina quando um(a) investigador(a) individual da cena do crime identifica as provas.

173. A cena do crime deve ser investigada em busca de provas. Sempre que possível, a busca deve ser conduzida em conjunto com um(a) investigador(a) que esteja ciente dos antecedentes da morte, embora muito cuidado deva ser tomado para não enviesar a investigação. Os critérios de pesquisa devem, no mínimo, ser documentados nas notas da equipe investigadora. Isso serve para identificar quais itens são pertinentes para estabelecer uma sequência de eventos e pode ligar suspeitos(as), vítimas e outras provas físicas com o local da morte.

174. Os itens de prova física precisam ser identificados com marcadores de foto exclusivos (numéricos e/ou alfabéticos). O código do local também precisa ser identificado. Isso permite que sua localização e relação com outros itens de prova na cena da morte sejam amplamente documentadas, inclusive para fins de inventário e cadeia de custódia. Deve ser introduzido um sistema de marcação padrão para todas as provas — consulte os parágrafos 94 a 97 sobre etiquetagem.

175. Qualquer análise forense, incluindo, mas não se limitando à cena do crime, requer os seguintes métodos de documentação: fotografia, medições, anotações e inventário. Todos devem ter referências cruzadas entre si, para melhorar a compreensão independente de uma cena de morte e aumentar a credibilidade das provas coletadas.

2. Documentação fotográfica

176. A documentação fotográfica de uma cena de morte e de qualquer prova física é uma representação bidimensional de um espaço ou objeto tridimensional. As fotografias devem, portanto, ser tiradas em sequência, com uma sobreposição entre uma imagem e a seguinte, permitindo que um(a) observador(a) externo(a) ou examinador(a) compreenda a relação espacial entre os itens da prova dentro de um espaço definido, como uma cena de morte.

177. A sequência em que essas fotografias foram tiradas deve ser documentada por um(a) fotógrafo(a), identificando, no mínimo, a identidade do(a) fotógrafo(a), a posição de uma fotografia dentro de uma sequência, o tempo em que as fotos foram tiradas e o local em que foram tiradas. Onde houver tecnologia, câmeras

digitais devem ser usadas. Verifique se a data e a hora na câmera estão definidas corretamente. As câmeras digitais podem gerar um sistema de numeração de arquivo sequencial e incluir metadados embutidos nas próprias imagens digitais. Esses metadados podem incluir data e hora, as configurações técnicas da câmera quando ele está conectado a informações de longitude e latitude de um sistema de posicionamento global (GPS). As informações relevantes devem ser incluídas em um registro fotográfico. Os mesmos dados devem ser registrados se câmeras analógicas (filme) forem usadas.

178. Três tipos de fotos precisam ser incluídas na documentação das cenas e provas do crime:

- (a) **Fotografias de visão geral** estabelecem visualmente as dimensões espaciais de uma cena de crime. Fotografias de visão geral devem ser tiradas de fora da cena em direção ao centro, de preferência ao longo do perímetro externo da cena. Se possível, os marcadores fotográficos possam ser distinguidos nessas fotos;
- (b) **Fotografias de médio alcance** estabelecem uma relação espacial entre os itens de prova e sua localização na cena do crime. Os marcadores fotográficos que identificam os itens individuais de prova devem ser visíveis nessas fotos.
- (c) **Fotografias em close** estabelecem visualmente as características de peças individuais das provas. Devem incluir uma fotografia inicial do marcador de foto identificando a prova e, em seguida, as fotografias subsequentes do item da prova. Fotografias em close devem preencher o quadro da fotografia com o item da prova e devem incluir uma escala.

3. Medições

179. As medições feitas na cena corroboram e elaboram as dimensões espaciais documentadas nas fotografias. Se os recursos permitirem, podem ser geradas por meio de *software* e tecnologia de *design* auxiliado por computador, como *scanners a laser* ou sistemas de teodolito, ou podem ser desenhados à mão. Essas medições e diagramas resultantes devem incluir, no mínimo, o nome do(a) investigador(a) que faz as medições, o número do caso, uma data e hora, dimensões medidas, uma seta norte e um índice dos itens de prova localizados no esboço por meio de medidas tomadas na cena. Uma escala e pontos de referência são necessários para as medições.

4. Tomada de notas/coleta de dados e compilação de um inventário

180. Existem modelos de formulários disponíveis para uso. As notas estabelecem um registro escrito por um(a) examinador(a) individual da cena da morte ou especialista forense. Frequentemente, essas notas são manuscritas, aumentando a credibilidade do trabalho ao individualizar o próprio registro por meio da caligrafia. O fato de que tais registros são relativamente difíceis de falsificar e/ou manipular posteriormente também aumenta sua credibilidade.

181. As notas devem incluir, no mínimo, o nome do(a) investigador(a), a data e hora e o registro cronológico das atividades realizadas (como os critérios de pesquisa, quando a pesquisa foi realizada, quando e onde as fotografias foram tiradas,

quando e onde as medições foram tomadas, quando e onde as provas foram coletadas e empacotadas, e quais tipos de análises foram conduzidas). As notas devem incluir um inventário e uma descrição detalhada dos itens de prova, identificados com seus marcadores fotográficos correspondentes e devem ser assinados pela equipe de investigação.

182. Essas técnicas de documentação científica metódica (ou seja, fotografia, medições e notas) devem ser incluídas em qualquer documentação forense. Isso se aplica tanto na cena do crime quanto no laboratório, por exemplo, quando manchas de sangue em uma peça de roupa estão sendo documentadas ou quando um(a) médico(a) legista está documentando um corpo humano.

B. Diretrizes detalhadas para entrevistas

1. Introdução

183. Estas Diretrizes examinam em detalhes a condução de uma entrevista: como se preparar, como iniciá-la, como extrair fatos e como concluir. Também tratam de como entrevistar um(a) suspeito(a), do papel dos(as) intérpretes e da gravação de uma entrevista.

2. Preparação e configuração

184. Identifique o objetivo da entrevista e como ela se encaixa na estratégia investigativa geral.
185. Aprenda o que puder sobre a pessoa entrevistada antes da entrevista, como sua relação com os eventos, possíveis vieses e potenciais riscos de segurança.
186. Reúna informações, incluindo documentos e fotografias, que podem ser consultadas durante a entrevista.
187. Prepare a melhor estratégia e estrutura de entrevista possíveis para obter informações, mas permaneça flexível. Faça uma lista dos pontos-chave a serem abordados durante a entrevista.
188. Considere o gênero, etnia, religião e outros fatores do perfil dos(as) entrevistadores(as) e intérpretes, para respeitar a cultura das pessoas entrevistadas e para ajudar a deixá-las à vontade. Ao entrevistar pessoas sobre crimes sexuais ou de gênero, considere o gênero dos(as) entrevistadores(as) e intérpretes. Consulte especialistas antes de entrevistar vítimas de violência sexual.
189. Consulte especialistas sobre abordagens para entrevistar crianças, pessoas com deficiência, pessoas enlutadas e outras pessoas vulneráveis ou potencialmente sujeitas a retraumatização. Os exemplos incluem entrevistas mais curtas, usando uma linguagem mais simples e a presença de pessoas em quem os entrevistados confiam.
190. Sempre que possível, conduza a entrevista em um local seguro e privado, onde a probabilidade de interrupção seja minimizada tanto quanto possível.
191. Sempre que possível, conduza a entrevista em um ambiente individual, considerando as preferências e necessidades da pessoa entrevistada. Em algumas circuns-

tâncias, a proteção dos direitos humanos e a qualidade da investigação podem exigir mais de um(a) entrevistador(a), ou a presença de uma pessoa de apoio para a pessoa que está sendo entrevistada.

192. Reserve tempo suficiente para conduzir uma entrevista completa sem pressa e dê tempo para intervalos.

3. Começando a entrevista

193. Grave a entrevista desde o início, utilizando os meios escolhidos.

194. As pessoas que conduzirão a entrevista devem se apresentar, apresentar sua afiliação e devem comunicar claramente o propósito e uso pretendido da entrevista.

195. O consentimento informado da pessoa entrevistada deve ser obtido antes de prosseguir. Isto exige:

- (a) Discutir quaisquer riscos associados à entrevista;
- (b) Acordar sobre medidas de segurança para proteger a pessoa entrevistada e outras, sem oferecer garantias que não possam ser cumpridas. Isso inclui se a identidade de uma pessoa será mantida em sigilo e, em caso afirmativo, como isso será feito;
- (c) Explicar que a participação é voluntária e que a pessoa entrevistada pode interromper a entrevista a qualquer momento, ou pode optar por não responder a nenhuma pergunta, sem consequências adversas;
- (d) Ao entrevistar crianças, considere o melhor interesse da criança, incluindo se há outras maneiras de obter as informações além da entrevista. Certifique-se de que a criança compreende a finalidade e o uso pretendido da entrevista, e obtenha seu consentimento. Sempre que possível, informe os pais ou responsáveis legais da criança sobre a entrevista, a menos que haja motivos razoáveis para não o fazer. Os pais ou tutores(as) legais da criança, ou outra pessoa de confiança, podem estar presentes durante a entrevista se a criança assim solicitar;
- (e) Ao entrevistar pessoas com deficiência mental ou intelectual, explique claramente e repita, se necessário, o propósito e o uso pretendido da entrevista. Use uma linguagem simples e acessível (oralmente e/ou por escrito) e lhe dê tempo suficiente para tomar uma decisão.

196. Peça à pessoa entrevistada para descrever tudo o que ela sabe da melhor maneira possível e deixar claro quando estiver falando sobre algo que ela observou ou ouviu diretamente *versus* informações que obteve de outras pessoas.

197. Aja com justiça e integridade. O uso de coação, engano ou meios injustos para obter informações ou obter uma confissão pode resultar na exclusão de provas em consideração por um tribunal. Não é permitido em nenhuma circunstância usar tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante para obter informações.

198. Para entrevistas com pessoas que podem estar traumatizadas, tente garantir sua privacidade e conforto. Evite perguntas que impliquem culpar a vítima; evite pular

entre tópicos sensíveis e “seguros”; e limitar questões detalhadas sobre incidentes violentos, especialmente crimes sexuais e baseados no gênero, ao que é essencial para a investigação.

199. Crie conexão e mostre empatia conforme apropriado.
200. Use uma linguagem neutra e culturalmente sensível.
201. Mantenha a mente aberta, a objetividade e não julgue.

4. Averiguação

202. Registre a identidade da pessoa entrevistada, detalhes pessoais e de contato de uma forma que leve em consideração quaisquer questões de segurança.
203. Registre a identidade, detalhes pessoais e de contato de todas as outras pessoas presentes a qualquer momento durante a entrevista, levando em consideração as questões de segurança.
204. Comece com perguntas não controversas e menos sensíveis, para estabelecer um relacionamento antes de abordar tópicos difíceis.
205. Estabeleça a relação da pessoa entrevistada com os eventos (por exemplo, a pessoa é testemunha ocular, parente, especialista?).
206. Faça perguntas abertas para compreender o quadro geral, como “descreva”, “explique” e “o que aconteceu a seguir?”.
207. Evite perguntas que impliquem uma determinada resposta (perguntas indutoras) ou que obtenham respostas sim/não (perguntas fechadas).
208. Mantenha as perguntas tão curtas e simples quanto possível; repita ou reformule uma pergunta se a resposta não estiver clara.
209. Conforme a entrevista avança, peça detalhes para esclarecer a cronologia, identificar indivíduos relevantes e extrair fatos que podem ser verificados posteriormente.
210. Nem sempre aceite a primeira resposta dada: o questionamento persistente, feito com respeito, ajuda a obter informações precisas.
211. Teste as informações obtidas de uma pessoa entrevistada em comparação com o que o(a) entrevistador(a) já sabe ou com o que pode ser razoavelmente estabelecido.
212. Peça às pessoas entrevistadas que apoiem suas afirmações com documentos e outros materiais corroborativos.
213. Peça que desenhem mapas e diagramas para esclarecimento e, quando seguro, que mostrem locais relevantes para a investigação.
214. Faça uma ampla gama de perguntas para obter informações, mas mantenha as perguntas adequadas ao caso.
215. Quando for inevitável entrevistar mais de uma pessoa ao mesmo tempo, registre claramente qual pessoa forneceu quais informações.

216. Observe atentamente a pessoa entrevistada quanto a sinais de retraumatização. Faça pausas ou interrompa uma entrevista quando apropriado. Pessoas traumatizadas podem ter lacunas ou inconsistências em sua lembrança de eventos.
217. A pessoa entrevistada deve ser observada para quaisquer respostas inadequadas ou inconsistentes às perguntas, o que pode transformá-la em uma suspeita.
218. Ao entrevistar crianças — o que, de preferência, deve ser feito por alguém especialmente treinado — use uma linguagem simples, faça perguntas curtas e faça pausas frequentes. Fique atento às necessidades médicas e psicossociais da criança e forneça referências de serviço conforme apropriado.
219. Ao entrevistar pessoas com deficiência, certifique-se de que elas sintam-se confortáveis e seguras. Fale diretamente com a pessoa e mantenha contato visual em vez de interagir diretamente com uma pessoa de apoio ou, se presente, com o(a) intérprete de linguagem de sinais. Ao entrevistar alguém que é cego ou com visão limitada, as pessoas que conduzem a entrevista devem se identificar e identificar os(as) demais presentes. Ao entrevistar alguém com deficiência mental ou intelectual, faça perguntas simples e repita-as até que seja compreendido(a). Forneça referências para necessidades médicas e psicossociais, conforme apropriado.

5. Concluindo a entrevista

220. Leia ou reproduza o registro da entrevista para a pessoa entrevistada e permita que a pessoa corrija ou esclareça o conteúdo. Pergunte se a pessoa tem algo a acrescentar.
221. Pergunte se a pessoa entrevistada pode sugerir outras pessoas a serem entrevistadas.
222. Obtenha, com permissão, qualquer material referido na entrevista, como fotografias, laudos médicos e registros judiciais.
223. Com a pessoa entrevistada, analise as medidas de segurança e as formas de manter contato após a entrevista.
224. Certifique-se de que a pessoa entrevistada confirme por escrito ou em áudio ou vídeo que:
 - (a) Sua declaração não foi feita sob qualquer forma de coação ilegal;
 - (b) O conteúdo da entrevista é verdadeiro e correto de acordo com o melhor conhecimento e memória do(a) entrevistado(a);
 - (c) A pessoa entrevistada não foi ameaçada ou forçada a dar a declaração, nem foram feitas quaisquer promessas ou incentivos oferecidos a este respeito;
 - (d) A pessoa entrevistada está ciente de que o depoimento pode ser utilizado em processos judiciais e que ela pode ser chamada a prestar depoimento;
 - (e) A pessoa entrevistada pode ser processada por desacato ao tribunal, por interferir na administração da justiça ou por dar falso testemunho se disser algo na declaração que saiba ser falso ou não acredite ser verdadeiro.

225. Certifique-se de que a pessoa entrevistada assine e coloque a data em todas as páginas de um registro de entrevista por escrito. Qualquer documento ou material, como diagramas e fotografias, a que a pessoa entrevistada se refere ou que cria durante a entrevista também deve ser assinado ou autenticado de outra forma e deve ser anexado ao registro da entrevista.
226. Certifique-se de que todos os registros da entrevista sejam armazenados com segurança para proteger a privacidade e manter a segurança.
227. Identifique os pontos que surgem da entrevista para dar seguimento à investigação, incluindo outras pessoas para entrevistar e potenciais linhas de investigação.

6. Orientação adicional ao entrevistar um suspeito

228. Além das orientações estabelecidas acima, aos(às) suspeitos(as) devem ser concedidos — e informados(as) —, pelo menos, dos seguintes direitos:
- (a) Ser presumido(a) inocente até que se prove sua culpa, o que inclui uma oportunidade justa de fornecer seu relato de eventos relevantes;
 - (b) Não ser obrigado(a) a se incriminar;
 - (c) Permanecer em silêncio;
 - (d) A presença e assistência de um(a) advogado(a) durante o interrogatório, e para consultar o(a) advogado(a) em particular;
 - (e) Ter a entrevista gravada, incluindo local(is) e data(s) do questionamento; o local de detenção, se houver; os horários de início e término de cada sessão de entrevista; os intervalos entre as sessões (incluindo períodos de descanso); as identidades do(s/a/as) entrevistador(es/as) e de todos(as) os(as) outros(as) presentes; e quaisquer solicitações feitas pelo indivíduo sendo questionado;
 - (f) Ser entrevistado(a) em um idioma que compreenda;
 - (g) Se a pessoa for presa ou detida, ser informada imediatamente do motivo da prisão e ser informada imediatamente de quaisquer acusações; e
 - (h) Para estrangeiros(as), para ter acesso aos(às) funcionários(as) consulares do seu Estado de nacionalidade; ou, no caso de apátridas, refugiados(as) ou requerentes de asilo, suas autoridades nacionais relevantes ou o ACNUR.

7. O papel dos intérpretes

229. Em algumas situações, pode ser necessário que um(a) intérprete auxilie no interrogatório de uma testemunha, vítima, suspeito(a) ou outra pessoa relevante para a investigação. O papel do(a) intérprete é facilitar a comunicação de forma neutra e objetiva. Os(As) intérpretes devem ser limitados(as) a essa função, ter treinamento adequado para entrevistas, ser credenciados(as) pelas autoridades relevantes, compreender a terminologia específica para a investigação e aplicar as normas e melhores práticas internacionalmente acordadas. O(A) intérprete deve declarar qualquer potencial conflito de interesses com antecedência.

230. Ao selecionar um intérprete, considere o gênero da pessoa entrevistada, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, etnia, religião, educação, alfabetização, idioma e dialeto, e qualquer uma de suas preferências. A pessoa entrevistada deve ter o direito de expressar o desejo de um(a) intérprete diferente.
231. Um(a) intérprete deve:
- (a) Interpretar apenas para o(s) idioma(s) para o(s) qual(is) são qualificados(as), autorizados(as) ou credenciados(as);
 - (b) Fornecer interpretação completa e precisa sem alterações ou omissões;
 - (c) Demonstrar alto nível de profissionalismo e ética e manter sua integridade, imparcialidade e independência;
 - (d) Divulgar quaisquer conflitos de interesse reais ou percebidos, incluindo conhecimento prévio ou negociações com a pessoa que está sendo entrevistada;
 - (e) Evitar solicitar ou aceitar qualquer gratificação ou tirar vantagem pessoal de qualquer informação obtida no decorrer do seu trabalho;
 - (f) Manter a confidencialidade e proteger as informações obtidas no decorrer do trabalho de indivíduos não autorizados; e
 - (g) Assinar e fornecer ao(à) entrevistador(a) principal todas as anotações feitas durante a entrevista.
232. As qualificações de um(a) intérprete devem ser certificadas antes do início de uma sessão. No final da entrevista, o(a) intérprete deve certificar, por escrito ou em áudio ou vídeo, que leu o registro da entrevista para a pessoa entrevistada e que esta confirmou sua veracidade.

C. Diretrizes Detalhadas para a Escavação de Túmulos

233. Os procedimentos a seguir aplicam-se à escavação de todas as áreas contendo restos mortais enterrados.
234. Registre a data, local, horas de início e término do desenterramento e os nomes de todos(as) os(as) trabalhadores(as) e de outras pessoas presentes.
235. Registre as informações em forma de narrativa, complementada por esboços e fotografias. A gravação de vídeo também pode ser considerada.
236. Fotografe a área de trabalho da mesma perspectiva antes do trabalho começar e depois de terminar todos os dias, para documentar qualquer distúrbio não relacionado ao procedimento oficial.
237. Se o equipamento de registro, como uma estação total, não estiver disponível, estabeleça um ponto de referência e, em seguida, bloqueie e mapeie o local do cemitério usando uma grade de tamanho apropriado e técnicas arqueológicas padrão. Em alguns casos, pode ser adequado simplesmente medir a profundidade da sepultura desde a superfície até o crânio e da superfície aos pés. O material associado pode então ser registrado em termos da sua posição em relação ao esqueleto.

238. Remova a sobrecarga de terra, filtrando a sujeira em busca de materiais associados. Registre o nível (profundidade) e as coordenadas relativas de tais descobertas. O tipo de sepultamento, principalmente se primário ou secundário, influencia o cuidado e atenção que precisa ser dado a esta etapa. Os materiais associados encontrados em um local de sepultamento secundário provavelmente não revelarão as circunstâncias do sepultamento principal, mas podem fornecer informações sobre os eventos que ocorreram depois dele.
239. Procure itens como balas ou itens pessoais como joias — para os quais um detector de metais pode ser útil — principalmente nos níveis imediatamente acima e abaixo do nível dos restos mortais.
240. Uma vez localizado o nível do sepulcro, circunscreva o corpo e — após documentar os achados arqueológicos, como as dimensões da sepultura (observando em particular as bordas do contorno da sepultura), os padrões de deposição e as características da matriz do sepulcro (o buraco onde o corpo está enterrado), incluindo marcas de ferramenta, onde possível — abra a fossa funerária com um mínimo de 30cm em todos os lados do corpo.
241. Exponha o corpo o máximo possível para garantir que toda a sua extensão seja visível antes de removê-lo da cena. Certifique-se de expor da mesma forma todos os artefatos associados antes da remoção. Exponha cuidadosamente a área de sepultamento cavando em todos os lados até o nível mais baixo do corpo (aproximadamente 30cm). Descubra também quaisquer artefatos associados.
242. Exponha os restos mortais usando uma escova macia ou vassoura batadeira (ou outra ferramenta apropriada para o tipo de solo). Os restos mortais podem ser frágeis e as importantes inter-relações entre os elementos podem ser facilmente interrompidas se não forem manuseadas com cuidado. Os danos podem reduzir seriamente a quantidade de informações disponíveis para análise.
243. Fotografe e mapeie os restos mortais no local. Todas as fotografias devem incluir um número de identificação, a data, uma escala e uma indicação do norte magnético.
- (a) Fotografe primeiro toda a sepultura e, em seguida, concentre-se em detalhes significativos para que sua relação com o todo possa ser facilmente visualizada;
 - (b) Qualquer coisa que pareça incomum ou notável deve ser fotografada de perto. Atenção especial deve ser dada às provas de trauma ou alteração patológica, recentes ou curadas; e
 - (c) Fotografe e mapeie todos os materiais associados (por exemplo, roupas, cabelo, caixão, artefatos, balas, invólucros). O mapa deve incluir um esboço do esqueleto e de quaisquer materiais associados.

244. Antes de deslocar qualquer coisa, meça os restos:
- (a) Meça o comprimento total dos restos mortais e registre sua posição na sepultura; e
 - (b) Se o esqueleto for tão frágil que possa quebrar ao ser levantado, meça o máximo possível antes de removê-lo do solo.
245. Na exumação de ossadas, a única forma de garantir a recuperação de corpos completos e individuais é retirando seus elementos esqueléticos de acordo com a articulação anatômica do esqueleto na sepultura.
246. Ao recuperar restos mortais, o princípio geral é que os ossos não devem ser separados da roupa até que os restos mortais estejam nas condições mais controladas de um laboratório. Os restos mortais devem ser recuperados com o devido cuidado para minimizar a perda de provas, como resíduos de descarga de arma de fogo. Quando os restos mortais estão vestidos, eles devem ser removidos usando as roupas como recipientes (ou seja, as calças contendo as pernas e pélvis, a parte superior das roupas contendo o peito e os braços). Tendo em mente a possibilidade de mistura, cada conjunto individual de restos mortais (ossos, roupas e provas associadas) precisa ser devidamente embalado e etiquetado (por exemplo, em uma caixa de papelão, no caso de restos mortais completamente esqueletizados) para transporte ao laboratório.
247. Atenção especial deve ser dada aos corpos misturados. Pode não ser possível exumar corpos completos de uma só vez se eles estiverem entrelaçados. Nesses casos, é importante acompanhar a articulação anatômica dos restos mortais. Remova-os parcialmente (no caso de ossadas), ou mova os restos e liberte-os uns dos outros para recuperar um conjunto completo. Isso precisa ser cuidadosamente documentado para garantir que os restos mortais sejam recuperados inteiros e como corpos individuais.
248. Atenção especial deve ser dada à exumação, etiquetagem e acondicionamento de cada conjunto individual de restos mortais, a fim de garantir que nenhuma mistura de corpos individuais ou partes do corpo, suas roupas ou qualquer prova associada ocorra.
249. Escavar e filtrar o nível do solo imediatamente abaixo da cova. Documentar e recuperar, de acordo com a estratégia de recuperação, quaisquer “achados” no solo. Um nível de solo “estéril” (livre de artefatos) deve ser alcançado antes de interromper a escavação.

D. Diretrizes detalhadas sobre autópsia

1. Antecedentes e princípios-chave

250. Estas diretrizes devem ser seguidas durante a autópsia de uma morte potencialmente ilegal.¹¹⁴ A ordem em que as coisas são feitas deve ser cuidadosamente pensada com antecedência, as prioridades estabelecidas e os procedimentos prepa-

.....
¹¹⁴ Para obter mais conselhos específicos sobre abordagens e aspectos técnicos da autópsia forense, incluindo a operação do necrotério, ver: Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, outubro de 2015.

rados, de acordo com as circunstâncias particulares do caso. Uma autópsia complexa pode levar um dia inteiro de trabalho ou até mais, pois o(a) examinador(a) pode precisar retornar para exames adicionais.

251. Estas diretrizes podem ser valiosas para o seguinte:

- (a) Médicos(as) forenses ou patologistas experientes, que podem segui-las para garantir um exame sistemático e facilitar críticas positivas ou negativas significativas por observadores(as) posteriores;
- (b) Patologistas gerais ou outros(as) médicos(as) que não foram treinados(as) em patologia ou medicina forense, mas que estão familiarizados(as) com as técnicas básicas de autópsia. Também pode alertá-los(as) para situações em que eles(as) devem procurar consulta;
- (c) Consultores(as) independentes, cuja experiência foi solicitada na observação, execução, ou revisão uma autópsia, e que podem citar estas Diretrizes e seus critérios mínimos propostos como base para suas ações ou opiniões;
- (d) Autoridades governamentais, organizações políticas internacionais, agências de aplicação da lei, familiares ou amigos(as) da pessoa falecida ou representantes de potenciais réus(és) acusados(as) de responsabilidade por uma morte;
- (e) Historiadores(as), jornalistas, advogados(as), juizes(as), outros(as) médicos(as) e representantes do público, que podem usar as Diretrizes como referência para avaliar uma autópsia e seus resultados; e
- (f) Governos ou indivíduos que estão tentando estabelecer ou atualizar seu sistema médico-legal para investigação de mortes, que podem usar as Diretrizes como base.

252. O uso dessas Diretrizes ajudará a frustrar as especulações e insinuações que são alimentadas por perguntas não respondidas, parcialmente respondidas ou mal respondidas decorrentes da investigação de uma morte potencialmente ilegal.

253. A data, os horários de início e término e o local da autópsia devem ser registrados.

254. O(s) nome(s) do(s) patologista(s) forense(s), do(s/a/as) assistente(s) participante(s) e de todas as outras pessoas presentes durante a autópsia devem ser registrados, incluindo os títulos médicos e/ou científicos e afiliações profissionais, políticas ou administrativas de cada um(a). O papel de cada pessoa na autópsia deve ser indicado. Se houver vários(as) responsáveis, um(a) deve ser designado(a) como o(a) responsável, principal com autoridade para dirigir a realização da autópsia.

255. Fotografias adequadas são cruciais para a documentação completa dos resultados da autópsia e para permitir que eles sejam revisados de forma independente:¹¹⁵

- (a) As fotografias devem ser tiradas com uma câmera/lente de alta qualidade. Se não houver equipamento de alta qualidade disponível, outros equipamentos, como telefones celulares, podem ser aceitáveis, tendo em mente que é impor-

.....
115 A filmagem da autópsia também pode ser considerada.

tante que as fotografias sejam de qualidade suficiente para permitir que os achados da autópsia sejam revisados de forma independente. Cada fotografia deve conter uma escala de referência regulamentada e um nome ou número de identificação do caso. Uma descrição da câmera e do sistema de iluminação deve ser incluída no relatório da autópsia. Se mais de uma câmera for usada, as informações de identificação devem ser registradas para cada uma. As fotografias também devem incluir informações indicando qual câmera tirou cada foto, se mais de uma câmera for usada. A identidade da pessoa que tira as fotos deve ser registrada;

- (b) Fotografias em série que refletem o curso do exame externo devem ser incluídas. Fotografe o corpo antes e depois de despi-lo, lavar, fazer a barba ou cortar o cabelo;
- (c) Fotografias em close devem ser complementadas com fotografias à distância e/ou de médio alcance para permitir a orientação e identificação das fotos;
- (d) As fotografias devem ser abrangentes e devem confirmar a presença e os detalhes de todos os sinais de lesão ou doença comentados no relatório da autópsia. Fotografias de ferimentos devem incluir uma escala com o número da autópsia; e
- (e) Depois que o corpo foi lavado ou limpo, a identificação das características faciais deve ser retratada com fotografias de todo o aspecto frontal da face e perfis direito e esquerdo da face.

256. A função do exame transversal foi discutida nos parágrafos 158 a 163 acima. Se estiver disponível, deve ser realizada uma tomografia computadorizada de todo o corpo contido no recipiente de acondicionamento (se isso for feito, uma consideração mais aprofundada da necessidade de radiografia simples ainda será necessária). No caso provável da imagem transversal não estar disponível, o corpo deve ser radiografado com raios X antes de ser removido do recipiente de acondicionamento. As radiografias devem ser repetidas antes e depois de despir o corpo. A fluoroscopia (procurando por corpos estranhos, como projéteis) também pode ser realizada.¹¹⁶ As seguintes modalidades de exames com raios X também podem ser necessárias:

- (a) Radiografia dentária, que pode ser necessária para fins de identificação;
- (b) Qualquer lesão do sistema esquelético deve ser documentada em radiografias. As radiografias do esqueleto também podem registrar defeitos anatômicos ou procedimentos cirúrgicos. Verifique especialmente se há fraturas nos dedos das mãos e dos pés e em outros ossos das mãos e pés;
- (c) As radiografias devem ser tiradas em casos de ferimento por arma de fogo para ajudar na localização do(s) projétil(eis). Qualquer projétil ou fragmento de projétil importante visto em um exame de raios X deve ser recuperado, fotografado, registrado como uma exibição e protegido. Outros objetos radiopacos (como fragmentos de faca) também devem ser documentados em radiografias, removi-

.....
¹¹⁶ Esta seção foi escrita considerando que imagens em corte transversal obtidas com exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética não estejam disponíveis. Se estiverem disponíveis, devem ser usados, levando em consideração a discussão acima. Algumas radiografias simples ainda podem ser necessárias.

dos, fotografados, registrados como exposições e protegidos. Se necessário para fins de identificação, as próteses metálicas devem ser removidas e examinadas, e quaisquer características de identificação registradas, fotografadas e protegidas. Todos os marcapassos devem ser removidos, especialmente se houver necessidade de cremação, pois eles podem explodir quando queimados; e

- (d) As radiografias do esqueleto podem ajudar a determinar a idade e o estado de desenvolvimento de crianças e adultos jovens.

2. O corpo vestido

257. Antes de tirar a roupa, o corpo vestido deve ser fotografado.

258. Se ainda não tiver sido feito e as circunstâncias o justificarem, deve-se passar um cotonete nas mãos do cadáver para determinar se há resíduos de tiros. Se isso não tiver sido feito na cena do crime, o corpo vestido deve ser inspecionado cuidadosamente, procurando quaisquer vestígios que possam constituir prova. Se quaisquer vestígios forem encontrados, devem ser descritos, recuperados, registrados como provas e protegidos.

259. A roupa deve ser removida com cuidado (de preferência sem danos) sobre um lençol limpo ou bolsa corporal. As roupas e joias devem ser examinadas, descritas, registradas, etiquetadas, fotografadas e protegidas individualmente.

3. Exame externo

260. O exame externo, com foco na busca de provas externas de lesão, é, na maioria dos casos, a parte criticamente importante da autópsia.

- (a) Toda a área do corpo deve ser fotografada;
- (b) O corpo deve ser examinado, assim como a idade aparente da pessoa falecida, altura, peso, sexo e gênero, estilo e comprimento do cabelo da cabeça, estado nutricional, desenvolvimento muscular e cor da pele, olhos e cabelo (cabeça, rosto e corpo);
- (c) Em bebês, o perímetro cefálico, comprimento coroa-nádega e comprimento coroa-calcanhar, também devem ser medidos;
- (d) O grau, a localização e a fixação de *rigor* e *livor mortis* devem ser registrados;
- (e) O nível de calor do corpo e o estado de preservação devem ser observados, assim como quaisquer alterações de decomposição, como o deslizamento da pele. O estado geral do corpo deve ser avaliado e anotada a formação de adipocere, larvas, ovos, pupas ou qualquer outra coisa que sugira a hora ou local da morte;
- (f) Com todas as lesões, sua localização (relacionada a marcos anatômicos estáticos), tamanho, forma, arredores, padrão, conteúdo, cor, curso, direção e profundidade devem ser registrados. Lesões resultantes de medidas terapêuticas devem ser distinguidas, sempre que possível, daquelas não relacionadas ao tratamento médico;

- (g) Na descrição de ferimentos por arma de fogo, observe a presença ou ausência de abrasões marginais, lacerações ou defeitos nas margens da ferida, conteúdo estranho dentro da ferida, chamuscado ou gordura marcando as margens da ferida, e fuligem e/ou pontilhado de pólvora ou tatuagem ao redor da ferida. Se houver resíduo de descarga de arma de fogo, deve ser fotografado e preservado para análise. Deve ser determinado se o ferimento à bala é uma ferida de entrada ou saída. Se um ferimento de entrada estiver presente e nenhum ferimento de saída for visto, o projétil deve ser encontrado e protegido ou contabilizado;
- (h) Todas as lesões devem ser fotografadas e etiquetadas com o número de identificação da autópsia em uma escala orientada paralela ou perpendicular à lesão. Raspe os pelos quando necessário para esclarecer uma lesão e tire fotos em escala fotográfica, antes e depois do raspar. Guarde todo o pelo removido do local da lesão. Tire fotografias antes e depois de lavar o local de qualquer lesão. Lave o corpo somente depois que qualquer sangue ou material que possa ter vindo de um(a) agressor(a) tenha sido coletado e seguro;
- (i) Examine a pele. Observe e fotografe com uma escala fotográfica quaisquer cicatrizes, áreas de formação de quelóide, tatuagens, manchas proeminentes, áreas de pigmentação aumentada ou diminuída e qualquer coisa distintiva ou identificadora, como marcas de nascença. Observe quaisquer hematomas e faça uma incisão para delinear sua extensão. Alguns, senão todos, devem ser excisados para exame microscópico, pois isso pode ser útil para avaliar o tempo entre a lesão e a morte. A cabeça e a área genital devem ser verificadas com cuidado especial. Observe todos os locais de injeção ou feridas de punção. Observe quaisquer marcas de mordida; estas devem ser fotografadas para registrar o padrão dentário, esfregados para teste de saliva (antes de o corpo ser lavado) e excisados para exame microscópico. A avaliação de marcas de mordida é altamente contenciosa e deve ser avaliada por dentista forense com treinamento e experiência em tal avaliação, se possível. Observe quaisquer marcas de queimadura e avalie a possível causa (por exemplo, borracha queimada, cigarro, eletricidade, maçarico, ácido, óleo quente) por amostragem para histologia e outras análises, se possível. Observe qualquer resíduo de pólvora nas mãos. Documente fotograficamente e salve-o para análise. Extraia todas as áreas suspeitas para exame microscópico, uma vez que pode ser possível em algumas circunstâncias distinguir entre queimaduras causadas por eletricidade e aquelas causadas por calor ou frio;
- (j) Identifique e etiquete qualquer objeto estranho que seja recuperado, incluindo sua relação com lesões específicas. Objetos estranhos devem ser colocados em um contêiner, que deve ser processado de acordo com os procedimentos estabelecidos para manter a cadeia de custódia. Não arranhe as laterais ou a ponta de nenhum projétil. Fotografe cada projétil e fragmento de projétil grande com

uma etiqueta de identificação e prenda-os individualmente em um recipiente lacrado, acolchoado e rotulado para manter a cadeia de custódia;¹¹⁷

- (k) Examine a cabeça e o couro cabeludo externo, lembrando-se de que as lesões podem estar ocultas pelos cabelos. Raspe o cabelo quando necessário. Verifique se há pulgas e piolhos, pois podem indicar falta de higiene antes da morte. Observe qualquer alopecia, pois isso pode ser causado por desnutrição, metais pesados (por exemplo), drogas ou tração. Puxe — não corte — 20 fios de cabelo representativos e guarde-os, pois o cabelo pode ser útil para detectar algumas drogas e venenos (também pode ser útil na análise de isótopos estáveis);
- (l) Examine os dentes e observe sua condição. Isso deve ser realizado por odontologista forense, se possível. Registre qualquer um que esteja ausente, solto ou danificado e registre todos os trabalhos dentários (por exemplo, restaurações, obturações) usando um sistema de identificação dentária para catalogar cada dente (por exemplo, Anexo 5). Verifique se há doença periodontal nas gengivas. Fotografe dentaduras, se houver, e salve-as se a identidade da pessoa falecida for desconhecida. Verifique o interior da boca e observe qualquer prova de trauma, locais de injeção, marcas de agulha ou mordidas nos lábios, bochechas ou língua. Observe todos os artigos ou substâncias na boca. Em casos de suspeita de agressão sexual, guarde o fluido oral ou colete amostras com um cotonete para avaliação de espermatozoides e fosfatase ácida (amostras coletadas na junção dente-gengiva e amostras entre os dentes fornecem as melhores amostras para identificar espermatozoides). Também retire os cotonetes da cavidade oral para tipagem do fluido seminal. Seque os cotonetes rapidamente com ar frio e soprado, se possível, e guarde-os em envelopes de papel comum limpos (se o *rigor mortis* impedir o exame adequado, um exame oral completo pode precisar ser adiado para mais tarde, durante o exame interno. Nesse momento, após dissecação subcutânea para expor as estruturas do pescoço e face para permitir melhor exposição da cavidade oral, os músculos masseteres podem ser seccionados);
- (m) Examine o rosto e observe se lividez, congestão e/ou petéquias estão presentes.
 - (i) Examine os olhos e veja as conjuntivas dos globos e das pálpebras. Observe quaisquer petéquias nas pálpebras superiores ou inferiores. Observe qualquer icterícia escleral. Guarde as lentes de contato, se houver alguma. Colete pelo menos 1ml de humor vítreo de cada olho; e
 - (ii) Examine o nariz e as orelhas e observe qualquer prova de trauma, hemorragia ou outras anormalidades. Examine as membranas timpânicas.
- (n) Examine todos os aspectos do pescoço externamente e observe quaisquer contusões, escoriações ou petéquias. Descreva e documente os padrões de lesão para ajudar a diferenciar estrangulamento manual, por meio de ligadura ou de suspensão. Examine o pescoço na conclusão da autópsia (após a remoção do

.....
¹¹⁷ É necessária um recipiente de acondicionamento especial para garantir que não houve interferência não autorizada com uma amostra, pois a violação de tal recipiente será evidente. Este nível de segurança, desde que a proteção inicial da amostra tenha sido adequadamente documentada, garante pelo menos que a amostra não sofreu interferência. Além disso, devem ser mantidos registros completos de cada vez que a amostra muda de mãos.

- cérebro e do conteúdo torácico), quando o o sangue foi drenado para fora da área, pois isso limita a formação de hematomas associados à dissecação;
- (o) Examine todas as superfícies das extremidades — braços, antebraços, pulsos, mãos, pernas e pés — e observe quaisquer ferimentos de “defesa”. Dissecar e descrever quaisquer lesões. Observe quaisquer hematomas nos pulsos ou tornozelos que possam sugerir restrições, como algemas ou suspensão. Examine as superfícies medial e lateral dos dedos, a frente dos antebraços e a parte de trás dos joelhos em busca de hematomas;
 - (p) Observe qualquer unha quebrada ou faltante. Colete impressões digitais em todos os casos (se não for possível tirar as impressões digitais, explore todos os caminhos possíveis — por exemplo, removendo a “luva” epidérmica dos dedos ou mantendo o corpo para que as impressões digitais possam ser tiradas nos dias seguintes — para evitar a possibilidade inaceitável de ter que remover os dedos). Guarde os recortes das unhas e qualquer tecido sob as unhas (pedaços de unha). Examine as unhas e os leitos das unhas dos pés em busca de provas de objetos que foram empurrados para baixo das unhas. As unhas podem ser removidas dissecando as margens laterais e a base proximal e, em seguida, a superfície inferior das unhas pode ser inspecionada. Se isso for feito, as mãos devem ser fotografadas antes e depois dessa dissecação. Examine cuidadosamente as solas dos pés, notando qualquer prova de espancamento. Faça uma incisão nas solas para delinear a extensão de quaisquer lesões. Examine as palmas das mãos e joelhos, procurando especialmente por estilhaços de vidro ou lacerações;
 - (q) Examine a genitália externa e observe a presença de qualquer material estranho ou sêmen. Observe o tamanho, localização e número de abrasões ou contusões. Observe qualquer lesão na parte interna das coxas ou na área perianal. Procure por queimaduras perianais;
 - (r) Em casos de suspeita de agressão sexual, examine todos os orifícios potencialmente afetados. Um espéculo deve ser usado para examinar as paredes vaginais. Recolha os pelos estranhos penteando os pelos púbicos. Puxe e salve pelo menos 20 dos próprios pelos púbicos da pessoa falecida, incluindo raízes. Aspire fluido da vagina e/ou reto para análise (por exemplo, fosfatase ácida, grupo sanguíneo e espermatozoides). Raspe as mesmas áreas com um cotonete para analisar o tipo de fluido seminal. Seque os cotonetes rapidamente com ar fresco e soprado, se possível, e prenda-os individualmente em envelopes de papel comum limpos; e
 - (s) As costas, as nádegas e as extremidades, incluindo pulsos e tornozelos, devem ser dissecados por via subcutânea para procurar lesões mais profundas. Os ombros, cotovelos, quadris e articulações dos joelhos também devem ser dissecados por via subcutânea e, posteriormente, para procurar lesões ligamentares e relacionadas.

4. Exame interno¹¹⁸

261. O exame interno deve esclarecer e ampliar o exame externo no que diz respeito às lesões, e deve identificar e caracterizar toda e qualquer doença natural presente. Lembre-se de fotografar as manifestações internas de lesão e quaisquer outras anormalidades identificadas. Idealmente, fotografe todos os órgãos e suas superfícies de corte. Antes de remover os órgãos, obtenha amostras de fluidos, por ex. sangue, urina, bile.

- (a) Seja sistemático(a) no exame interno. Realize o exame por regiões do corpo ou por sistemas, incluindo os sistemas cardiovascular, respiratório, biliar, gastrointestinal, reticuloendotelial, geniturinário, endócrino, musculoesquelético e nervoso central. Registre o volume, a cor, a consistência e a natureza de qualquer coleção de fluido e guarde as amostras para investigação posterior, se necessário. Registre o peso, tamanho, forma, cor e consistência de cada órgão e observe qualquer neoplasia, inflamação, anomalias, hemorragia, isquemia, infarto, cirurgia, procedimento ou lesão. Colete amostras de áreas normais e quaisquer áreas anormais de cada órgão para exame microscópico. Pegue amostras de quaisquer ossos fraturados para posterior estimativa radiográfica e microscópica da idade da fratura;
- (b) Examine o tórax.¹¹⁹ Observe qualquer anormalidade nos seios. Registre qualquer fratura de costela, observando se houve tentativa de ressuscitação cardiopulmonar. Antes de abrir o tórax, verifique se há pneumotórax. Registre a espessura da gordura subcutânea. Imediatamente após a abertura do tórax, avalie as cavidades pleurais e o saco pericárdico quanto à presença de sangue ou outro fluido, descreva e quantifique qualquer fluido presente. Guarde qualquer fluido presente até que objetos estranhos sejam detectados. Observe a presença de embolia aérea, caracterizada por sangue espumoso no átrio direito e ventrículo direito. Rastreie todas as lesões antes de remover os órgãos. Se não houver sangue disponível em outros locais, colete uma amostra diretamente do coração. Examine o coração, observando o grau e a localização de doença arterial coronariana ou outras anormalidades. Examine os pulmões, observando quaisquer anormalidades, incluindo a presença de sangue ou outro material na traqueia e brônquios;
- (c) Examine o abdômen e registre a quantidade de gordura subcutânea. Observe as inter-relações entre os órgãos. Rastreie todas as lesões antes de remover os órgãos. Observe qualquer fluido ou sangue presente na cavidade peritoneal e guarde-o até que objetos estranhos tenham sido detectados;
- (d) Remova, examine e registre as informações quantitativas sobre o fígado, baço, pâncreas, rins e glândulas suprarrenais. Remova o trato gastrointestinal e examine o conteúdo. Observe (e fotografe) qualquer alimento presente e seu grau de digestão. Guarde o conteúdo do estômago. Se uma avaliação toxicológica

.....
118 Antes do exame interno, devem ser feitos alguns preparativos para a coleta de amostras descritas na subseção intitulada "Testes adicionais" (ver subseção 5, abaixo).

119 Alguns peritos preferem começar com um exame da cabeça. Isso pode ser particularmente apropriado quando há lesões visíveis no pescoço.

- mais detalhada for desejada, o conteúdo de outras regiões do trato gastrointestinal pode ser salvo. Examine o reto e o ânus em busca de queimaduras, lacerações ou outros ferimentos. Localize e retenha quaisquer corpos estranhos presentes. Examine a aorta, veia cava inferior e vasos ilíacos;
- (e) Examine os órgãos da pelve, incluindo ovários, trompas de Falópio, útero, vagina, próstata, vesículas seminais, uretra e bexiga. Rastreie todas as lesões antes de remover os órgãos. Remova esses órgãos com cuidado para não os ferir artificialmente. Observe qualquer prova de gravidez anterior ou atual, aborto ou parto e qualquer cirurgia. Salve quaisquer objetos estranhos dentro do colo do útero, útero, vagina, uretra ou reto;
 - (f) Palpe a cabeça e examine as superfícies externa e interna do couro cabeludo, observando qualquer trauma ou hemorragia. Observe qualquer fratura de crânio. Remova a calvária com cuidado e observe os hematomas epidurais e subdurais. Quantifique, estime a idade e salve os hematomas presentes. Remova a *dura-máter* para examinar a superfície interna do crânio em busca de fraturas. Remova o cérebro e observe qualquer anormalidade (de preferência, mantenha o cérebro em fixador por alguns dias antes do exame, se possível, com a ajuda de um neuropatologista). Dissecte e descreva quaisquer lesões. A atrofia cortical cerebral, seja focal ou generalizada, deve ser especificamente comentada;
 - (g) Avalie os vasos cerebrais;
 - (h) Examine o pescoço depois que os órgãos torácicos e o cérebro foram removidos e os vasos do pescoço foram drenados. Remova os órgãos do pescoço (incluindo a língua) que são visíveis a olho nu, depois de dobrar a pele da frente do pescoço. Tome cuidado para não fraturar o osso hioide ou a cartilagem tireoide. Dissecte e descreva quaisquer lesões. Verifique a mucosa da laringe, seios piriformes e esôfago e observe se há petéquias, edema ou queimaduras causadas por substâncias corrosivas. Observe todos os artigos ou substâncias dentro da luminária dessas estruturas. Examine a glândula tireoide. Separe e examine as glândulas paratireoides, se forem facilmente identificáveis;
 - (i) Dissecte os músculos do pescoço, observando qualquer hemorragia. Dissecte os músculos e observe quaisquer fraturas do osso hioide, da tireoide ou das cartilagens cricoides. Considere também uma dissecção posterior do pescoço, se for possível; pode haver tecidos moles ou lesões esqueléticas lá;
 - (j) Examine a coluna cervical, torácica e lombar. Examine as vértebras por seus aspectos anteriores e observe quaisquer fraturas, luxações, compressões ou hemorragias. Examine os corpos vertebrais; e
 - (k) Nos casos em que houver suspeita de lesão medular, dissecte e descreva a medula espinhal. Examine a coluna cervical anteriormente e observe qualquer hemorragia nos músculos paravertebrais. A abordagem posterior é melhor para avaliar lesões cervicais altas. Abra o canal espinhal e remova a medula espinhal. Faça cortes transversais a cada 0,5 cm e observe quaisquer anormalidades.

5. Teste aprofundado

262. A autópsia é uma investigação médica especializada que inclui a coleta de amostras, tecidos e fluido para testes adicionais.¹²⁰ As amostras e a maneira de coletá-las, juntamente com seu armazenamento e transporte e período de retenção, devem ser acordados com o laboratório que fará os testes adicionais. Se não houver tal laboratório, as amostras, tecidos e fluidos ainda devem ser retidos, pois os testes podem ser organizados posteriormente.

263. Após a conclusão da autópsia, as amostras salvas devem ser registradas e listadas no relatório. Rotule todas as amostras com o nome da pessoa falecida, o número de identificação da autópsia, a data e hora da coleta, o nome do(a) auxiliar de necrópsia (se aplicável) e o conteúdo. Proteja cuidadosamente todas as provas e inicie o registro da cadeia de custódia com os formulários de liberação apropriados. Deve haver um acordo com o(a) oficial de investigação sobre como as amostras serão armazenadas e, em seguida, transportadas para o laboratório que realiza a análise. O transporte dessas amostras é geralmente uma responsabilidade policial exercida de acordo com os requisitos da cadeia de custódia completa que garantem a segurança das amostras.

- (a) **Grandes espécimes de órgãos e tecidos:** Muito ocasionalmente, grandes amostras de órgãos e tecidos podem ser retidas pelo(a) médico(a) forense para:
- (i) Melhor exame de um órgão de particular importância no caso (por exemplo, o cérebro);
 - (ii) Exame adicional por especialista, incluindo um(a) atuando em nome de uma pessoa acusada; e
 - (iii) Uso como prova direta.

Os parentes mais próximos devem ser informados e, preferencialmente, seu consentimento para a retenção deve ser obtido. Se o consentimento não for fornecido e a retenção ainda for considerada necessária, deve-se obter a autorização formal da retenção. Tal retenção deve estar de acordo com a legislação local e as diretrizes éticas e levar em consideração as preferências da família para o sepultamento ou descarte de tais órgãos e tecidos.

- (b) **Histologia:** Em todos os casos de mortes potencialmente ilegais, pequenas amostras representativas de todos os principais órgãos, incluindo áreas de tecido normal e qualquer tecido anormal, devem ser retidas em formalina a 10%, processadas histologicamente e coradas com hematoxilina e eosina (e outras manchas, conforme indicado). O tecido úmido, blocos de parafina e lâminas devem ser mantidos indefinidamente. Muitos(as) médicos(as) forenses não são treinados(as) para avaliar o material histológico. Deve-se providenciar um(a) histopatologista adequado(a), de preferência com treinamento e experiência forense, para relatar a histologia. Isso deve ser feito em consulta: o(a) histopatologista precisa enten-

120 Esta seção se refere à coleta de amostras, tecidos e fluidos. Baseia-se fortemente na Seção 5.6 "Investigações especiais" de Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Este manual deve ser consultado para qualquer assistência adicional necessária.

der o histórico e os achados da autópsia; e o(a) médico(a) forense precisa entender as conclusões e quaisquer limitações do(a) histopatologista;

(c) **Toxicologia (incluindo bioquímica):** A comunicação com o laboratório de testes é muito importante. Os fluidos e volumes necessários, e o tecido necessário (se houver), variam de laboratório para laboratório. Em todos os casos, o local de onde a amostra foi obtida deve ser cuidadosamente registrado:

(i) **Sangue:** Se possível, pelo menos 10ml, de preferência obtido de um local periférico (por exemplo, a veia femoral) antes do início da autópsia. Para evitar a fermentação e putrefação pós-coleta, adicione 1% p/v de fluoreto de sódio (NaF) ao tubo de coleta. Se o sangue periférico não estiver disponível, um local central (por exemplo, o coração) pode ser usado. Como último recurso, o sangue de uma cavidade corporal pode ser obtido, embora quase certamente estará contaminado devido ao vazamento de outras estruturas (por exemplo, estômago ou conteúdo intestinal, muco, urina, pus ou fluidos serosos) e, portanto, a interpretação dos resultados será seriamente comprometida;

(ii) **Urina:**¹²¹ Se possível, obter pelo menos 10ml por punção direta com agulha na bexiga exposta após o abdômen ter sido aberto. Alternativamente, um cateter urinário pode inserido através da uretra;

(iii) **Humor vítreo:**¹²² 2-3ml podem ser obtidos por punção com agulha de cada globo. Por ser relativamente viscoso, uma agulha de calibre 15 ou 17 deve ser usada;

(iv) **Bile:** Até 10ml;

(v) **Tecido:** Fígado, músculo, rim, cérebro, tecido adiposo (se possível, 100mg de cada), pele local (por exemplo, se houver suspeita de uma injeção de insulina). Os tecidos devem ser colocados em potes de vidro ou plástico separados, limpos, sem fixador. Considere congelar as amostras se atrasos forem previstos antes do transporte para o laboratório, ou antes da análise. Se houver suspeita de inalação de substância volátil, um pulmão inteiro deve ser levado e lacrado em um saco de náilon (sacos de polietileno/plástico são permeáveis a substâncias voláteis);

(vi) **Conteúdo do estômago:** Idealmente, antes de remover o conteúdo abdominal, o estômago pode ser isolado por pinçamento ou amarração da parte inferior do esôfago e do duodeno. Após a remoção, o estômago deve ser aberto dentro de um prato grande e limpo. Depois de descrever e fotografar o conteúdo, envie-o em potes de vidro ou plástico seguros, limpos e com tampa de rosca;

(vii) **Cabelo e unhas:** Podem ser úteis em casos de envenenamento por metais pesados ou certas drogas. Obtenha amostras de cabelo arran-

.....
121 Essas amostras podem ser usadas para testes bioquímicos. Avaliações de hiperglicemia, cetose, insuficiência renal e/ou desidratação (entre outras coisas) às vezes podem ser feitas a partir da análise dessas amostras.

122 Forensic Autopsy: Manual for Forensic Pathologists, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

cando o cabelo, incluindo assim a raiz; não corte com tesoura. As amostras de unha devem compreender a unha inteira.

- (d) **Microbiologia:** Esta não é uma investigação de autópsia de rotina, mas pode ser útil se a técnica de coleta for boa e as amostras forem coletadas no início do período *post-mortem*. A diferenciação entre patógenos e flora *post-mortem* normal complica a avaliação dos resultados. As possíveis amostras incluem:

- (i) Sangue, colhido com agulha e seringa estéreis sob visão direta da veia ou artéria femoral (ou outro vaso adequado), acessado de maneira estéril antes do início da autópsia; e
- (ii) Amostragem de um pequeno pedaço de tecido (por exemplo, pulmão, baço) em condições o mais estéreis possível.

A amostra deve ser levada ao laboratório de microbiologia sem demora indevida. Caso contrário, a amostra deve ser mantida em um refrigerador até a transferência (o mais rapidamente possível).

- (e) **Entomologia:** A coleta de amostras apropriadas de larvas, besouros, moscas e outros insetos sobre ou dentro do corpo requer consulta com um(a) entomologista. Isso inclui ovos, larvas e pupas, bem como insetos adultos. As amostras podem ser úteis para análises toxicológicas, bem como ajudar a avaliar o intervalo *post-mortem* mínimo e/ou, possivelmente, para avaliar se o corpo foi movido para alguma distância após a morte.

- (f) **Teste molecular/DNA:** Esta é uma área tecnológica em rápido desenvolvimento. A importância da ligação com o laboratório relevante não pode ser subestimada. O tecido esplênico é um dos melhores órgãos para a recuperação do DNA, embora o tecido do fígado, músculos, rins e cérebro também possam ser usados. Pelo menos 2g de tecido devem ser colocados em um tubo de plástico sem fixador ou conservante. A amostra pode então ser congelada se não for usada imediatamente. Ao lidar com restos decompostos ou esqueletizados, uma amostra óssea pode ser enviada, geralmente do terço médio da diáfise de um osso longo ou dente (sem restaurações ou cavidades) ou parte da diáfise do fêmur. Técnicas usando amostras menos invasivas, como cartilagem, falanges, unhas ou pés foram desenvolvidas em alguns centros.

- (g) **Além disso**, outras provas que podem precisar ser coletadas, registradas e protegidas incluem:

- (i) Todos os objetos estranhos, incluindo projéteis, fragmentos de projéteis, chumbinhos, facas e fibras. Os projéteis devem ser submetidos à análise balística;
- (ii) Todas as roupas e objetos pessoais da pessoa falecida, usados ou na posse dela momento da morte;
- (iii) Unhas e raspagem sob as unhas;
- (iv) Cabelo, estranho e púbico, em casos de suspeita de agressão sexual;

- (v) Cabelo da cabeça, nos casos em que o local da morte ou a localização do corpo antes de sua descoberta pode ser um problema.

Conforme mencionado no início desta seção sobre testes adicionais, deve haver uma discussão ativa entre o(a) auxiliar de necropsia e o(a) investigador(a), e decisões concretas tomadas sobre o destino de todas as amostras.

- 264. Após a autópsia, todos os órgãos não retidos devem ser recolocados no corpo, e o corpo deve ser bem embalsamado para facilitar uma segunda autópsia, caso seja desejado em algum momento futuro. A cremação dos restos mortais evitará uma segunda autópsia.

6. Concluindo a causa da morte

- 265. No final da investigação da morte, é responsabilidade fundamental do(a) perito(a) concluir a causa da morte e a identificação da pessoa falecida. É uma surpresa para muitas pessoas que, apenas em um pequeno número de mortes a causa da morte pode ser determinada apenas pelos achados da autópsia, sem qualquer outra informação sobre a morte. Em algumas jurisdições, o(a) médico(a) forense também é obrigado(a) a concluir a forma da morte; em outras jurisdições, o sistema deixa essa conclusão para os(as) oficiais de justiça.
- 266. O formato internacionalmente aceito para registrar a causa da morte é estabelecido pela OMS no "Modelo Internacional de Atestado Médico de Causa de Morte".¹²³ A parte do formulário sobre a causa da morte inclui as seguintes seções:
 - (a) Parte I – inclui doenças ou condições que levam diretamente à morte (causas imediatas) e causas antecedentes (ou causas subjacentes); e
 - (b) Parte II – outras condições significativas que contribuem para a morte, mas não contribuem ou causam as condições listadas na Parte I.
- 267. Toda a equipe médica forense deve compreender claramente os seguintes conceitos envolvidos na conclusão correta da causa da morte de acordo com o formato padrão da OMS:
 - (a) Causa subjacente da morte – definida como a doença ou lesão que iniciou a sequência de eventos mórbidos que levaram diretamente à morte, ou as circunstâncias do acidente ou violência que levaram à lesão fatal;
 - (b) Causa(s) contributiva(s) de morte – outras doenças ou condições significativas que contribuíram para a morte, mas não para a(s) doença(s) ou condição(ões) listadas na sequência da Parte I como causadoras da morte;
 - (c) Um erro comum é listar o modo da morte, como parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória ou coma como a causa imediata da morte;
 - (d) Se houver apenas uma causa de morte (por exemplo, ferimento de arma de fogo na cabeça, quando a morte aparentemente ocorreu rapidamente no local),

.....
 123 OMS, Strengthening civil registration and vital statistics for births, deaths and causes of death: Resource Kit, Genebra, 2013, disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/78917/1/9789241504591_eng.pdf.

isso deve ser listado como I (a). Na terminologia acima, esta é a causa imediata e a causa básica da morte; e

- (e) Se a causa da morte for desconhecida mesmo após todas as investigações terem sido concluídas, então é correto registrá-la como “desconhecida” ou “indeterminada”.

7. O relatório da autópsia

268. O laudo da autópsia deve ser suficientemente abrangente para que outro(a) médico(a) forense, em outra hora e local — apoiado(a) pelo acesso às fotografias —, esteja de posse de todas as observações relevantes necessárias para chegar às suas próprias conclusões sobre a morte. No final do relatório da autópsia deve haver um resumo dos achados, incluindo os resultados de testes especiais. Além disso, o(a) auxiliar de necropsia deve fornecer sua opinião sobre a identidade da pessoa falecida, lesões e doenças presentes, atribuindo quaisquer lesões a trauma externo, esforços terapêuticos, mudança *post-mortem* ou outro *ante-mortem*, *peri-mortem* ou causas *post-mortem*. Conforme mencionado acima (ver parágrafo 151), uma opinião deve ser fornecida sobre como os ferimentos podem ter sido causados, e se eles causaram ou contribuíram para a morte. Devem ser feitas conclusões razoáveis e baseadas em provas sobre as circunstâncias da morte (incluindo, quando apropriado, a forma da morte). Finalmente, a causa formal da morte, conforme discutido acima, deve ser fornecida e explicada. O relatório completo deve ser fornecido às autoridades competentes e (exceto se estiverem implicadas na causa da morte) à família da pessoa que faleceu.

8. Sinais de possível tortura na autópsia

269. A tortura é, em resumo, a infligência intencional de severa dor física ou mental, ou de sofrimento por autoridades estatais ou com seu consentimento para um propósito específico.¹²⁴
270. Médicos(as) forenses estão na linha de frente na detecção da tortura e, ainda mais do que nunca, na autópsia de uma pessoa que morreu sob custódia do Estado.
271. Esta seção extraiu muitas das informações na Tabela 2 (abaixo) tanto do Protocolo de Minnesota original quanto do Protocolo de Istambul: Manual sobre a Investigação e a Documentação Eficazes de Tortura e de Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.¹²⁵ Destina-se a servir de lembrete para médicos(as) forenses que podem estar prestes a realizar a autópsia de uma morte potencialmente ilegal, onde a pessoa que faleceu esteve, ou pode estar, sob custódia do Estado. O anexo não é uma lista exaustiva de todos os sinais de tortura ou maus-tratos que poderiam

.....
124 Em: O artigo 1 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura de 1984 define a tortura como: “Qualquer ato pelo qual dor ou sofrimento severo, seja físico ou mental, é intencionalmente infligido a uma pessoa para fins como obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou uma confissão, puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou é suspeito de ter cometido, intimidado ou coagido a ele ou a uma terceira pessoa, ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer tipo, quando tal dor ou sofrimento for infligido por ou por instigação de ou com o consentimento ou aquiescência de um funcionário público ou outra pessoa agindo em uma capacidade oficial. A dor ou o sofrimento que sejam a única consequência de sanções legítimas, ou que lhes sejam inerentes ou incidentais, não serão considerados tortura”. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-against-torture-and-other-cruel-inhuman-or-degrading>

125 Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/training8Rev1en.pdf>.

ocorrer. Em particular, não cobre os inúmeros efeitos da negligência (incluindo a privação de comida e água) e da recusa de cuidados médicos.

272. Não obstante o *aide-mémoire*, é crucial que, como parte do exame de autópsia, o(a) auxiliar de necropsia detecte, fotografe e registre por escrito todas as lesões, sejam antigas ou recentes. Isso significa registrar sua localização, tamanho, forma, simetria, arredores, cor, contorno, superfície (escamosa, com crostas, ulceração), curso, direção, profundidade, qualquer hematoma ou edema associado, e qualquer palidez/melanose circundante. Muitas provas de tortura serão perdidas se não houver uma abordagem investigativa para a autópsia. Deve haver disposição para realizar dissecação subcutânea — é um princípio bem conhecido da medicina forense que lesões mais profundas muitas vezes não são visíveis externamente e devem ser procuradas. Fraturas e luxações podem ocorrer em locais relativamente incomuns para dissecação de autópsia — geralmente os membros e os ossos faciais. Novamente, estes serão perdidos se não forem procurados. Por essas razões, se o exame transversal de corpo inteiro (por exemplo, tomografia computadorizada) estiver disponível, seu uso deve ser fortemente considerado, mesmo que signifique ter que transportar o corpo para outro local.
273. Nas conclusões do relatório, comentários devem ser feitos sobre o padrão geral das lesões (o número e localização dos diferentes tipos de lesões) e o que isso pode significar, e sobre lesões individuais com especificidade suficiente para sugerir sua causa.

Tabela 2: Técnicas de tortura e descobertas relacionadas

TÉCNICA DE TORTURA	ACHADOS FÍSICOS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
<p>Lesão aguda (episódio único) e crônica (episódios repetidos).</p>	<p>Abrasões, hematomas, lacerações, cicatrizes; fraturas (e, se múltiplas, algumas em diferentes estágios de cura), especialmente em locais incomuns e não tratados.</p> <p>Fraturas do crânio, hematomas no couro cabeludo, laceração, contusões cerebrais e outras manifestações intracranianas de trauma; depois do tempo, cicatrizes corticais cerebrais e atrofia.</p> <p>Considere o trauma da coluna cervical quando houver trauma facial.</p> <p>Avaliar o alinhamento do osso nasal, crepitação, desvio do septo; considere raios X simples, tomografia computadorizada do septo. Avaliar possibilidade de rinorreia e fratura da placa orbital <i>crista galli</i>.</p> <p>Considere fraturas das estruturas temporomandibulares e laríngeas. Avalie-as como parte de um exame detalhado do pescoço e facial após a dissecação subcutânea. Ao mesmo tempo, procure avulsões e fraturas de dentes; obturações dentárias deslocadas; prótese dentária quebrada; língua machucada; lesões de inserção forçada de objetos na boca, choques elétricos ou queimaduras.</p> <p>Lesões específicas podem revelar uma forma sugestiva do objeto causador (por exemplo, marcas lineares de golpes com paus, cassetetes ou bengalas).</p> <p>Consequências de lesões por força brusca na órbita, incluindo fraturas de “explosão” (e/ou perda de integridade do globo), hemorragia conjuntival, deslocamento do cristalino, hemorragia sub-hialoide, hemorragia retrobulbar, hemorragia retiniana.</p>

TÉCNICA DE TORTURA	ACHADOS FÍSICOS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Suspensão pelos pulsos (“ <i>la bandera</i> ”) ¹²⁶	Hematomas ou cicatrizes ao redor dos pulsos. Uma zona linear crônica em torno de um pulso ou tornozelo, com poucos pelos ou folículos, tem maior probabilidade de ser uma alopecia cicatricial pela aplicação prolongada de uma ligadura apertada. Não há diagnóstico diferencial de doença cutânea espontânea para tal aparência.
Suspensão pelo pescoço ou braços (por exemplo, “suspensão cruzada” – abrindo os braços e amarrando-os a uma barra horizontal; “açougueiro” – amarrando as mãos para cima, ou uma por uma).	Hematomas ou cicatrizes no local amarrado; lividez proeminente nas extremidades inferiores; trauma no pescoço (geralmente mínimo, mas pode incluir fraturas na laringe).
Suspensão com os pés para cima e cabeça para baixo (“talho reverso”, “morcego”).	Hematomas ou cicatrizes ao redor dos tornozelos; danos ligamentares, luxações dos tornozelos ou outras articulações.
Suspensão de uma ligadura amarrada nos cotovelos ou pulsos com os braços atrás das costas; ou os antebraços amarrados atrás das costas com os cotovelos flexionados a 90 graus e os antebraços amarrados a uma barra horizontal (“enforcamento palestino”).	Abrasões, hematomas, cicatrizes ao redor do(s) pulso(s); luxação da articulação do ombro ou lesão ligamentar, rupturas musculares e/ou necrose da parte superior do braço ou músculos peitorais; dano ou insuficiência renal mioglobinúrica.
Suspensão da vítima pelos joelhos fletidos em uma barra passada abaixo da região poplíteia, geralmente enquanto os pulsos estão amarrados aos tornozelos (“poleiro de papagaio”, “Jack”, “pau de arara”) (pode levar a rupturas do ligamento cruzado).	Abrasões, hematomas e/ou lacerações, cicatrizes na parte anterior do antebraço e na parte posterior dos joelhos; escoiações, hematomas nos pulsos e/ou tornozelos.
Imersões forçadas da cabeça na água, muitas vezes contaminada com urina, fezes, vômito ou outras impurezas (“submarino molhado”, “piscina”, “latina”).	Sinais de afogamento/quase afogamento; excrementos fecais ou outros na boca, faringe, traqueia, esôfago ou pulmões. Se a vítima sobreviver, pneumonia.

.....
 126 Observe que essas várias formas de suspensão, que podem durar entre 15 e 20 minutos a horas ou dias, costumam ser acompanhadas de várias formas de espancamento e podem resultar em graves consequências sistêmicas.

TÉCNICA DE TORTURA	ACHADOS FÍSICOS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Muitas outras formas de tortura posicional, amarrando ou restringindo as vítimas em posições contorcidas, hiperestendidas ou outras posições não naturais.	Fraturas, luxações, lesões de ligamentos, tendões, nervos e vasos sanguíneos, tanto recentes como antigas.
Trauma abdominal contuso enquanto deitado sobre uma mesa com a metade superior do corpo sem suporte (“mesa de operação”, “sala de cirurgia”).	Hematomas abdominais, lesões nas costas, lesões nas vísceras abdominais, incluindo ruptura. Hemorragia intramuscular, retroperitoneal, intra-abdominal.
Tapa forte da palma da mão em uma ou ambas as orelhas (“telefone”).	O rápido aumento da pressão nos canais auditivos causa ruptura do(s) tímpano(s); depois de algum tempo, eles aparecem com cicatrizes. Pode haver lesões no ouvido externo. Usar otoscópio.
Chicotadas.	Múltiplas cicatrizes hipertróficas lineares despigmentadas rodeadas por uma zona de hiperpigmentação são provavelmente consequência de chicotadas. Excluir fitodermatite.
Remoção forçada unha do pé ou da mão.	Agudamente, laceração e hematomas no leito ungueal e na pele da falange distal; outras lesões associadas à contenção. Posteriormente, um crescimento excessivo de tecido pode ser produzido na dobra ungueal, formando um pterígio. O líquen plano é o diagnóstico diferencial relevante, geralmente acompanhado por outras lesões cutâneas. Infecções fúngicas produzem unhas amareladas e esfareladas e espessas.

TÉCNICA DE TORTURA	ACHADOS FÍSICOS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Queimaduras.	Cigarro e objetos quentes resultam em queimaduras características (depois de algum tempo, causam cicatrizes atróficas com hipertrofia estreita e periferia hiperpigmentada. Os processos inflamatórios que ocorrem espontaneamente não têm esta zona marginal característica); quando a matriz da unha é queimada, o crescimento subsequente produz unhas deformadas, finas e listradas, às vezes quebradas em segmentos longitudinais.
Choque elétrico (fios conectados a uma fonte de eletricidade; por exemplo, “chicote”/“agulhão”: instrumento elétrico pontiagudo, com metal na ponta).	Choque elétrico nas mãos, pés, dedos das mãos, pés, orelhas, mamilos, boca, lábios ou genitália. Gel ou água costumam ser usados para prevenir queimaduras detectáveis. A aparência é de queimaduras e depende do idade da lesão. Imediatamente: manchas vermelhas, vesículas e/ou exsudato preto. Dentro de algumas semanas: cicatrizes maculares avermelhadas circulares. Em vários meses: manchas pequenas, brancas, avermelhadas ou marrons ou hiperpigmentadas.
Espeto de metal aquecido inserido no ânus (“escravo negro”).	Queimaduras perianais ou retais.
Trauma contuso repetido na planta dos pés (e ocasionalmente nas mãos ou quadris) (“falanga”, “falaka”, “bastinado”).	Pode passar despercebido em um exame externo superficial; mesmo se os sinais estiverem presentes, inchaço, e não hematomas, podem ser a aparência dominante. O aparecimento da síndrome compartimental pode causar necrose muscular (asséptica), ou envolvimento vascular dos dedos ou da porção distal do pé. Podem ocorrer fraturas do carpo e metatarso. A aponeurose e os tendões podem estar rompidos. Após o tempo, podem ocorrer cicatrizes irregulares envolvendo a pele.

TÉCNICA DE TORTURA	ACHADOS FÍSICOS E NOTAS SOBRE SUA DETECÇÃO
Agressão sexual.	Doenças sexualmente transmissíveis; gravidez; lesões nos seios ou genitália. Todos os sinais de penetração da vagina, ânus ou boca e seus diagnósticos diferenciais.

E. Diretrizes Detalhadas sobre a Análise de Ossadas

1. Introdução

274. Estas Diretrizes descrevem o processo a ser seguido na análise de ossadas.

2. Infraestrutura para análise de ossadas

275. A análise de ossadas requer infraestrutura, principalmente um laboratório. Em termos de segurança, cadeia de custódia e biossegurança, o laboratório está organizado da mesma forma que um necrotério. O laboratório deve ser usado exclusivamente para a análise de ossadas, pois normalmente leva mais tempo do que uma autópsia (às vezes dias ou até semanas) para a análise ser concluída. A lista a seguir apresenta algumas das condições básicas necessárias. Isso vai variar a qualquer momento dependendo do número de casos em análise:

- (a) Espaço suficiente para colocar as mesas onde as ossadas serão analisadas. As mesas devem ser grandes o suficiente para dispor os restos do esqueleto em posição anatômica;
- (b) Boa iluminação;
- (c) Boa ventilação;
- (d) Áreas para depósito e armazenamento das ossadas e provas associadas (refrigeração não é necessária para ossadas);
- (e) Área de limpeza (com acesso a água corrente);
- (f) Área de fotografia;
- (g) Área de coleta de amostras para análise genética (isso precisa levar em consideração possíveis problemas de contaminação cruzada);
- (h) Acesso a radiografias simples;
- (i) A disponibilidade de filtragem do ar de exaustão para lidar com odores e a dispersão acidental de materiais infecciosos, esporos, etc.; e
- (j) Quando o corpo está em estágio avançado de decomposição, uma sala especial para a retirada da carne permite que os ossos sejam examinados.

3. Preparando ossadas para análise

276. A importância de recuperar adequadamente os restos mortais não pode ser subestimada. As falhas na recuperação complicam ainda mais uma tarefa já complicada e podem tornar impossível produzir conclusões confiáveis e válidas sobre todas as questões a serem abordadas na análise dos restos mortais.
277. Após receber os restos mortais no laboratório e seguir todas as etapas relativas à cadeia de custódia e documentação, o(a) antropólogo(a) forense deve estabelecer:
- (a) Se os restos mortais são humanos ou não;
 - (b) Se o caso é de interesse médico-legal, e não relacionado a um contexto histórico ou pré-histórico; e
 - (c) Qual é o número mínimo de indivíduos representados pelos restos mortais.
278. Em casos de restos mortais muito fragmentados, pode ser difícil concluir macroscopicamente se os restos mortais são humanos ou não. Nesse caso, métodos histológicos, genéticos ou químicos devem ser usados.
279. Em alguns casos, é fundamental estabelecer se os restos mortais são de interesse médico-legal, uma vez que podem datar de tempos históricos ou pré-históricos. Nessas situações, o método de eliminação dos restos mortais, os objetos associados (por exemplo, ferramentas de pedra) encontrados com os restos mortais e sua posição dentro da sepultura podem desempenhar um papel fundamental na avaliação. Além disso, certas características dos ossos (por exemplo, fortes inserções musculares) e dentes (desgaste dentário extremo) podem indicar sua natureza histórica. No entanto, tais características precisam ser interpretadas com cuidado, pois as populações contemporâneas também podem apresentar tais características. A presença de restaurações dentárias irá, obviamente, indicar um contexto mais contemporâneo.
280. Se os restos mortais chegaram ao laboratório misturados, uma estratégia adequada para classificá-los é necessária a fim de estabelecer o que é chamado de Número Mínimo de Indivíduos (MNI) presentes. As abordagens possíveis incluem: pareamento, articulação, processo de eliminação, comparação osteométrica, tafonomia e, finalmente, análise genética.
281. Uma vez estabelecido como caso de interesse forense, os restos mortais devem ser preparados na seguinte sequência:
- (a) **Inventário:** Quais ossos e dentes estão presentes, a condição desses elementos individuais e se há mais de um indivíduo (identificado pela repetição dos mesmos ossos/dentes);
 - (b) **Raio X simples:** Qualquer osso que mostre sinais de danos, por exemplo, por tiros, deve ser radiografado para objetos metálicos invisíveis a olho nu. Os testes químicos podem ser usados para identificar a presença de chumbo ou cobre, e de projéteis. Os raios X também são muito úteis para avaliar a patologia óssea. As radiografias devem ser tiradas antes de qualquer limpeza dos

restos mortais. Isso é particularmente importante com restos parcialmente decompostos, onde a mistura pode não ser detectada na exumação;

- (c) **Limpeza/amostragem:** Se o seu estado permitir, todos os ossos e dentes devem ser lavados com água corrente simples e nenhum outro produto. Deve haver uma armadilha para capturar qualquer material que possa ser desalojado pela água. No caso de ossadas em estado avançado de decomposição, no entanto, a lavagem pode ser prejudicial. Uma escova com cerdas macias, como uma escova de dentes, pode ser usada para remover a sujeira, cuidado especial deve ser tomado com os ossos desgastados, como as epífises dos ossos longos e as faces da sínfise púbica. Os dentes não fixados permanentemente ao osso alveolar devem ser removidos e lavados separadamente, para evitar perdas. Nos casos em que os restos mortais não estejam completamente reduzidos a osso e ainda haja tecidos moles, deve-se utilizar um método não químico de limpeza, sob estrito controle. Tal processo só deve ser realizado depois que o patologista forense avaliou e documentou adequadamente os restos mortais e as amostras necessárias foram coletadas. Depois de lavados, deve-se deixar os restos mortais secarem, de preferência ao abrigo da luz e sem expor os ossos ao sol. Um ventilador pode ser usado para acelerar o processo;
- (d) **Amostragem:** O principal motivo da coleta de amostras na análise de ossadas é a realização de uma análise genética que possa ajudar na identificação. Este procedimento deve ser coordenado, pois os métodos de amostragem variam de acordo com as exigências do laboratório de DNA. Dependendo da condição do esqueleto e do número de indivíduos representados, o(a) antropólogo(a) deve decidir quantas amostras coletar. Essa decisão é mais complicada em casos mistos e deve levar em consideração a estratégia mais ampla de como analisar esses casos complexos. Normalmente, dois ou três dentes saudáveis e uma quantidade suficiente de um osso longo, como um fêmur ou tíbia, são suficientes para a amostragem de um esqueleto individual completo (é preferível que tal amostragem ocorra antes de os dentes e ossos serem limpos, para evitar nova contaminação); e
- (e) **Reconstrução:** Os ossos que apresentam trauma *peri-* ou *post-mortem* podem ter que ser reconstruídos. Deve ser usada cola especial, que permite a separação de fragmentos sem danos em caso de erro.

4. Estabelecendo um perfil biológico dos restos mortais

- 282. Depois dos restos mortais preparados, o(a) antropólogo(a) compila o perfil biológico do indivíduo: avaliação e determinação de idade, sexo, ancestralidade e estatura.
- 283. **Idade:** É estimada dentro de um intervalo e não é exata. Quanto mais velho for o indivíduo, maior será o alcance. Desde a fase fetal até aproximadamente 25 anos de idade, o esqueleto humano passa por um desenvolvimento e crescimento contínuos. Vários indicadores são avaliados, incluindo o desenvolvimento da dentição, comprimento dos ossos longos e o aparecimento e fusão de epífises em idades precoces; e, em estágios posteriores de desenvolvimento, a sínfise púbica e morfolo-

gia da extremidade esternal da quarta costela. Assim que o desenvolvimento para, as alterações degenerativas começam a aparecer, especialmente nas articulações, como sinais de osteoartrite (por exemplo, osteófitos).

284. **Sexo:** O dimorfismo sexual no esqueleto é visto após a puberdade, portanto, antes desse período a determinação do sexo não é muito confiável. Em indivíduos mais velhos, existem duas maneiras principais de determinar o sexo:

- (a) Traços morfológicos em áreas específicas da pelve e do crânio; e
- (b) Avaliações métricas, que envolvem medições de várias dimensões dos ossos dos membros e superfícies articulares.

Nos casos em que os restos mortais estão fragmentados ou não há ossos para diagnóstico do sexo, uma análise genética (amelogenina) também pode ser aplicada para determinar o sexo. A determinação do sexo (amelogenina) é realizada como padrão na análise genética dos ossos.

285. **Ancestrais:** Ancestralidade refere-se à região geográfica e/ou origem ancestral de um determinado grupo populacional. É avaliada através de características específicas no esqueleto, principalmente no crânio, que podem estar presentes ou ausentes, ou presentes em algum grau. Ao mesmo tempo, várias medidas podem ser feitas no crânio e no esqueleto pós-craniano. Há *software* disponível para processar as medições e produzir uma avaliação da ancestralidade do esqueleto em análise, quando apropriado.

286. **Estatura:** A estatura de um esqueleto é geralmente estimada seguindo um de dois métodos:

- (a) Medir a altura/comprimento de alguns ossos específicos (crânio, coluna, fêmur, tíbia e tálus), adicionar essas medidas e corrigir a falta de tecido mole; ou
- (b) Medir um osso longo completo (como o fêmur, tíbia ou úmero) ou a combinação de dois desses ossos (fêmur e tíbia idealmente) e aplicar uma fórmula de regressão ao resultado; e
- (c) As fórmulas de regressão também estão disponíveis para ossos fragmentados. Em todos os casos, as informações sobre sexo e ancestralidade são necessárias para selecionar a tabela de referência correta a ser usada.

5. Análise e relatório restantes

287. Depois que um perfil biológico foi estabelecido, a análise continua com as seguintes etapas:

- (a) Análise de qualquer indicador de **trauma ante-mortem**, condições patológicas ou variações esqueléticas (que podem ou não ser sintomáticas) que possam fornecer informações sobre a causa e as circunstâncias da morte ou informações específicas que levem à identificação;

- (b) Análise de possíveis **alterações post-mortem** nos ossos, devido a processos tafonômicos (ver parágrafo 289) que podem afetar o corpo após a morte. É fundamental distinguir essas mudanças das lesões relacionadas ao trauma *peri-mortem*;
 - (c) Análise odontológica, para contribuir na estimativa da idade e possivelmente até na identificação (isso deve ser realizado por odontologista forense, se possível).
288. Estabelecer o **período desde a morte** é difícil, especialmente em casos de ossadas. No caso de vestígios históricos ou pré-históricos, vários métodos de datação foram desenvolvidos. Para casos de interesse forense, que abrangem períodos de alguns dias até 30 ou 40 anos, não existe método científico, contando com uma análise de ossos ou dentes, para determinar se uma pessoa morreu há um, cinco ou dez anos. No entanto, novos estudos de radiocarbono estão sendo aplicados em alguns contextos específicos. Informações circunstanciais e outros materiais com os restos do esqueleto, ou em alguns casos até imagens de satélite, podem ajudar a estabelecer quando os eventos (ou sepultamento) ocorreram.
289. A tafonomia forense é um campo que estuda as várias mudanças no corpo humano após a morte. Em algumas ocasiões, ela pode permitir a compreensão de alterações *post-mortem* observadas no esqueleto (por exemplo, ação de necrófagos), mas geralmente não fornecerá qualquer grau de certeza sobre o tempo desde a morte. Nesse sentido, métodos de datação arqueológica, utilizando objetos associados aos restos mortais, como moedas ou caixa de cartucho, podem fornecer uma melhor estimativa geral.
290. Os métodos utilizados na análise de restos mortais devem atender aos padrões aceitos pela comunidade científica. Caso sejam usados indicadores e bancos de dados baseados na coleta de dados locais, eles devem ser endossados em publicações revisadas por pares de renome.
291. Todas as análises devem ser devidamente documentadas, com fotos, desenhos, anotações e formulários específicos. Deve ser mantido um registro preciso das amostras retiradas dos restos mortais, as amostras devem ser corretamente rotuladas e os registros de segurança e da cadeia de custódia mantidos. Se os restos mortais forem enterrados antes da identificação formal, o processo deve ser devidamente documentado. Isso inclui o registro da localização exata da eliminação dos restos mortais, a etiquetagem adequada do recipiente que contém os restos mortais e a anotação apropriada no formulário de cadeia de custódia.
292. O relatório final da antropologia forense deve incluir todas as informações relativas ao recebimento dos restos mortais; procedimentos seguidos para a análise; amostras colhidas e a quem foram entregues; e as conclusões e recomendações (em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável incluir formulários e diagramas). Este relatório deve ser integrado com os produzidos por outros(as) especialistas de forma a apresentar à autoridade um relatório pericial integrado.

VI. Glossário

Abrasão	Lesão superficial envolvendo a pele; frequentemente chamado de arranhão ou escoriação.
Amostra de referência	Uma amostra padrão com a qual outra amostra pode ser comparada.
Ancestralidade	Relativo à antropologia forense, o patrimônio biológico dos restos mortais.
Antropologia forense	O exame de material esquelético humano para responder a questões médico-legais, incluindo as de identificação.
Arqueologia forense	O uso das habilidades empregadas no estudo de vestígios e objetos antigos para os fins da lei, geralmente em relação à escavação, recuperação e avaliação de cenas e sítios.
Artefato	Produto artificial. Em relação a um cadáver, uma mudança (por exemplo, resultante de ressuscitação ou dano post-mortem) que imita uma patologia, doença ou lesão que ocorreu em vida.
Artilharia	Relacionado à artilharia, armas grandes.
Autópsia	Neste documento, o exame de um cadáver envolvendo seu exame externo e interno e incorporando os resultados de exames especiais (incluindo radiologia). O exame interno envolve, mas não se limita a, examinar o conteúdo do crânio, tórax e abdômen. Outras disseções podem ocorrer em circunstâncias particulares.
Auxiliar de necropsia	Profissional forense autorizado(a) que realiza a autópsia e prepara o laudo.
Balística forense/ armas de fogo e marcas de ferramentas	Essas duas categorias de ciência forense são frequentemente usadas de forma intercambiável; neste documento, elas referem-se aos exames que levaram a conclusões de valor forense sobre ferimentos à bala e os projéteis recuperados deles.
Cadeia de custódia (de uma prova)	Um processo que permite que o histórico completo da custódia de uma prova seja rastreado e recriado; isto é, quem teve cuidado e controle da prova desde o momento em que foi assegurada pela primeira vez até o presente.

Capacidade de revisão	Um dos objetivos da autópsia é que ela (e de fato toda a investigação da morte) seja conduzida de tal forma que outro(a) médico(a) forense ou patologista, em outro momento, possa chegar independentemente às suas próprias conclusões sobre a morte. Isso permite tirar conclusões sobre a confiabilidade da autópsia e as conclusões dela decorrentes.
Causa da morte	A causa subjacente (a doença, condição ou circunstância que inicia a cadeia de eventos que resultam em morte), possivelmente procedendo por causas mais imediatas (ou imediatas), conclui as declarações logicamente vinculadas que constituem a causa da morte. Ao concluir a causa da morte de acordo com o formato da OMS, que é o formato convencional e internacionalmente entendido, a causa mais imediata é declarada primeiro, e a(s)
Causa imediata de morte	A doença, condição ou complicação, resultante da causa subjacente ou intermediária, que precede imediatamente a morte.
Causa subjacente de morte	A doença ou condição que inicia a cadeia de eventos que levam à morte (frequentemente com causas intermediárias e imediatas de morte).
Ciência forense	A aplicação dos princípios e práticas da ciência às necessidades da lei e dos tribunais.
Confiabilidade	A confiabilidade de um resultado é sua estabilidade quando o teste é realizado por diferentes observadores em diferentes lugares em diferentes momentos.
Contaminação	A localização em uma pessoa ou objeto de material, seja óbvio ou não, de outra fonte. Essa contaminação pode ser útil para vincular judicialmente um(a) suspeito(a) a uma cena de crime; ou pode ser confuso e prejudicial à justiça (por exemplo, contaminação por DNA).
Continuidade	Consulte Cadeia de custódia (acima).
Dados ante-mortem	Dados sobre um determinado indivíduo em vida, que podem ser usados para comparar com dados post-mortem coletados do corpo, geralmente com o propósito de identificar o corpo.
Dados post-mortem	Dados obtidos do cadáver para comparação com os dados obtidos sobre um determinado indivíduo em vida (dados ante-mortem), geralmente para fins de identificação do cadáver.

Decomposição (post-mortem)	O processo de dissolução do corpo após a morte. Nas primeiras horas e dias após a morte, algumas das alterações podem ser confundidas com lesões (por exemplo, sinais de putrefação, como inchaço e descoloração púrpura do rosto e do corpo).
Degradação da amostra (ou prova)	A perda ou alteração das características de uma amostra (ou objeto) que ela possuía quando passou a existir, foi encontrada ou coletada. Em um contexto forense, isso significa que a capacidade da amostra de contribuir para a investigação é reduzida.
Dimorfismo sexual	As duas formas diferentes de alguns ossos, associadas a machos e fêmeas (que só se tornam aparentes após a puberdade).
Entomologia forense	O estudo de insetos em um ambiente forense, mais frequentemente em patologia forense, como um indicador do tempo mínimo desde a morte.
Epífise (s)	O fim de, particularmente, mas não apenas, ossos longos; o processo de fusão da(s) epífise(s) com a diáfise do osso longo permite tirar conclusões sobre a idade da pessoa.
Esqueleto pós-craniano	O esqueleto inteiro, exceto o crânio.
Estatura	Altura.
Ética	O estudo do que é certo e errado. A ética profissional concentra-se no comportamento e nas atitudes dos membros de uma profissão específica.
Exame pós-morte	Neste documento, o exame do corpo após a morte não inclui um exame interno (neste documento, o exame de um cadáver que inclui exame interno é uma autópsia).
Falecido(a)	Dependendo do contexto, morto ou uma pessoa morta.
Fêmur	O osso da coxa.
Ferimento	Uma descontinuidade significativa na superfície de uma estrutura, mais frequentemente na pele, como ferimento inciso, ferimento por arma branca, arma de fogo, laceração. Não inclui hematoma ou abrasão.
Forense	Relacionado com os tribunais ou, mais geralmente, com a lei.
Forma de morte	O resumo das circunstâncias da morte; assim: homicídio, suicídio, acidente, natural ou indeterminado.

Fotolog	A lista de todas as fotografias tiradas com dados relacionados, por ex. o nome do(a) fotógrafo(a), a hora em que a fotografia foi tirada e o local onde foi tirada.
Fratura	Quebra; uma descontinuidade no córtex de um osso; às vezes usado em relação a uma estrutura cartilaginosa, como uma cartilagem costal ou cartilagem tireoide.
Hematoma	Lesão caracterizada pelo extravasamento de sangue para os tecidos circundantes.
Histologia (histopatologia)	O estudo da estrutura microscópica dos tecidos (histologia), com a finalidade de investigar doenças (histopatologia).
Identificação de vítima de desastre (DVI)	A cena, os processos mortuários e relacionados (por exemplo, coleta de dados ante-mortem, reconciliação) de lidar com um evento de fatalidade múltipla para garantir que os indivíduos sejam identificados corretamente. Realizado de acordo com as diretrizes da Interpol.
Identificação humana	Neste documento, a anexação do nome correto a um cadáver.
Impressões digitais (latentes)	Impressões digitais presentes em uma superfície que requerem um processo técnico para torná-las visíveis.
Inventário	Lista.
Laceração	Ruptura ou fenda na pele ou outro órgão ou tecido mole devido à força brusca.
Lesões/feridas de defesa	Lesões/ferimentos sofridos por uma vítima resultantes de tentativas de autodefesa durante uma agressão.
Livor mortis, lividez (post-mortem)	O fenômeno post-mortem do sangue se acumulando sob a influência da gravidade.
Marcadores de fotos	Marcadores com números e letras visíveis nas fotografias permitindo a identificação posterior das fotografias e dos itens nelas expostos.
Marcas de ferramentas forense	O exame das marcas deixadas nas exposições e a comparação delas com os possíveis instrumentos/ferramentas/armas causais; em alguns laboratórios, isso é combinado com a avaliação de armas de fogo.

Medicina forense	Os princípios e a prática da medicina aplicados às necessidades da lei e dos tribunais.
Médico(a) forense	Para os fins deste documento, um(a) médico(a) certificado(a) e autorizado(a) a realizar exames forenses post-mortem.
Modo de morte	O processo fisiopatológico pelo qual uma pessoa morreu (por exemplo, hemorragia, insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca, insuficiência de múltiplos órgãos, septicemia). Seu uso por si só não é suficiente para completar a causa da morte de forma adequada no formato internacionalmente aceito pela OMS. Veja também “Causa da morte”.
Morte	A cessação irreversível de todas as funções vitais, incluindo a atividade cerebral. A morte é “natural” quando é causada unicamente por doença e/ou envelhecimento. É “antinatural” quando suas causas são externas, como lesão intencional (homicídio, suicídio), negligência ou lesão não intencional (morte por acidente).
Mudanças post-mortem	Termo que abrange todas as mudanças naturais que podem ocorrer em um corpo morto.
Necrotério	Local de armazenamento, guarda e cuidado dos mortos até a sua disposição final ou enterro; inclui a sala de autópsia; hospital para os mortos.
Número mínimo de indivíduos (MNI)	Termo antropológico forense usado em relação à avaliação de restos mortais misturados e se referindo a quantos indivíduos, no mínimo, estão representados nos restos mortais misturados sendo examinados.
Odontologia forense	O estudo da odontologia em relação ao direito, em particular na investigação da morte, especialmente para a identificação de restos mortais.
Ossadas	Os ossos do corpo morto depois que todo o tecido mole foi perdido após a decomposição.
Ossos alveolar	Relativo aos dentes, as cavidades que prendem os dentes.
Osteófitos	Geralmente, pequenos crescimentos de osso extra associados a alterações degenerativas osteoartríticas nas articulações.

Patologista forense	O(A) médico(a) especialista preocupado(a) com a investigação de óbitos em que a lei tenha interesse; neste documento, usado alternadamente com o termo médico(a) forense.
Perfil biológico	Um termo usado em antropologia forense para se referir à avaliação de restos mortais humanos esqueletizados para tirar conclusões sobre a idade, sexo, ancestralidade e estatura desses restos mortais, para ajudar na sua identificação.
Peri-mortem	Perto da hora da morte. Este termo é frequentemente usado na antropologia forense em relação a lesões porque, uma vez que os restos mortais tenham sido esqueletizados, uma lesão infligida pouco antes da morte parecerá idêntica à mesma lesão infligida logo após a morte.
Petéquias (hemorragias petequiais)	Hemorragias pontuais ou “semelhantes a pontos”. Algumas formas ocorrem em vida, outras podem ocorrer após a morte.
Provas	Provas físicas consideradas relevantes para a investigação de um crime ou morte que são identificadas, registradas como provas e mantidas em segurança para que não possam ser interferidas ou contaminadas.
Responsabilidade	O dever de executar uma tarefa ou função adequadamente.
Responsável	Sujeito a um sistema que é projetado para garantir o cumprimento adequado de responsabilidades por uma pessoa ou instituição.
Restos humanos	Neste documento, é sinônimo de pessoa falecida ou cadáver, seja o corpo morto recentemente, em decomposição ou esqueletizado.
Restos misturados	Normalmente em relação aos restos mortais, a mistura dos restos mortais de dois ou mais indivíduos, por exemplo, em uma vala comum.
Rigidez cadavérica	Endurecimento post-mortem do corpo.
Segurança (das provas)	O processo, incluindo documentação, pelo qual uma coleção é protegida de forma que seja evidente se ela foi ou não acessada e, em caso afirmativo, quando e por quem.
Sínfise púbica	A parte do osso púbico que se junta ao outro osso púbico na frente da pelve.

Tafonomia	O estudo de todos os processos (geralmente naturais) que podem afetar um corpo morto.
Teodolito	Um instrumento de pesquisa de precisão que mede simultaneamente ângulos nos planos horizontal e vertical. Versões modernas (como um teodolito de estação total) incluem leitores eletrônicos, bem como dispositivos de medição de distância.
Tíbia	O maior dos dois ossos da perna.
Toxicologia Forense	A ciência das drogas e venenos aplicada às necessidades da lei e dos tribunais.
Transparência (de processos)	O grau em que os processos podem ser avaliados externamente porque seus detalhes estão disponíveis para serem examinados.
Úmero	O osso superior do braço.
Validade	Em relação a uma medida ou resultado, até que ponto a medida ou resultado reflete a verdade do fenômeno.

VII. Anexos

Anexo 1. Esboços Anatômicos

A legenda para os esboços anatômicos contidos no Anexo 1 é apresentada a seguir.*

(i) Corpo inteiro – frente		(ii) Corpo inteiro – costas	
(iii) Corpo inteiro – lado (D)		(iv) Corpo inteiro – lado (E)	
(v) Cabeça – frente e costas		(vi) Cabeça – lado (E e D)	
(vii) Mãos – costas e palmas (E e D)		(viii) Antebraços (D e E)	
(ix) Pés – solas e dorso (D e E)		(x) Esqueleto de corpo inteiro	
(xi) Crânio – frente e costas		(xii) Crânio – lado (E e D)	
(xiii) Crânio – base e topo		(xiv) Crânio – dentro	
(xv) Genitália – masculina**		(xvi) Genitália – feminina**	
(xvii) Pescoço estendido – frente e laringe		(xviii) Pescoço estendido – lado (E e D)	
(xix) Pescoço – seção (D e E)		(xx) Coluna – três seções	
(xxi) Cérebro – superfícies		(xxii) Cérebro – fatias	
(xxiii) Cérebro – fatias coronais			

* Os direitos autorais dos esboços e outros anexos pertencem ao Victorian Institute of Forensic Medicine da Austrália, que gentilmente concordou com sua reprodução no Protocolo. A contribuição do Diretor Adjunto do Instituto, David Ranson, também é reconhecida com gratidão.

** Pessoas trans que passaram por cirurgia genital e pessoas intersexo com certas variações características de sexo, muitas vezes têm órgãos genitais que não são facilmente classificados em genitais masculinos ou femininos. O examinador deve representar com precisão os corpos de pessoas trans e intersex que não correspondam aos diagramas masculinos ou femininos típicos.

Figura (i)

Corpo inteiro – frente

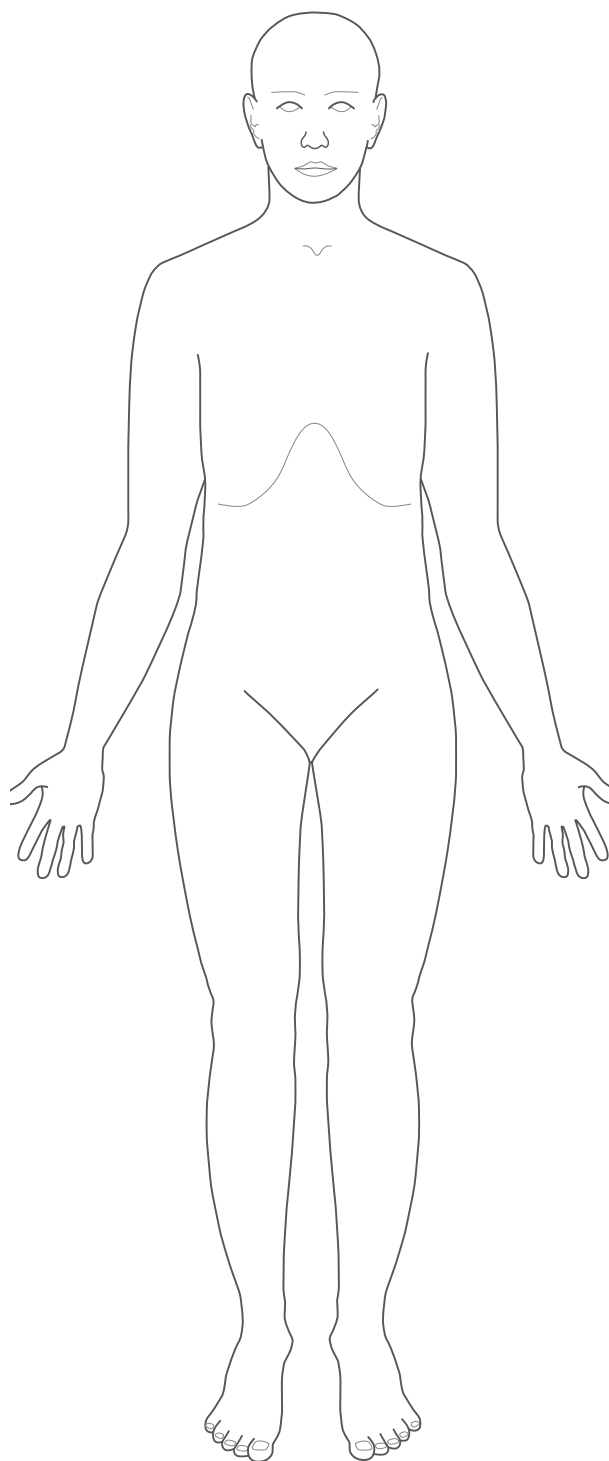


Figura (ii)

Corpo inteiro – costas

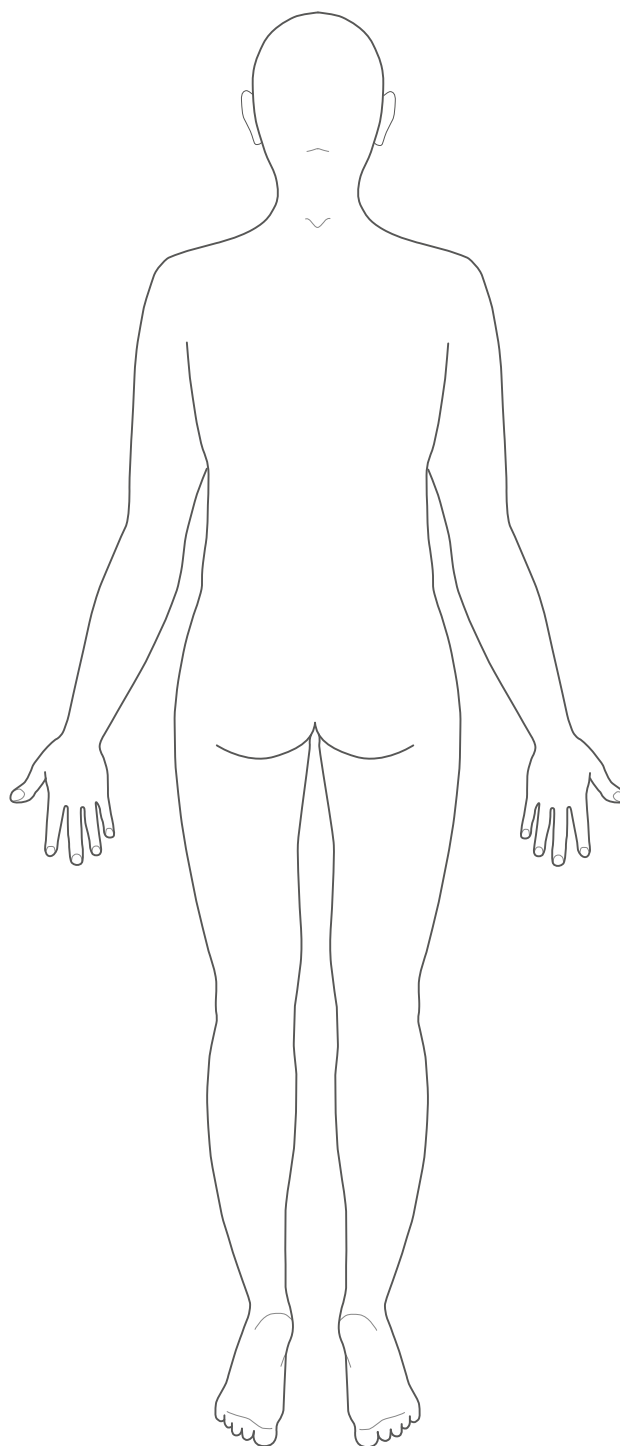


Figura (iii)

Corpo inteiro – lado (D)

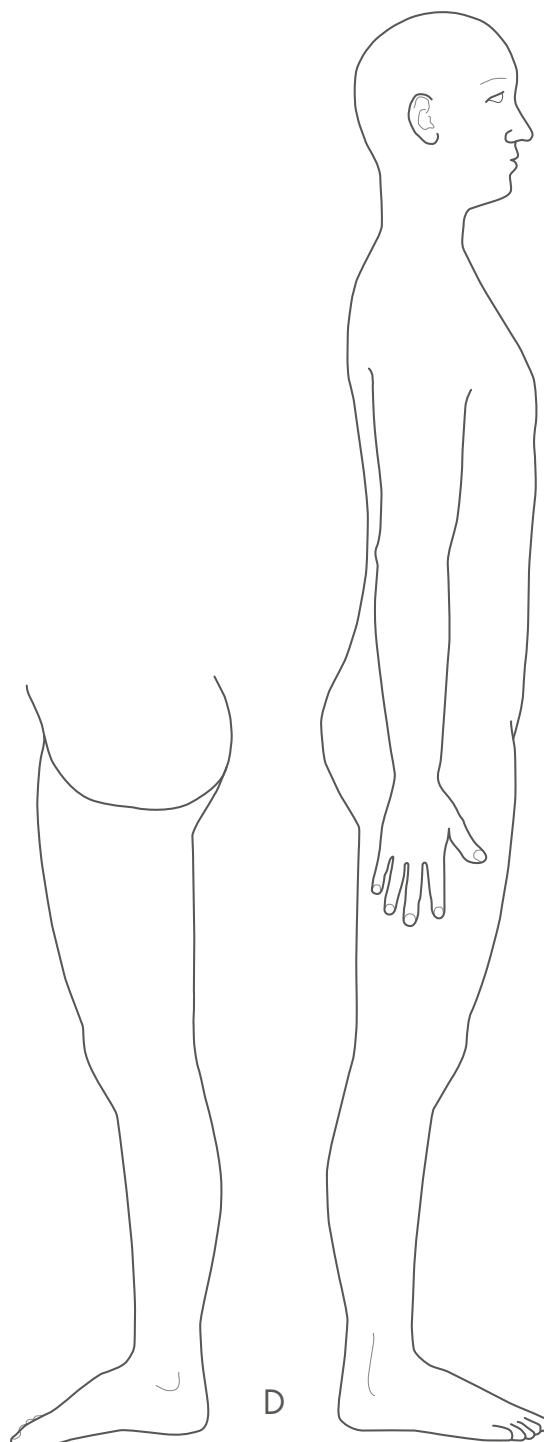


Figura (iv)

Corpo inteiro – lado (E)

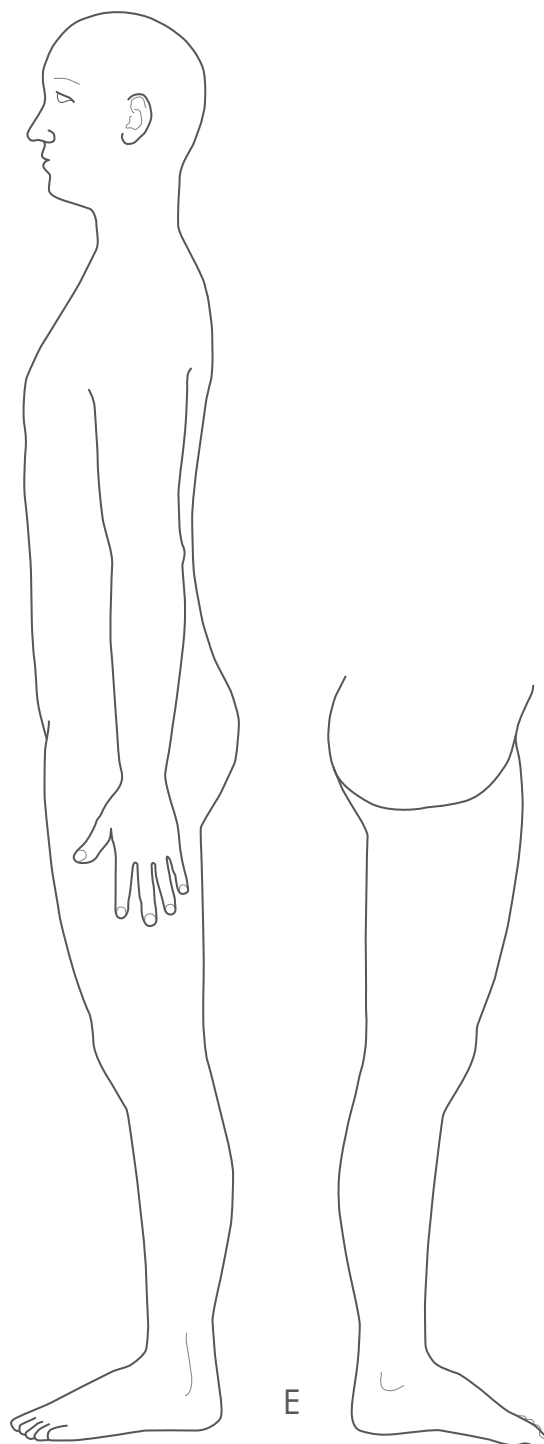


Figura (v)

Cabeça – frente e atrás

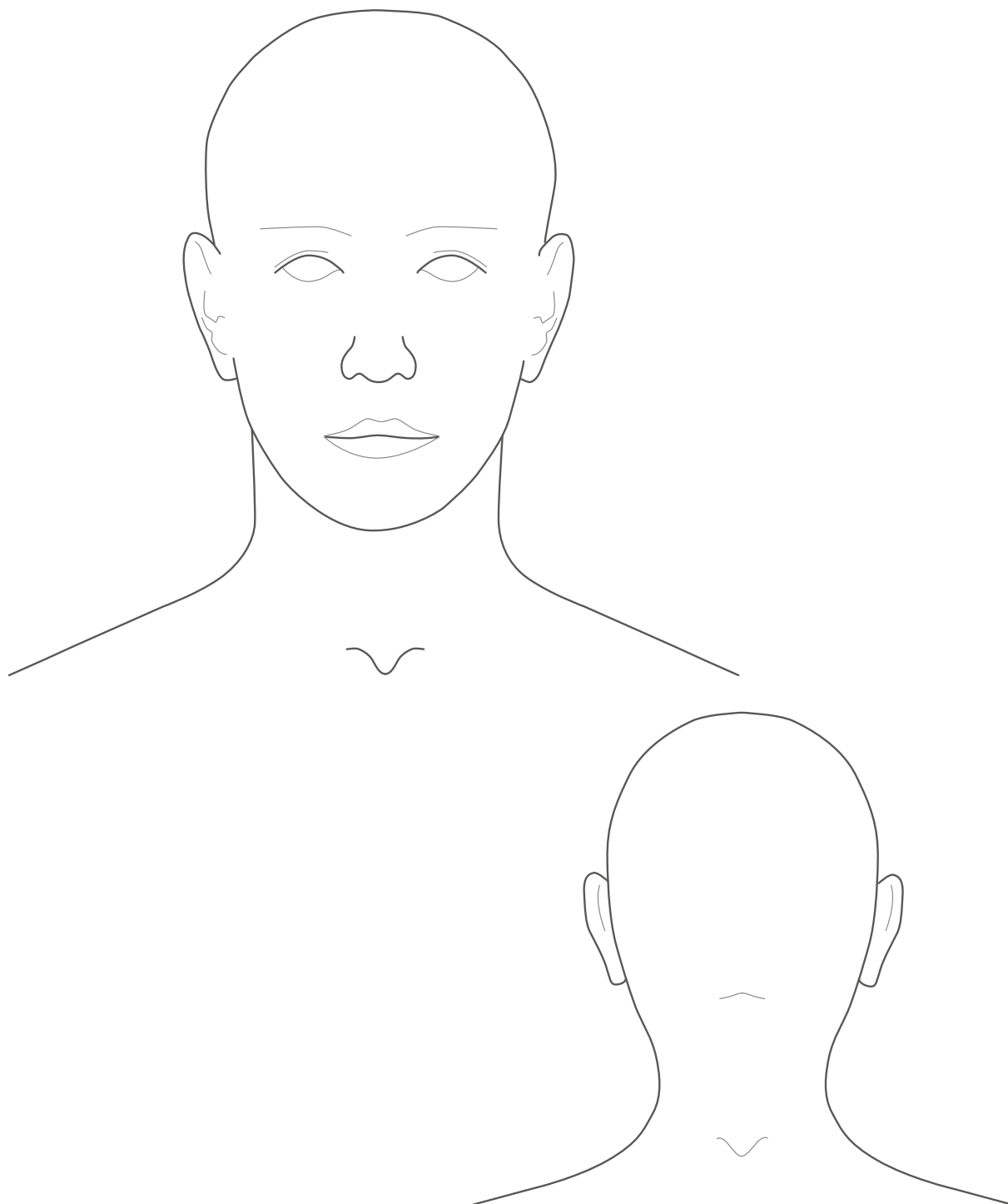


Figura (vi)

Cabeça – lado (E e D)

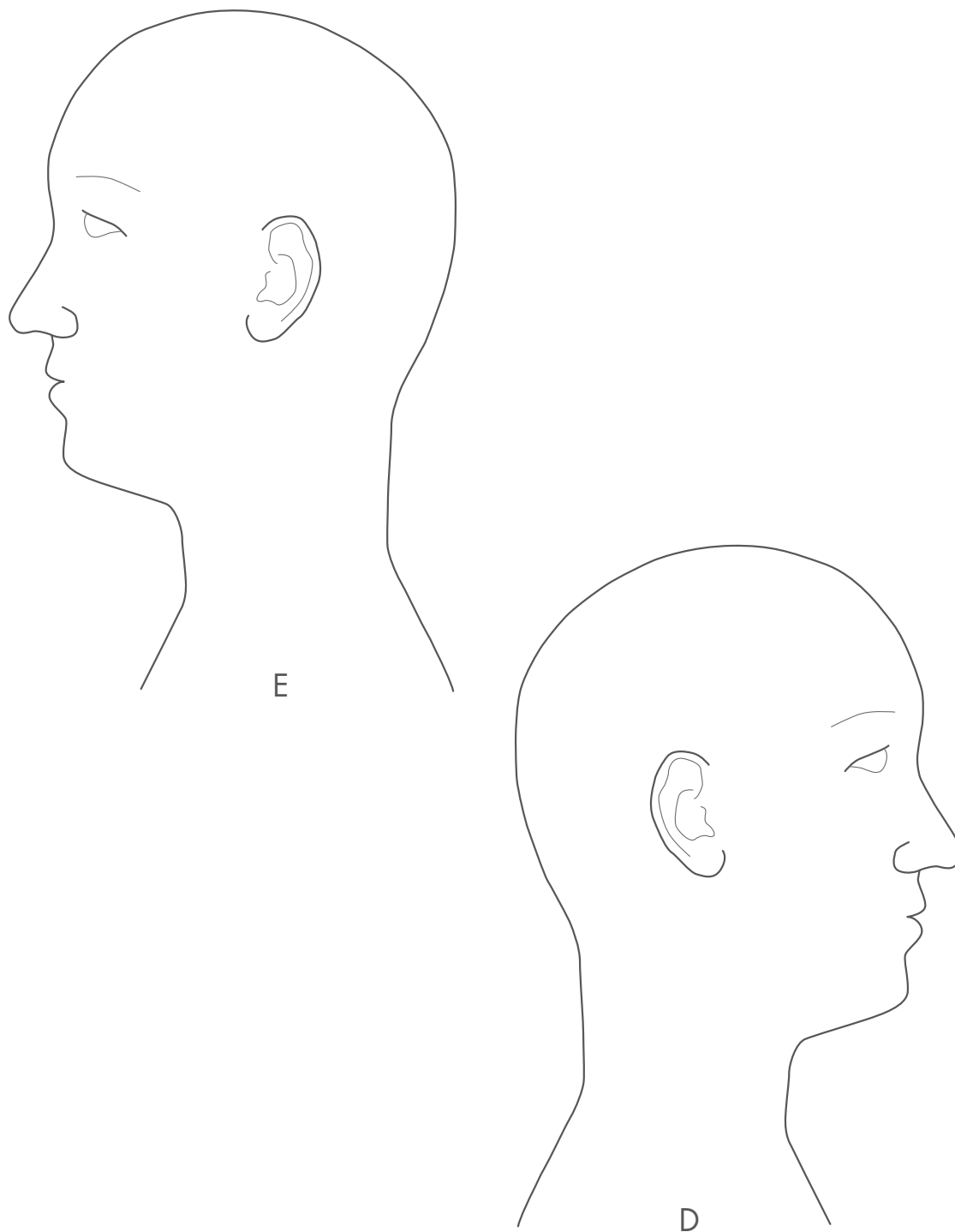
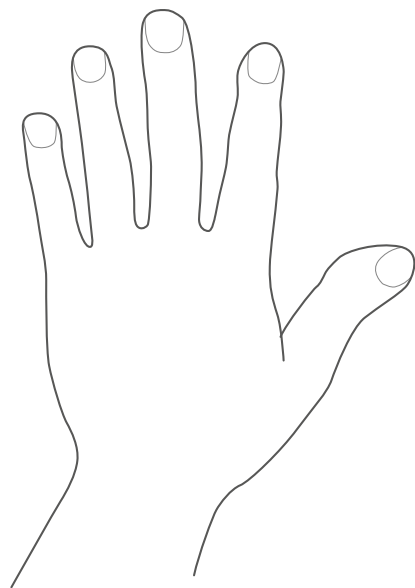
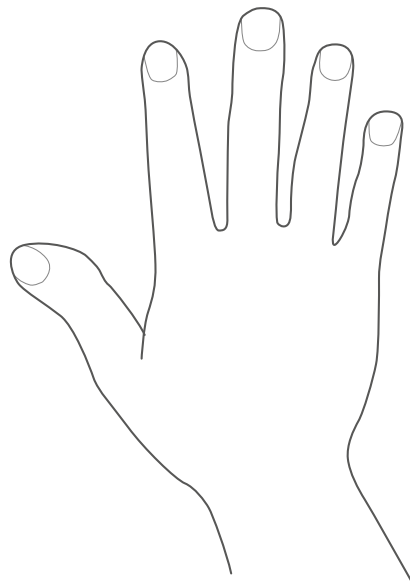


Figura (vii)

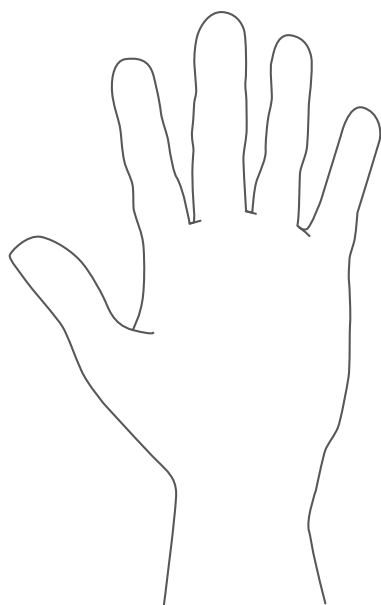
Mãos – costas e palmas (E e D)



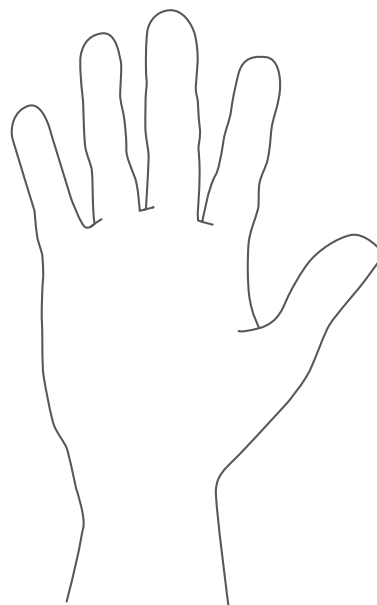
E



D



E



D

Figura (viii)

Antebraços – (D e E)

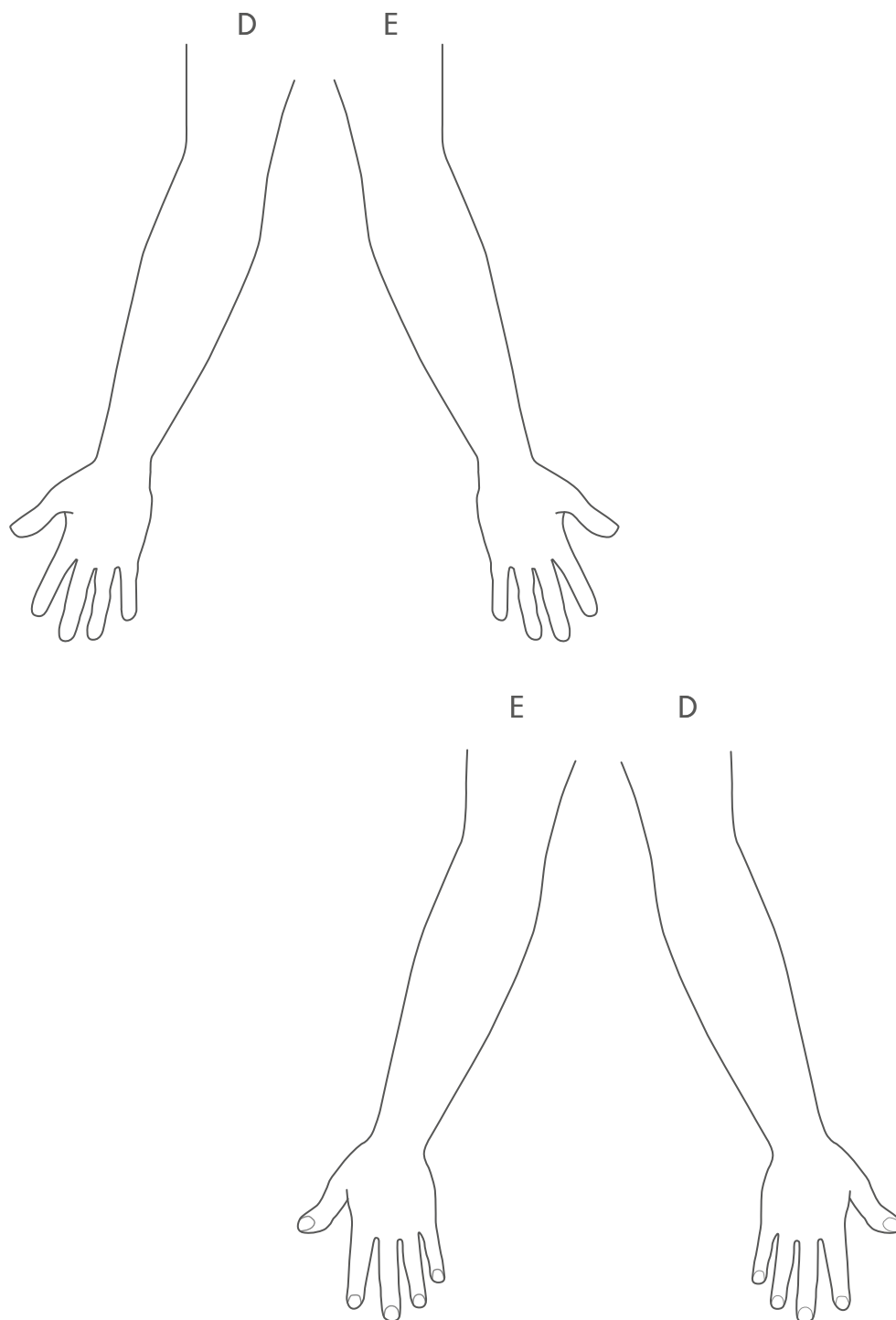


Figura (ix)

Pés – solas e dorso (D e E)

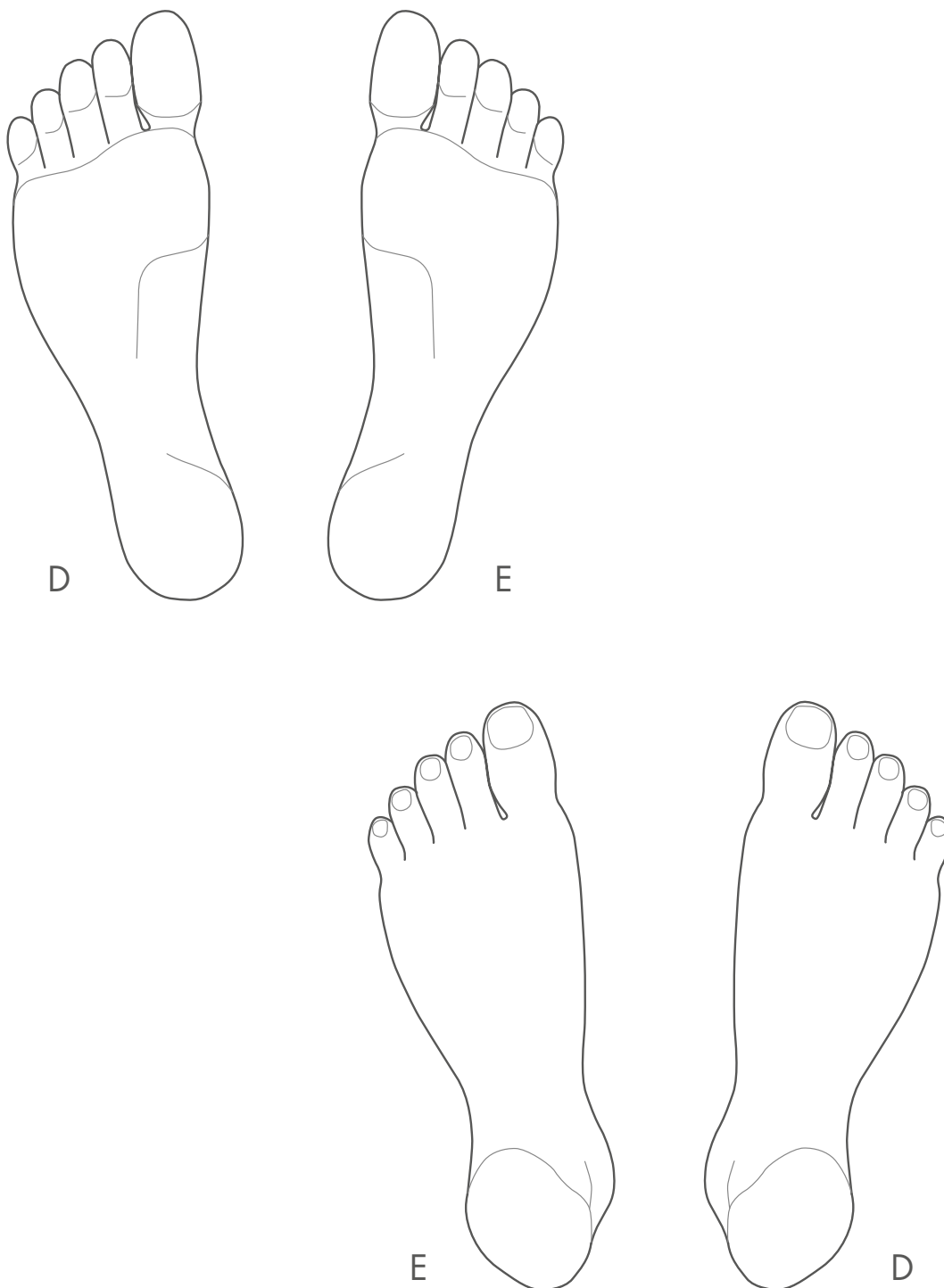


Figura (x)

Esqueleto de corpo inteiro

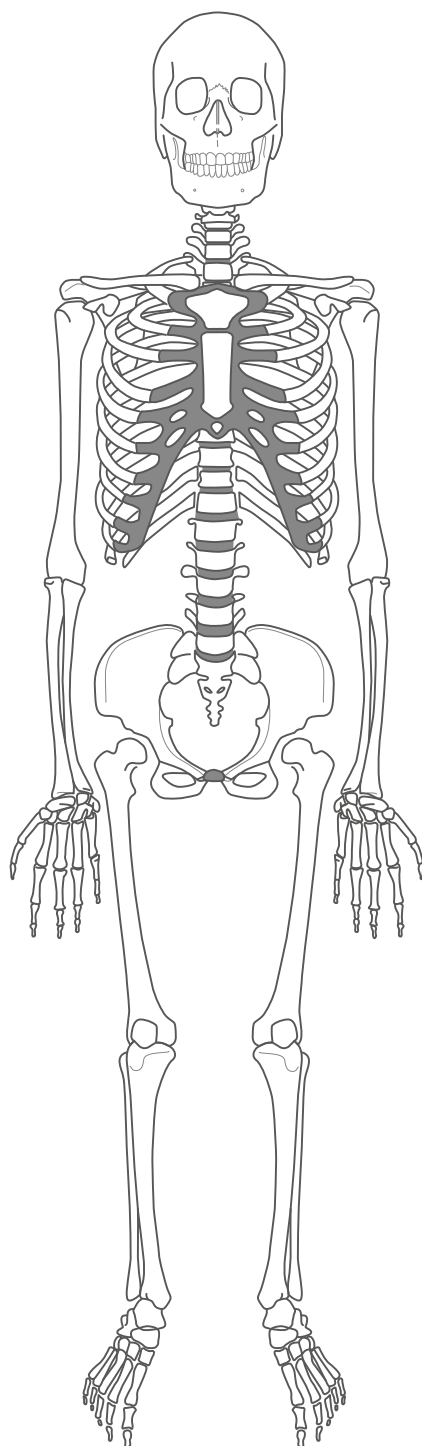


Figura (xi)

Crânio – frente e atrás

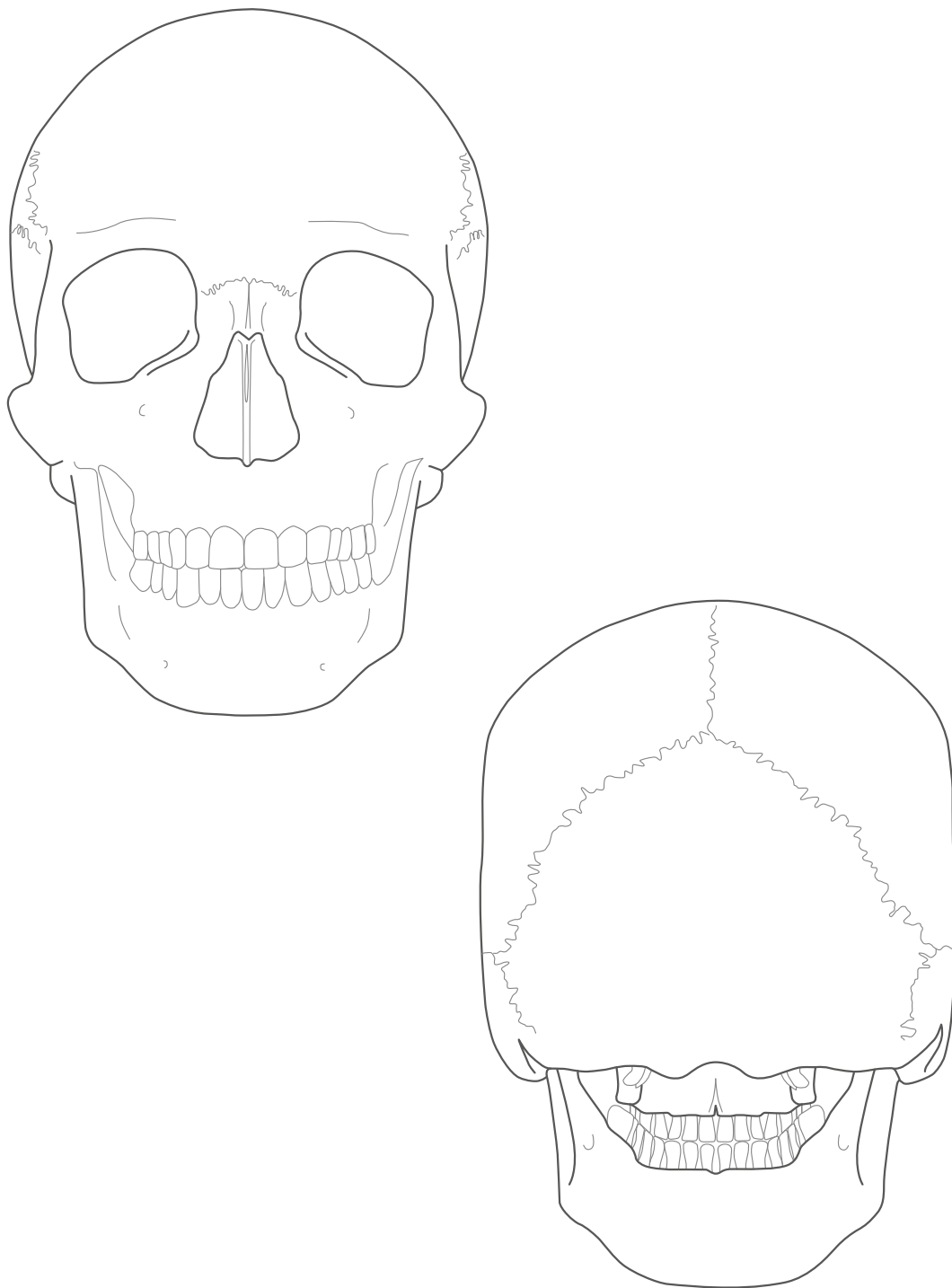
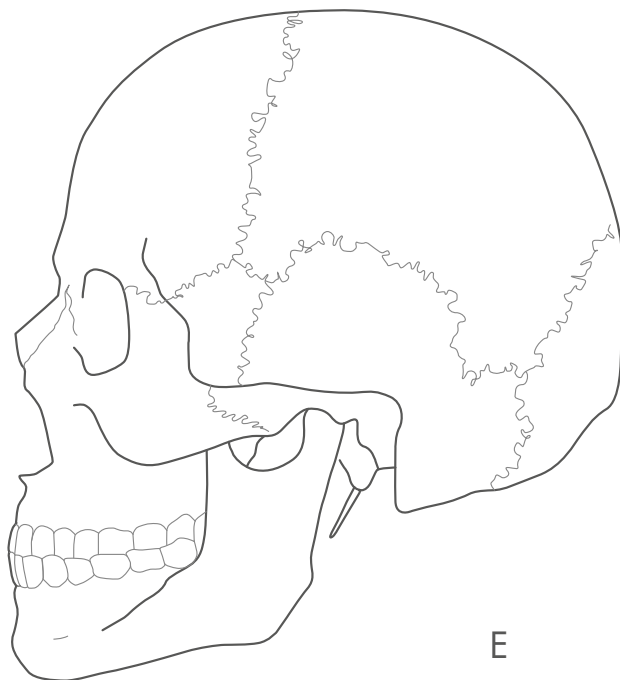
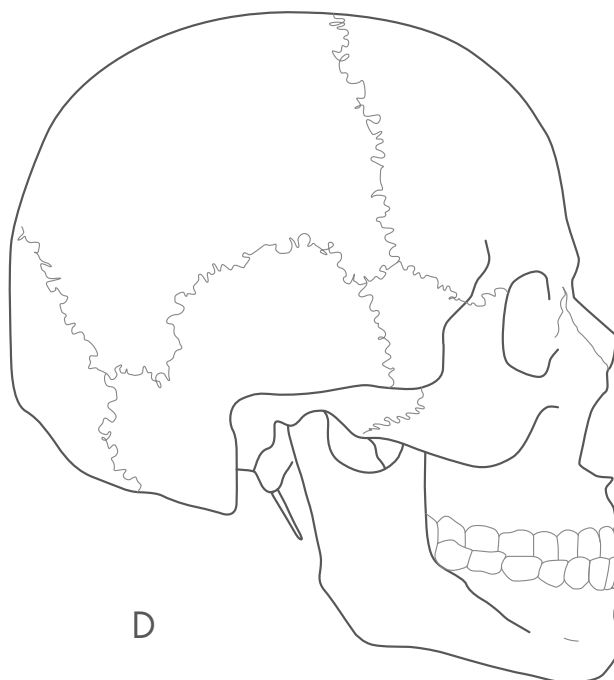


Figura (xii)

Crânio – lado (E e D)



E



D

Figura (xiii)

Crânio – base e topo

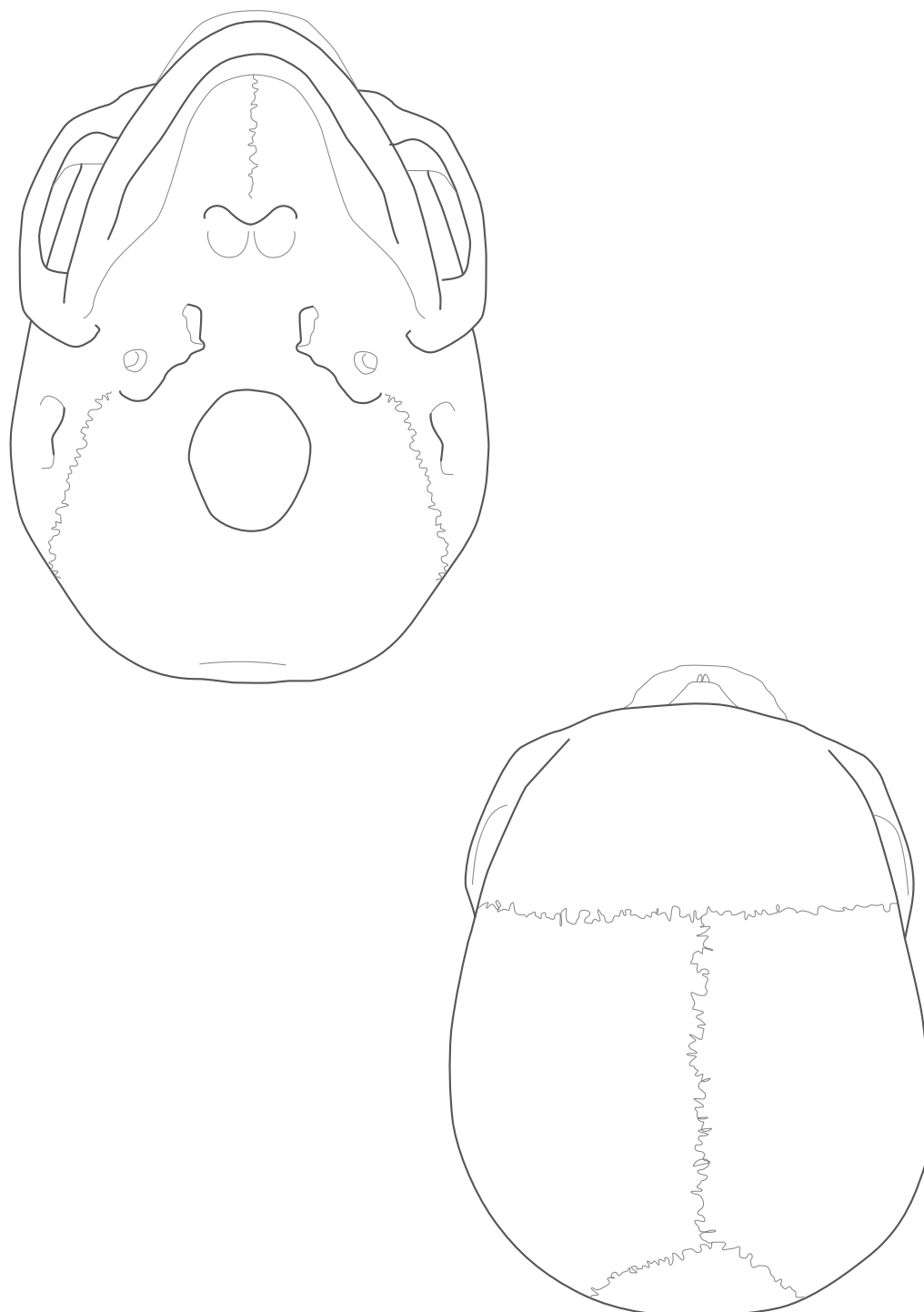


Figura (xiv)

Crânio – por dentro

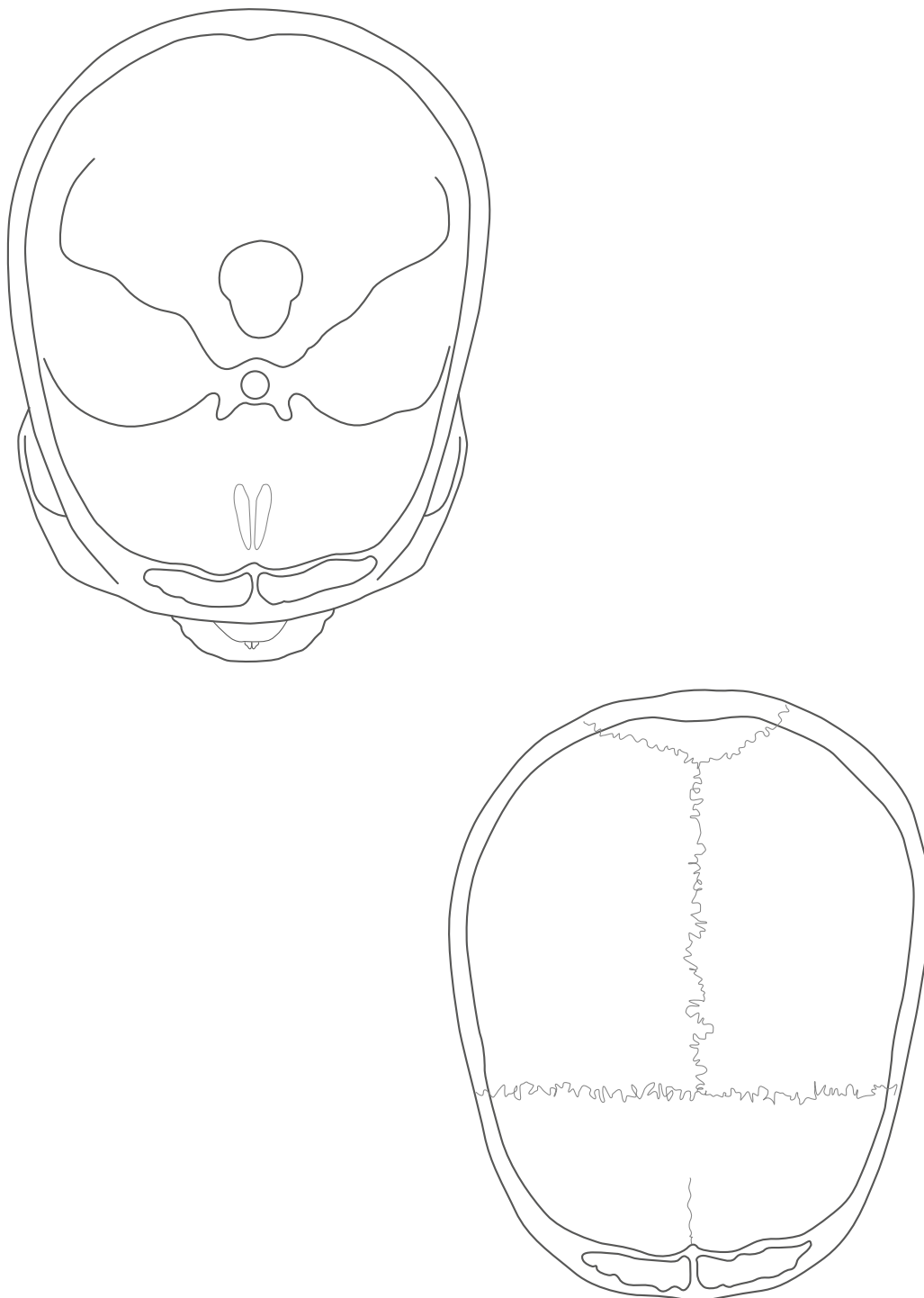


Figura (xv)

Genitália – masculina

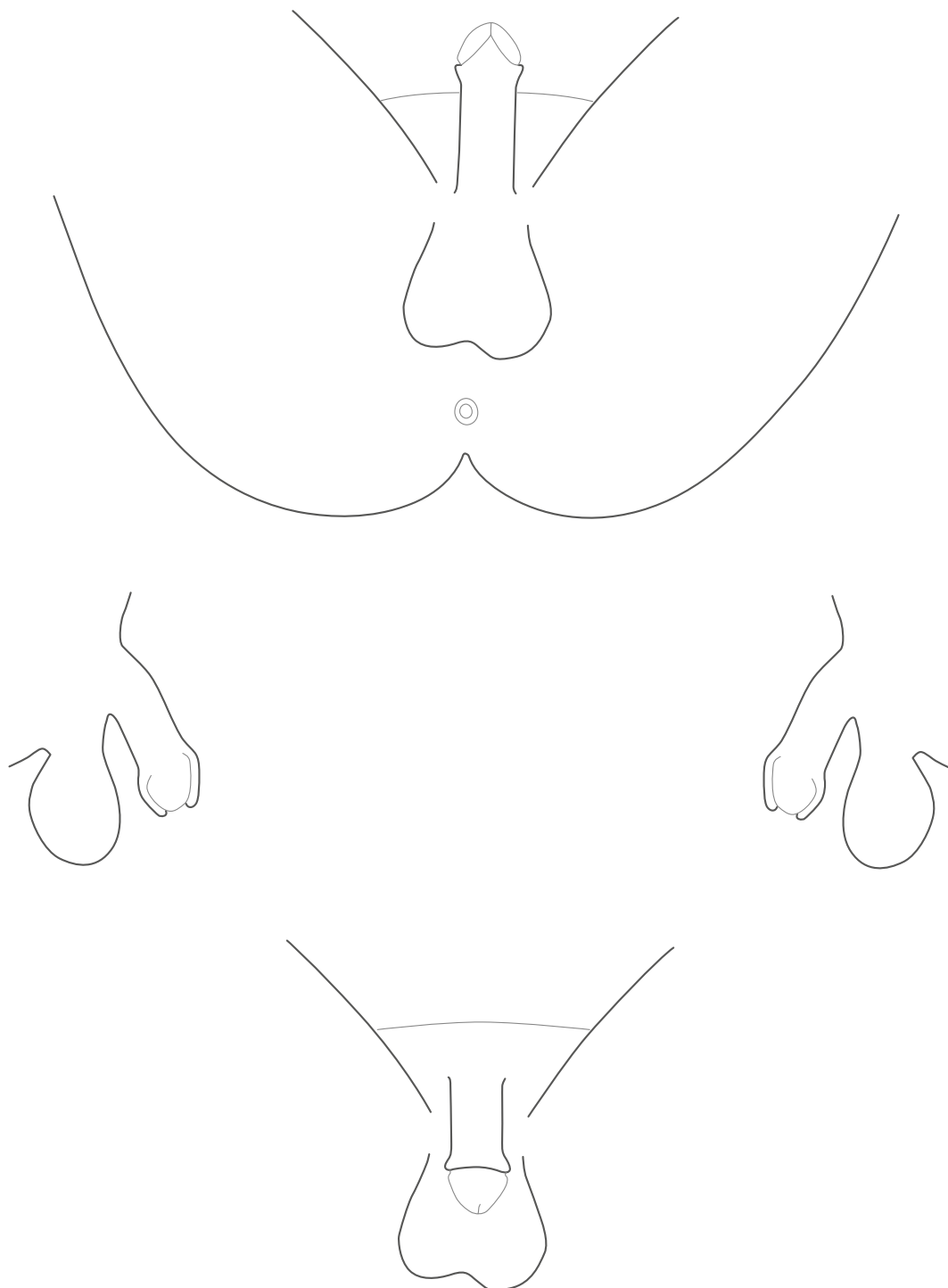


Figura (xvi)

Genitália – feminina

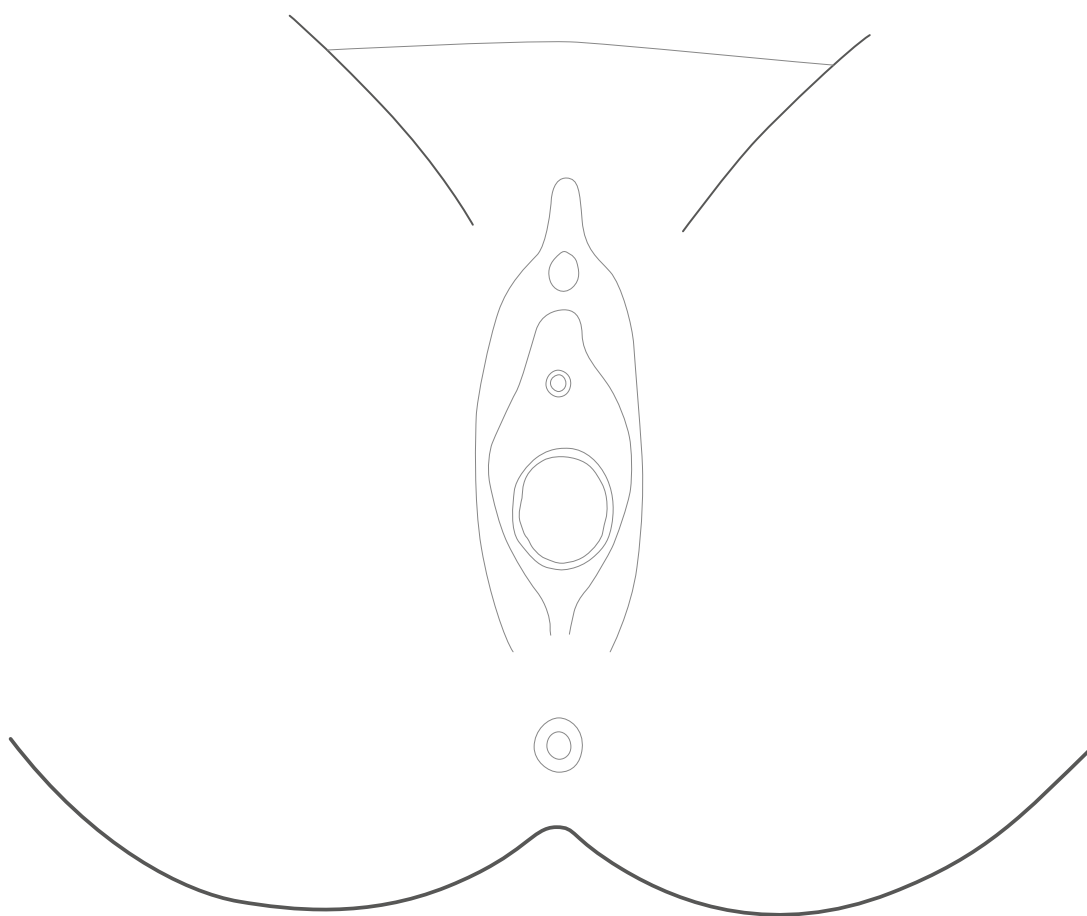


Figura (xvii)

Pescoço estendido – frente e laringe

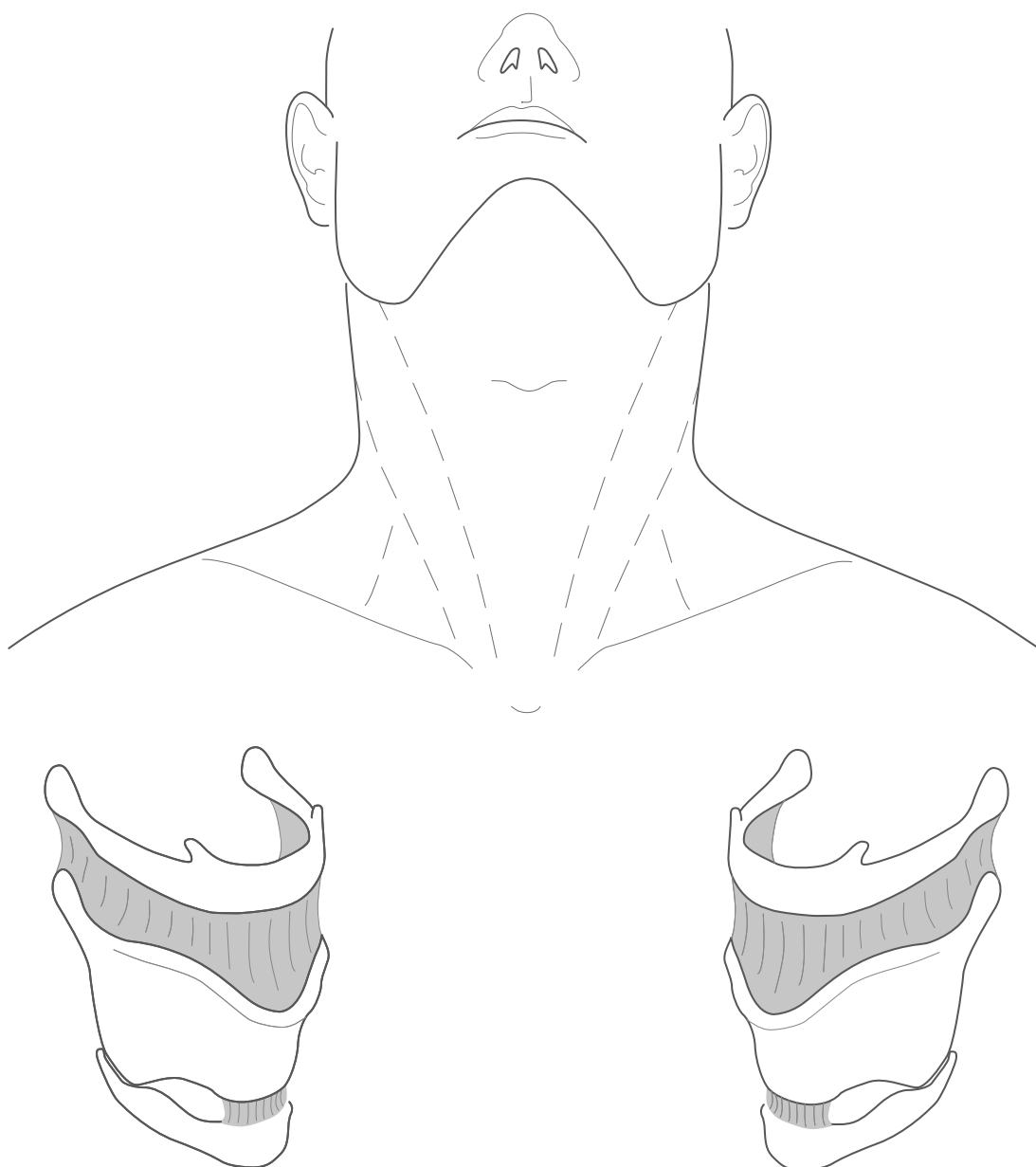


Figura (xviii)

Pescoço estendido – lado (E e D)

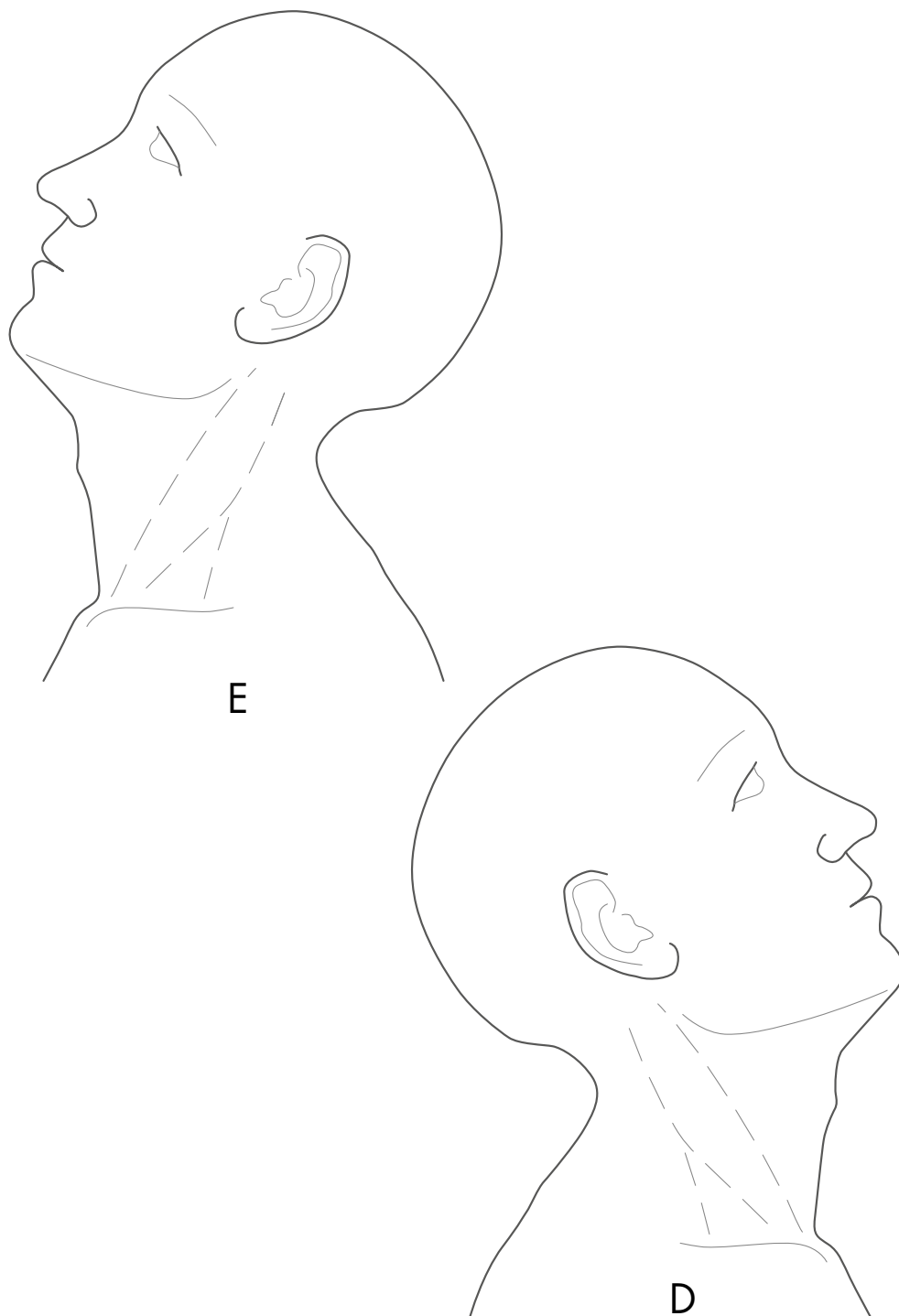


Figura (xix)

Pescoço – seção (D e E)

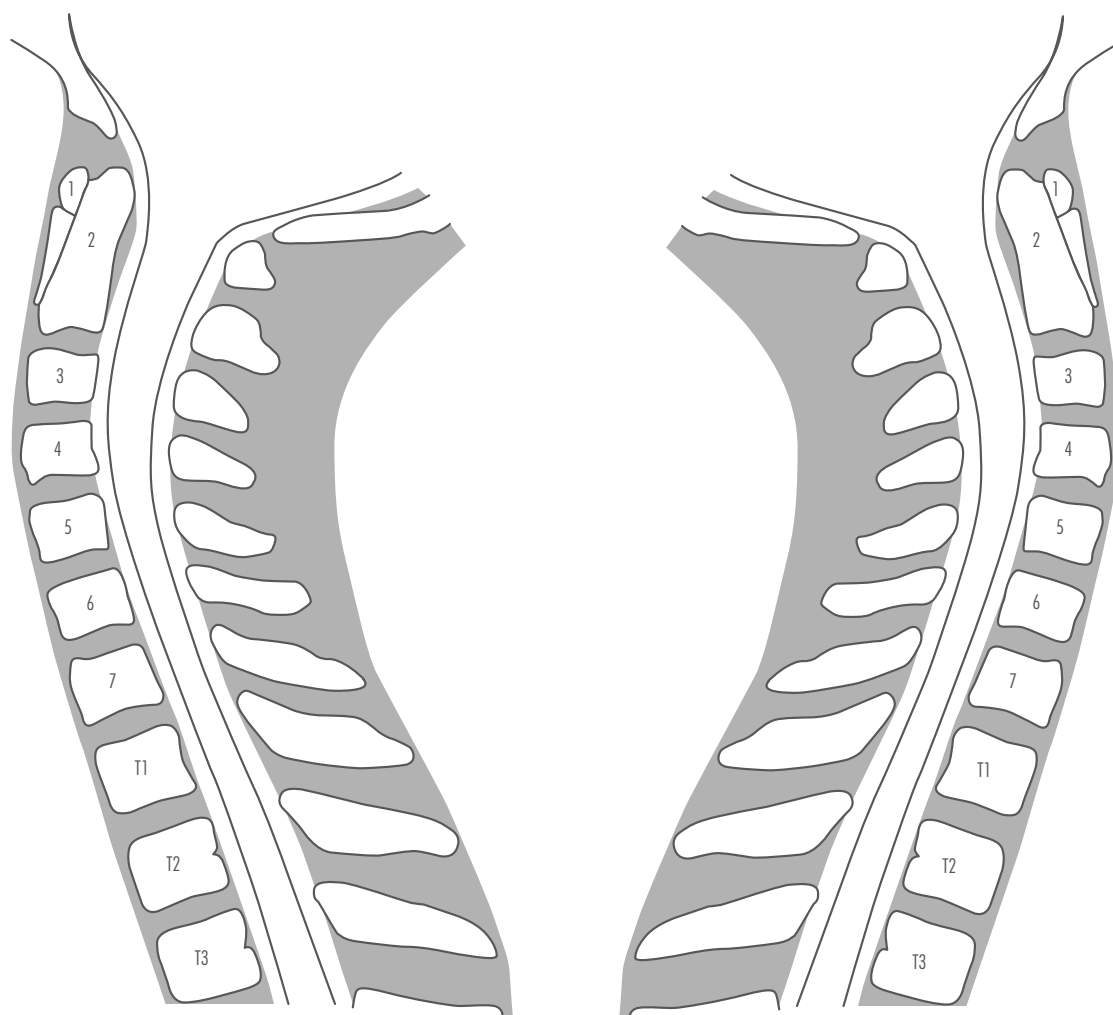


Figura (xx)

Coluna – três seções

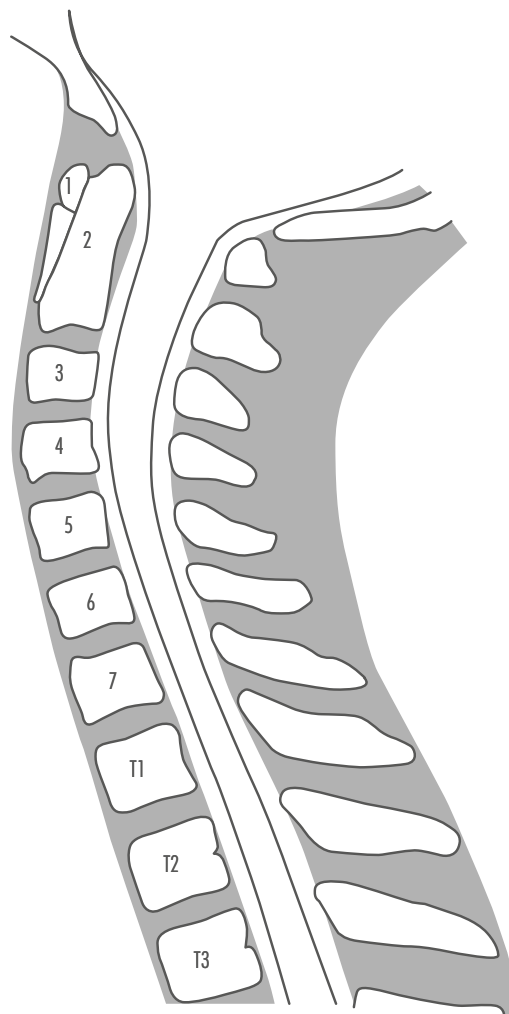


Figura (xx)

Coluna - três seções (continuação)

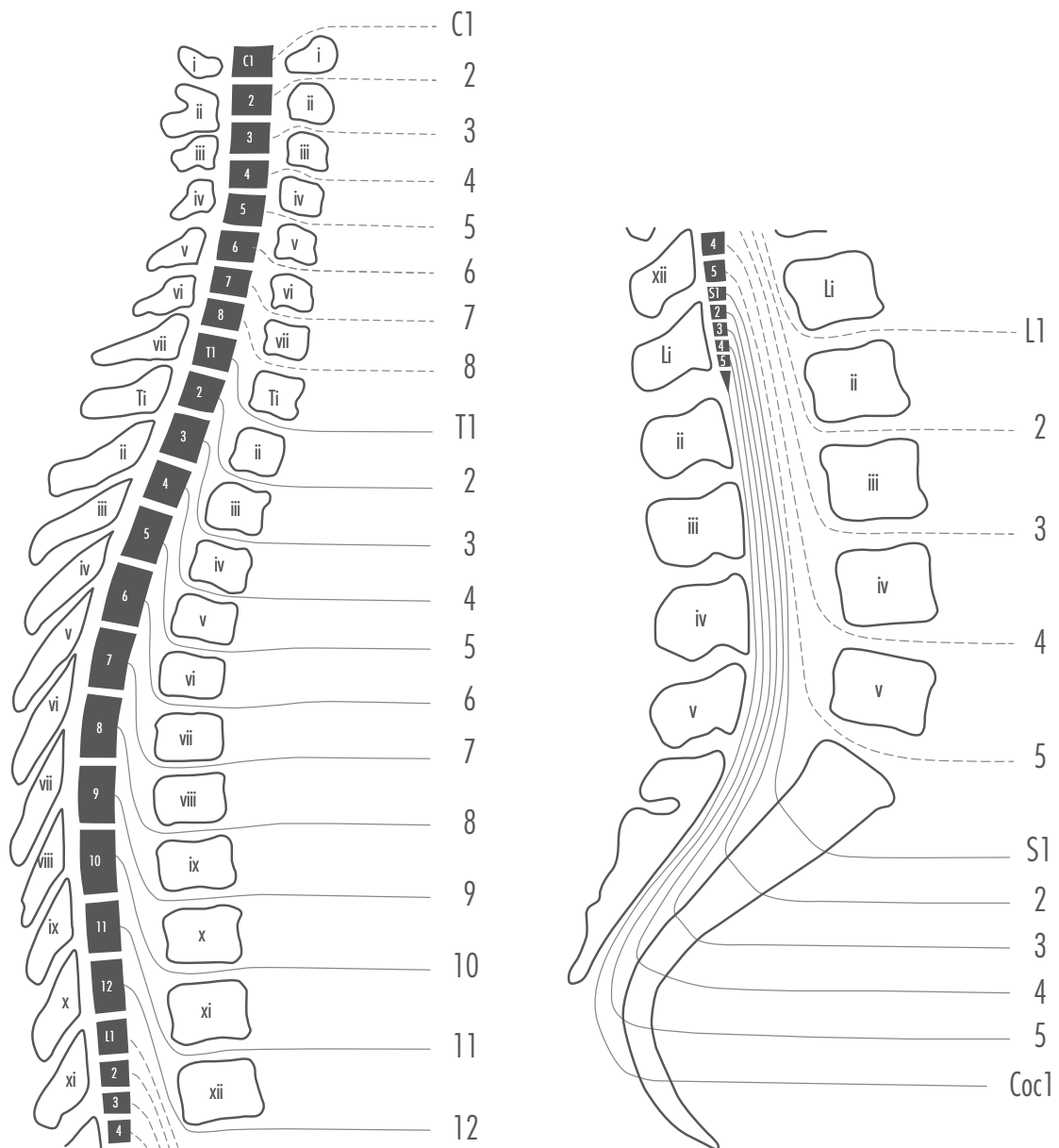


Figura (xxi)

Cérebro – superfícies

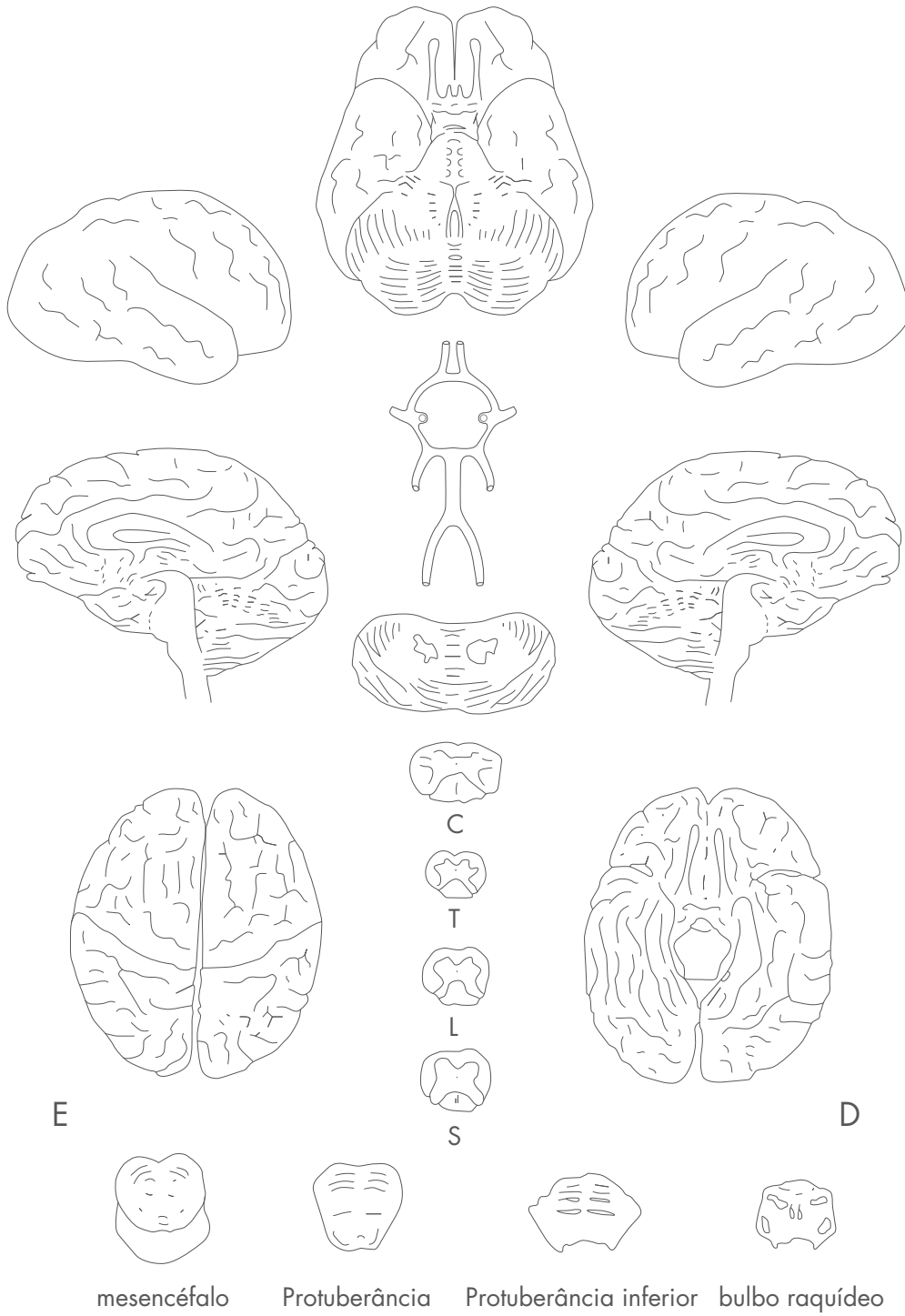


Figura (xxii)

Cérebro – fatias

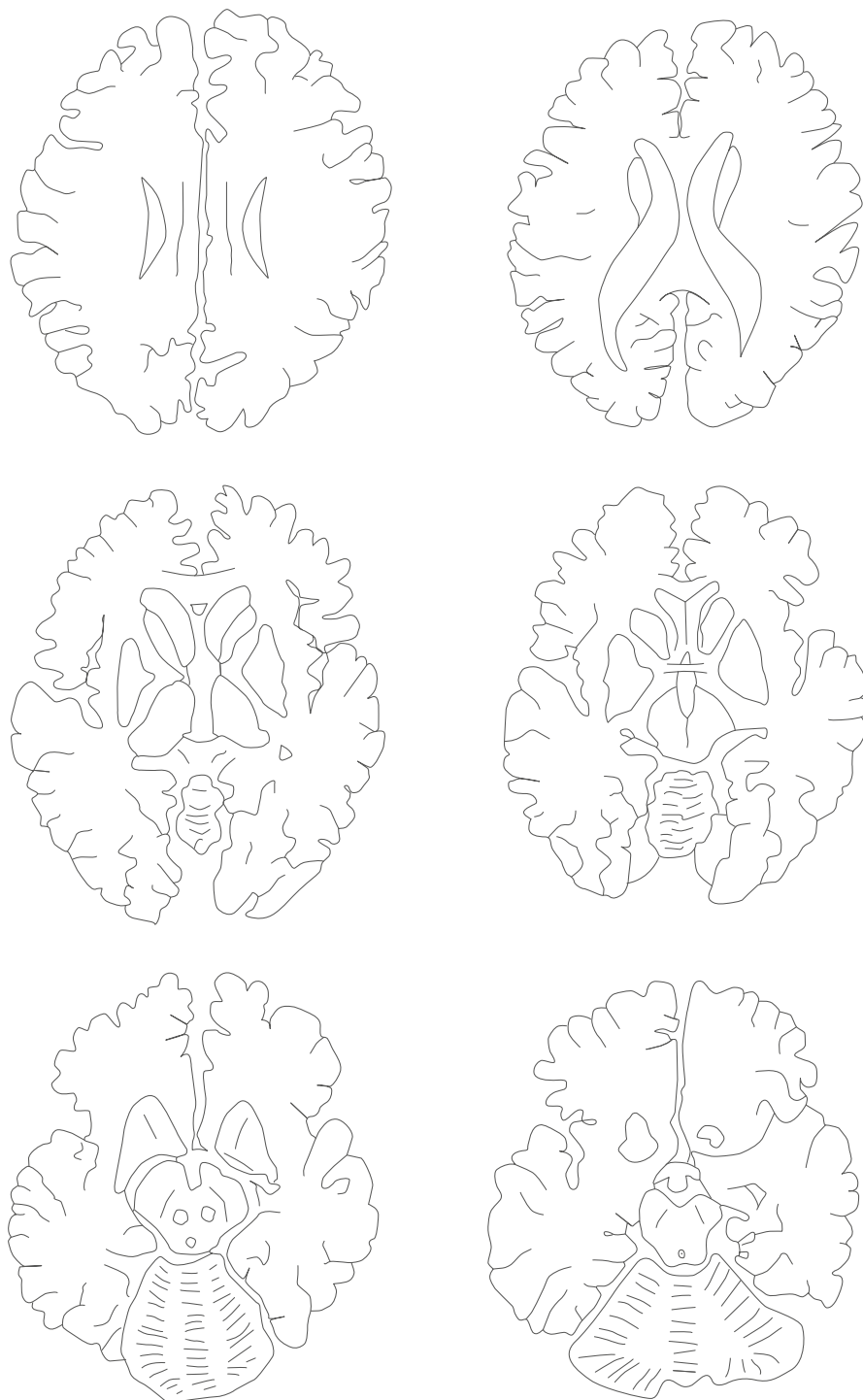
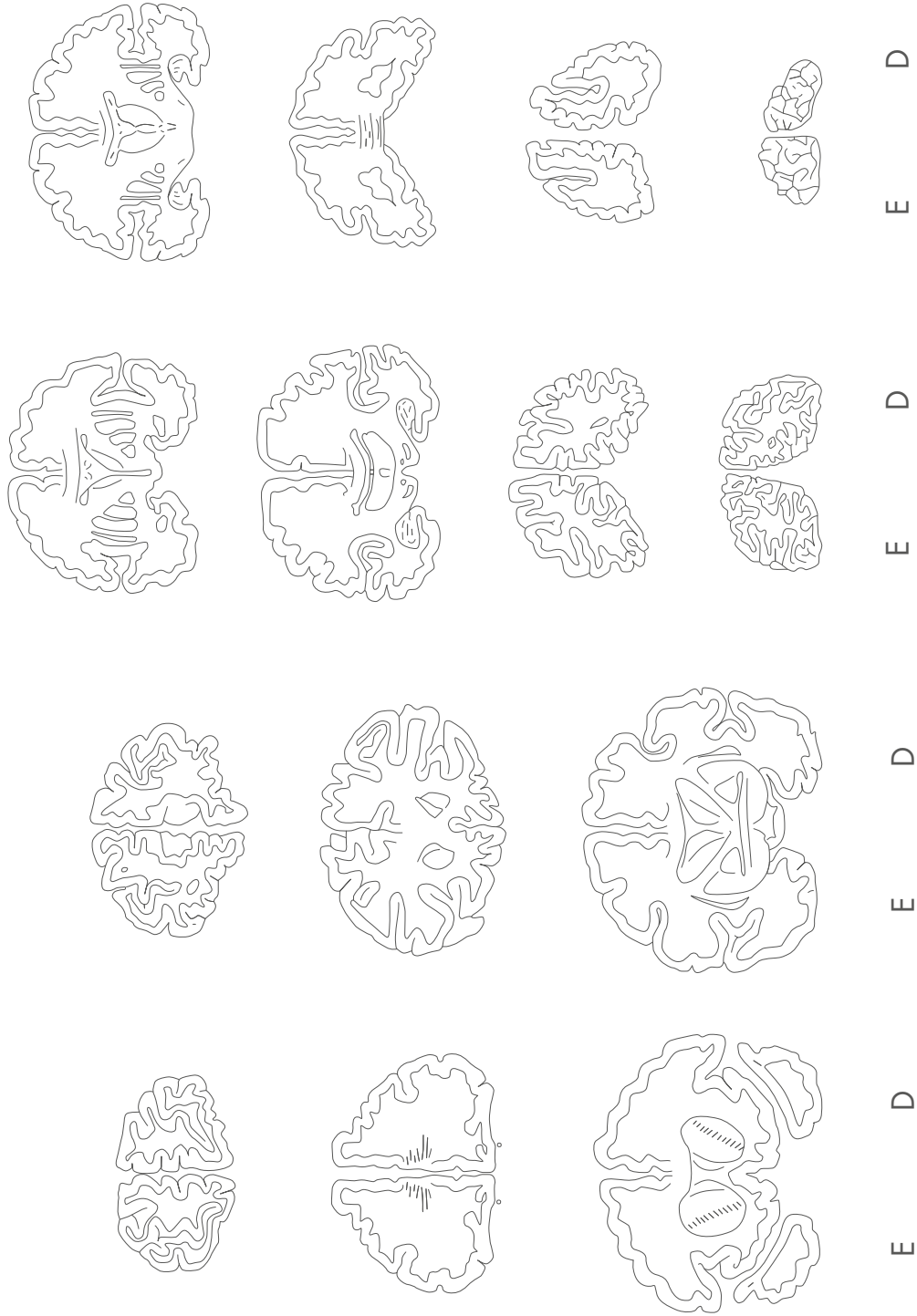


Figura (xxiii)

Cérebro – fatias coronais



Anexo 2. Formulário de Detalhes do Caso

Detalhes do caso:

N.º do Processo Local de exame

Nome do indivíduo

Endereço Endereço

Idade D.N/...../..... M / F..... Tel

Fax E-mail

Consentimento: Obtido de

Hora chamada Hora de chegada Hora de partida

(chamada original) /..... /..... na cena /..... /..... da cena /..... /.....

Hora de início Hora de conclusão Hora de conclusão.....

de exame /..... /..... de exame /..... /..... de notas /..... /.....

Observadores:

Nome	Status	Nome	Status
.....
.....
.....

Circunstâncias/Histórico:

a) Do(a) paciente

.....

.....

.....

b) De outros (polícia, ambulância, família, amigos, outros)

Nome do(a) informante

.....

.....

.....

Roupas:

.....

.....

.....

Joias:

.....

.....

.....

Espécimes:

.....

.....

.....

Amostras entregues a:

Nome do destinatário

Estado

Assinatura do destinatário

Horário Data /..... /.....

Histórico médico:

.....

.....

.....

Drogas/ medicamentos

.....

.....

Exame médico:

Taxa de pulso:

P.S.

Temp.: °C

Altura: cm

Peso: kg

Morfometria

.....

.....

Exame médico geral:

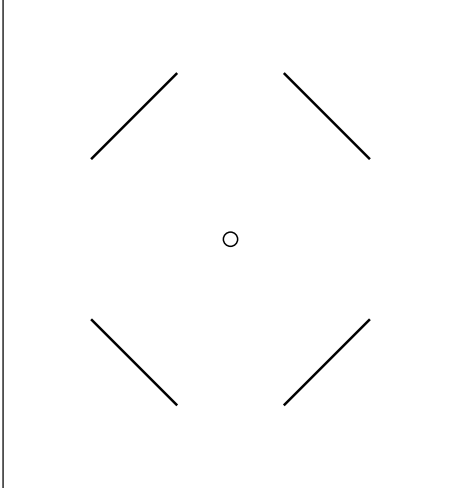
.....

.....

.....

.....

.....



Registro das descobertas: Radiografia Fotografia Vídeo

Outros

.....

Examinador(a):

Nome Assinatura.....

Endereço profissional Hora Data / /

..... Tel Fax

Notas sobre a descrição da ferida:

- Ao descrever uma ferida, considere as seguintes características:

-Localização	-Cor do local	-Idade
-Tamanho	-Contornos	-Bordas
-Forma	-Conteúdo	-Classificação
-Tecidos circundantes		-Profundidade
- Certifique-se de que as descrições sejam consistentes com as seguintes definições:

Abrasão – Uma lesão por raspagem superficial da superfície do corpo com ou sem sangramento.

Hematoma – Vazamento de sangue dos vasos sanguíneos, descolorindo os tecidos do corpo.

Incisão – Uma lesão do tipo corte que rompe os tecidos de uma forma limpa e geralmente regular.

Laceração – Uma ruptura ou fenda nos tecidos.
- Todas as descrições de feridas e lesões devem ser feitas com referência ao assunto nas posições anatômicas padrão.
- O uso de termos como “superior”, “inferior”, “anterior” e “posterior” deve referir-se ao assunto na posição anatômica padrão.
- A posição medida das feridas no corpo deve ser localizada por referência a marcos ósseos fixos.
- A classificação precisa de um tipo de ferida tem grande importância para determinar a causa da lesão.
- Um exame médico forense preciso deve auxiliar na reconstrução dos eventos em que ocorreu a lesão.

Anexo 3. Tabela de Ferimentos por Arma de Fogo

Nome..... N.º Caso.....

	N.º FERIDA											
	1		2		3		4		5		6	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1. Local da ferida												
Cabeça												
Pescoço												
Peito												
Abdômen												
Costas												
Braço: Direito												
Braço: Esquerdo												
Perna: Direita												
Perna: Esquerda												
2. Tamanho da ferida												
Diâmetro												
Largura												
Comprimento												
3. Centímetros da ferida a:												
Topo da cabeça												
À direita da linha média												
À esquerda da linha média												
4. Resíduo de arma de fogo												
Na pele												
Roupas												
Não visto												
5. Direção do projétil através do corpo												
Para trás												
Para frente												
Para baixo												
Para cima												
Para direita												
Para esquerda												
6. Projétil recuperado												
Calibre provável												
Tipo de Arma												

Anexo 4. Gráfico de Ferimento/Laceração por Arma Branca

Nome..... N.º Caso.....

	N.º FERIDA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Localização da ferida										
Cabeça										
Pescoço										
Peito										
Abdômen										
Costas										
Braço: Direito										
Braço: Esquerdo										
Perna: Direita										
Perna: Esquerda										
2. A ferida na pele é:										
Horizontal										
Vertical										
Oblíqua										
3. Centímetros da ferida a:										
Topo da cabeça										
À direita da linha média										
À esquerda da linha média										
4. Tamanho da ferida em centímetros										
Largura										
Comprimento										
5. Curso de punhalada										
Para trás										
Para frente										
Para cima										
Para baixo										
Medialmente										
Lateralmente										

Fotografias tiradas de todas as feridas: SIM NÃO

OBSERVAÇÕES:.....

Examinado por:..... Data:.....

Anexo 5. Prontuário Odontológico Adulto*

N.º Corpo

Data

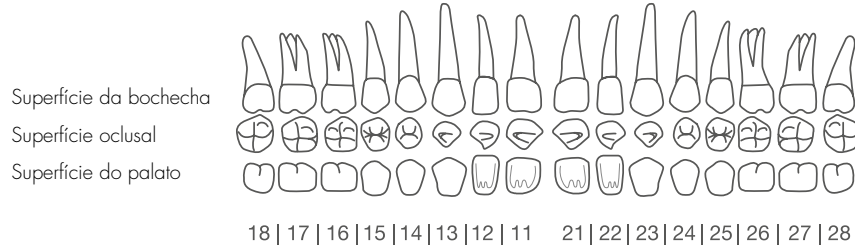
**Exame dentário
post-mortem**

Faixa etária

Sexo (rodear com um círculo):

Masculino/Feminino/Desconhecido

Ancestralidade



Desenhe as obturações/cáries/coroas que você pode ver nos dentes superiores acima.

Por favor, coloque um (x) nos dentes que estão faltando.

Prótese Superior Presente (rodear com um círculo): Sim / Não

Material (rodear com um círculo): Plástico ou Metal

Número de dentes na dentadura:

Ou **Prótese total** (rodear com um círculo): Sim / Não

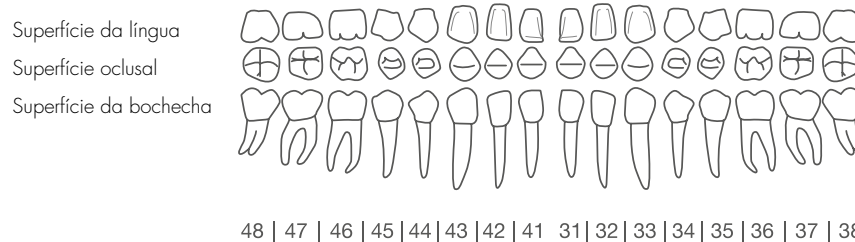
Por favor, forneça quaisquer comentários específicos sobre os dentes superiores, incluindo manchas, desgaste, coroas ou pontes fixas e dentes quebrados, condição do osso de suporte, raízes retidas e prova de doença gengival ou variações anatômicas.

.....

.....

.....

Oclusão (rodear com um círculo): Sobremordida / Normal / Submordida



Desenhe as obturações/cáries/coroas que você pode ver nos dentes inferiores acima.

Por favor, coloque um (x) nos dentes que estão faltando.

Prótese inferior Presente (rodear com um círculo): Sim / Não

Material (rodear com um círculo): Plástico ou Metal

Número de dentes na dentadura:

Ou **Prótese total** (rodear com um círculo): Sim / Não

*Agradecemos imensamente a contribuição de Richard Bassed e Lyndal Smythe para este odontograma, Serviço de Identificação de Pessoa, Instituto de Medicina Forense de Victoria, Austrália. Quadrantes adicionais serão necessários para a dentição decídua.

Forneça quaisquer comentários específicos sobre os dentes inferiores, incluindo manchas, desgaste, coroas ou pontes fixas e dentes quebrados, condição do osso de suporte, raízes retidas e prova de doença gengival ou variações anatômicas.

.....
.....
.....

Descreva as lesões nos tecidos duros (se houver):

.....
.....
.....

Descreva as lesões nos tecidos moles (se houver):

.....
.....
.....

Nome do(a) examinador(a)/médico(a):

Assinatura do(a) examinador(a)/médico(a):



Versões originais nas línguas oficiais disponíveis em:
<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/MinnesotaProtocol.pdf>

(Responsabilidade pela tradução: Conselho Nacional de Justiça)

REALIZAÇÃO



FAZENDO
JUSTIÇA



www.cnj.jus.br